



Nina Alves de Alencar Zur

**Corpos que sofrem, corpos que lutam: mães e familiares
de vítimas de violência letal de Estado no Rio de Janeiro,
vulnerabilidade e luto público**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional.

Orientadora: Profa. Bethânia Assy

Rio de Janeiro,
Dezembro de 2021



Nina Alves de Alencar Zur

**Corpos que sofrem, corpos que lutam: mães e familiares
de vítimas de violência letal de Estado no Rio de Janeiro,
vulnerabilidade e luto público**

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em
Direito da PUC-Rio como
requisito parcial para obtenção do
grau de Mestre em Teoria do
Estado e Direito Constitucional.

Profa. Bethânia Assy

Orientadora

Departamento de Direito - PUC-R

Prof. Antonio Pele

Departamento de Direito - PUC-Rio

Profa. Adriana Vianna

Museu Nacional - UFRJ

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021

Todos os direitos reservados. A reprodução total ou parcial do trabalho é proibida sem a autorização da universidade, da autora e do orientador.

Nina Alves de Alencar Zur

Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pesquisa em Direito, com ênfase em Teoria e Filosofia do Direito. Membro do grupo de pesquisa institucional do CNPq em Teoria Crítica do Direito, na linha de pesquisa Direito, Violência e Vida Nua (dgp.cnpq.br/dgp/espelholinha/4508767392505760112299). Membro do corpo editorial das revistas *Direito e Práxis* (PPGD UERJ, qualis A1 Direito) e *Direito, Estado e Sociedade* (PPGD PUC Rio, qualis A1 Direito), entre 2017 e 2020.

Ficha Catalográfica

Zur, Nina Alves de Alencar

Corpos que sofrem, corpos que lutam : mães e familiares de vítimas de violência letal de Estado no Rio de Janeiro, vulnerabilidade e luto público / Nina Alves de Alencar Zur ; orientadora: Bethânia Assy. – 2021.

122 f. : il. color. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2021.

Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Violência de gênero. 3. Violência de Estado. 4. Mães vítimas de violência de Estado. 5. Segurança pública. 6. Políticas de reparação. I. Assy, Bethânia. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD: 340

Para Johnatha, Marcus e Rodrigo.

Agradecimentos

Este trabalho não teria sido possível não fosse o suporte da CAPES e da PUC-Rio, que viabilizaram a minha dedicação exclusiva à pesquisa. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

À minha orientadora Bethânia Assy, meu agradecimento pelo apoio, escuta, incentivo e generosidade com que me guia desde a graduação. Não fosse ela, talvez não estivesse mais pesquisando no Direito.

À Ana Paula, Bruna e Nívia, inspiração para este trabalho e para a luta diária, amigas que fiz neste processo, e que tão prontamente acolheram o meu convite para as entrevistas e para a roda de conversa na PUC. Elas são pilar de tudo isso.

À Gisele Cittadino, coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, o meu agradecimento pela disposição em apoiar a minha permanência no mestrado, garantindo o meu direito à licença maternidade junto à CAPES e as prorrogações de prazo e de bolsa que me foram concedidas em razão da maternidade recente e da pandemia que a atravessou. Apoiar a parentalidade na academia é uma missão fundamental para buscarmos equidade de gênero nas universidades.

A todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio – Adrian, Adriana, Adriano, Chico, Fábio, Márcia, Maurício, Noel, Renato, Thula e todos os demais – e, especialmente, ao professor Antonio Pele, o meu muito obrigada pela paciência e por todo o aprendizado desses últimos quase três anos, que valeram como trinta para mim em termos de crescimento pessoal.

Ao Anderson e à Carmen, agradeço a disponibilidade e generosidade permanentes. Agradeço também a todos os demais funcionários da PUC-Rio, indispensáveis para que a universidade se mantenha de pé.

A todos os meus colegas, que foram e são fonte inesgotável de amizade e que, além de tudo, ainda produziram a minha primeira festa surpresa da vida, e na ocasião mais feliz: um chá-de-fraldas-surpresa para o Santiago. Faltam palavras para agradecer esse gesto tão bonito. Agradeço ao João e ao Matheus nominalmente, pela parceria e amizade dos últimos anos, amizade que seguirá preservada vida afora.

Aos meus pais, Claudia e Chico, por me conduzirem pelo caminho do amor, do respeito, da liberdade. Se hoje faço o que gosto, e se sou apoiada para fazer o que gosto, é responsabilidade deles, da educação que me deram e do suporte que ainda me dão.

À Priscila, que há seis meses me ajuda a cuidar do Santiago para que eu possa trabalhar um pouquinho durante a semana. Sem o apoio que ela me dá e o carinho que dedica ao meu filho, não teria sido capaz de escrever esta dissertação.

Por fim, aos amores da minha vida, Chico e Santiago, por fazerem os meus dias muito mais felizes. A família que estamos construindo é o combustível para que eu siga em busca da minha realização profissional e de um mundo mais justo. Ao Chico, preciso agradecer especialmente pela parceria e incentivo constantes, pela divisão das tarefas domésticas e das angústias, pela paternidade ativa, pela possibilidade de eu não me sentir tão limitada depois do nascimento do Santiago e da quarentena que nos tirou toda a rede de apoio. Ao Santiago, por me transformar todos os dias para melhor e pelo sorriso escancarado que ilumina tudo à sua volta. Sem eles, não dá.

Resumo

Zur, Nina Alves de Alencar. Assy, Bethania de Albuquerque. **Corpos que sofrem, corpos que lutam: mães e familiares de vítimas de violência letal de Estado no Rio de Janeiro, vulnerabilidade e luto público**. Rio de Janeiro, 2021. 122p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A presente dissertação analisa movimentos de mães e familiares de vítimas de violência letal de Estado no Rio de Janeiro em sua interação com o Estado autor da violação. A partir de uma abordagem teórica que mobiliza pesquisadoras de antropologia urbana, segurança pública e sociologia que estudam especificamente violência de gênero e movimentos de mães vítimas de violência de Estado, como Adriana Vianna e Juliana Farias, e articulando-as com as teorias de Judith Butler e Donna Haraway sobre processos de corporificação, o trabalho se apoia nos depoimentos de mães e familiares, colhidos de entrevistas e grupos focais. A dissertação propõe, então, a luta desses movimentos por Memória, Verdade, Justiça e Reparação como uma esfera de produção de redes de solidariedade que, coletivamente, ao se exporem publicamente, reivindicam a esfera de aparecimento e a condição de enlutável para os seus filhos e parentes executados, produzindo a afirmação de que suas vidas são dignas de reconhecimento e proteção. A pesquisa defende a ambivalência da relação das mães e familiares com o Estado, que pode ser, a um só tempo, ambiente de violência e suporte, e, ao mesmo tempo, busca o entendimento de que esses movimentos, em suas demandas específicas e generificadas ao Estado, ainda que mobilizem normas e representações que são estruturalmente seletivas, reconfiguram esse espaço de representação. O trabalho conclui, então, que esses movimentos realizam disputas e deslocamentos importantes na arena do Estado, que não é uma arena homogênea e, sim, uma arena formada performativamente e passível a reformulações críticas.

Palavras-Chave: Violência de Gênero; Violência de Estado; Mães vítimas de violência de Estado; Segurança Pública; Políticas de Reparação; Luto Público; Conhecimento Situado.

Abstract

Zur, Nina Alves de Alencar; Assy, Bethania de Albuquerque (Advisor). **Suffering bodies, struggling bodies: mothers and relatives of victims of lethal State violence in Rio de Janeiro, vulnerability and public grief.** Rio de Janeiro, 2021. 122p. Master's Degree Dissertation – Law School, Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This dissertation analyzes the movements of mothers and family members of victims of lethal State violence in Rio de Janeiro in their interaction with the State responsible for the violation. Based on a theoretical approach that mobilizes urban anthropology, public safety and sociology researchers who specifically study gender violence and movements of mothers victims of State violence, such as Adriana Vianna and Juliana Farias, articulating them with the theories of Judith Butler and Donna Haraway about processes of embodiment, the work is based on the testimonies of mothers and family members gathered from interviews and focus groups. The dissertation proposes the struggle of these movements for Memory, Truth, Justice and Reparation as a sphere of production of solidarity networks that, collectively, by publicly exposing themselves, claim the sphere of appearance and the grievability for their executed relatives, producing the claim that their lives are worthy of recognition and protection. At the same time, the research defends the ambivalence of the relationship between mothers and family members and the State, which can be, at the same time, an environment of violence and support, and understand that these movements, in their specific and gendered demands to the The State, even though they mobilize norms and representations that are structurally selective, reconfigure this space of representation. The work concludes, then, that these movements carry out important disputes and displacements in the State arena, which is not a homogeneous arena, but an arena that is also performatively formed and susceptible to critical reformulations.

Keywords: Gender Violence; State Violence; Mother victims of State violence; Public Security; Reparation Policies; Public Grief; Situated Knowledges.

Sumário

Introdução	12
1. Corpos que sofrem	20
1.1 Violência de Estado e políticas de Reparação	20
1.2 Segurança pública e violência no Rio de Janeiro	31
2. Nossos mortos têm voz	49
2.1 Mães e familiares vítimas de violência de Estado	49
2.2 Estado e gênero	69
3. Corpos que lutam	79
3.1 Conhecimento situado, ontologia corporal e condição precária	79
3.2 Aparecimento, luto público e persistência	90
4. Conclusão	111
5. Referências bibliográficas	114

Lista de siglas

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Bope - Batalhão de Operações Policiais Especiais

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

DEGASE - Departamento Geral de Ações Socioeducativas

Desarme - Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos

ISP - Instituto de Segurança Pública

LAI - Lei de Acesso à Informação

MP - Ministério Público

ONU - Organização das Nações Unidas

PL - Projeto de lei

PM - Polícia Militar

PSB/RJ - Partido Socialista Brasileiro no Rio de Janeiro

PSOL - Partido Socialismo e Liberdade

Unicef - Fundo das Nações Unidas para a Infância

UPP - Unidade de Polícia Pacificadora

Lista de figuras

Figura 1 - Memorial para as vítimas da Covid-19 na Nova Holanda, inaugurado em 15 de novembro de 2021, no Complexo da Maré.....	13
Figura 2 - Manifestação no Jacarezinho depois da chacina, em maio de 2021...	35
Figura 3 - Ato marca um ano da execução de João Pedro, em maio de 2021.....	42
Figura 4 - Memorial para Emily e Rebecca, em Duque de Caxias.....	45
Figura 5 - Ato por justiça para Kathlen Romeu, no Lins.	46
Figura 6 - Rede de Mães e Familiares da Baixada Fluminense	50
Figura 7 - Mães de Manguinhos	51
Figura 8 - Mães da Maré	52
Figura 9 - Mães de Acari.....	53
Figura 10 - Mães de Manguinhos presentes em ato pelos 30 anos da Chacina de Acari.....	54
Figura 11 - Bruna Silva em ato na Avenida Paulista.....	63
Figura 12 - Mônica Cunha	64
Figura 13 - Ana Paula Oliveira no Ato Vidas Negras Importam, no Rio de Janeiro, em maio de 2020.....	76
Figura 14 - Ato contra letalidade policial em frente ao Palácio Guanabara, no Rio de Janeiro.....	94
Figura 15 - Encontro nacional de mães e familiares vítimas de terrorismo de Estado na Praça dos Três Poderes, em Brasília	101
Figura 16 - Mães em reunião no Ministério Público Federal.....	106
Figura 17 - Ato em frente à Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense	107

se me adoecerem e arrancarem quatro
dos meus melhores dentes.
se martelarem meus joelhos.
mesmo se alinhavarem a minha boca.
se marcarem minhas costas a ferro.
deitam fogo nas palmas das minhas mãos.
se fuzilarem meu corpo à queima-roupa.
darem fim às minhas digitais.
se me derrubarem e jogarem terra nos meus cabelos.
mesmo se me conduzirem à vala comum.
se me derem por vencida.
se me disserem — *é o fim da linha*:
fico aqui exatamente onde estou.
se me disserem — *mataremos todos os seus mortos*.
fico aqui exatamente onde estou.
com os mesmos olhos de mosca varejeira,
ousada como minha avó.
se me disserem — *é dia e ele não será seu*:
fico aqui exatamente onde estou.
com a mesma fome, herdeira de um deserto
faço questão, passo minha vez

Natasha Félix, *Feliz como Lázaro*

Introdução

Falar sobre violência de Estado e luto público sob o signo e a força da pandemia do novo coronavírus no Brasil não é matéria fácil. Em um país com sistema público e universal de saúde criado a partir da Constituição Federal de 1988, que prevê, em seu artigo 196, o direito à saúde como direito universal de acesso igualitário e promovido pelo Estado (BRASIL, 1988); com ampla experiência em vacinação em massa; com tradição de campanhas públicas a favor da vacinação e do acesso ao Sistema Único de Saúde, é muito dolorido assistir, de mãos atadas, em apenas 20 meses, a perda por síndrome respiratória aguda grave de mais de seiscentos mil brasileiros, perdas decorrentes de uma gestão negligente e criminosa da pandemia, “com o negacionismo em relação ao vírus e às vacinas, com as suspeitas de corrupção nas negociações para a compra de vacinas pelo Ministério da Saúde e com as mortes que teriam sido provocadas pelo uso de tratamentos sem respaldo científico” (AGÊNCIA SENADO, 2021), amplamente propagado pelo governo federal. Ficou difícil respirar nesses últimos anos, ainda que com saúde.

A gestão da pandemia pelo governo Jair Bolsonaro suscitou, inclusive, instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que, depois de seis meses de trabalho, em seu relatório final, aprovado em outubro de 2021, com mais de mil páginas, propôs o indiciamento do presidente Jair Bolsonaro pelos crimes de prevaricação, charlatanismo, epidemia com resultado morte, infração a medidas sanitárias preventivas, emprego irregular de verba pública, incitação ao crime, falsificação de documentos particulares, além de crimes de responsabilidade – violação de direito social e incompatibilidade com dignidade, honra e decoro do cargo – e crimes contra a humanidade, nas modalidades extermínio, perseguição e outros atos desumanos. (AGÊNCIA SENADO, 2021).

Figura 1 - Memorial para as vítimas da Covid-19 na Nova Holanda, inaugurado em 15 de novembro de 2021, no Complexo da Maré.



Fonte: Patrícia Vianna / Redes da Maré (arquivo pessoal)

No campo da Segurança Pública, que é o campo abordado por este trabalho, as violências também foram muitas e repetidas. A ascensão, em âmbito nacional, de um “clientelismo homicida” praticado pelos grupos milicianos, como diz André Rodrigues (RODRIGUES *et al*, 2018, p. 15), reforçou o recurso e o estímulo ao controle territorial armado no Rio de Janeiro. Estímulo também intensificado a partir da eleição do governador impichado Wilson Witzel, eleito repentinamente pelo apoio de Jair Bolsonaro e pela capilaridade da ideologia neopentecostal no estado, em que atores políticos e religiosos não atuam somente como mediadores da fé, mas também disputam narrativas sobre violência urbana, linguagem de direitos e sociedade, oferecendo interpretações que ganham amplo apoio de segmentos sociais relevantes, principalmente em regiões mais pobres. Apoio que também se verifica nas urnas (FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 171).

Nesse cenário de ampla articulação entre política e violência, “que convive hoje com outras lógicas homicidas, como a presença do tráfico de drogas e suas disputas territoriais” (RODRIGUES *et al.*, 2018, p. 15) e com a política histórica de guerra às drogas e enfrentamento armado ao tráfico produzida no Rio de Janeiro, o Estado se torna um ator significativo na articulação com grupos criminosos para práticas ilegais na Segurança Pública, e também na mobilização e manipulação de discursos e representações sobre a violência urbana.

É nesse contexto que movimentos da sociedade civil compostos por mães e familiares vítimas de violência de Estado no Rio de Janeiro surgem e podem ser entendidos como uma contraposição viva a representações que legitimam essas práticas violentas como enfrentamento a um conceito difuso de violência urbana e que legitimam, também, o homicídio praticado contra corpos específicos, marcados sobretudo por raça, classe e território. Como dizem Juliana Farias, Roberto Efrem Filho e Natália Lago,

Enquanto o funcionamento da engrenagem que encarcera e/ou executa seus filhos se pauta na lógica bélica que historicamente transformou a população negra, pertencente aos setores mais precarizados da classe trabalhadora, habitante de regiões periféricas - “pretos, pobres e periféricos” - em inimigo que deve ser combatido, são as intervenções públicas dessas mães que explicitam a perversidade dessa engrenagem. (FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 172).

A politização e publicização de uma esfera tida como doméstica, que são a maternidade e as demais relações parentais, se torna, então, um vínculo entre sujeitos para o enfrentamento localizado à violência de Estado, com produção de narrativas próprias e mobilizações também próprias do discurso sobre a violência urbana. É a partir da exposição da morte de seus entes como um processo político que se opera, também, o trabalho de luto como processo político. O luto se torna um dispositivo para, a um só tempo, externalizar “o desejo pelo desejo do Estado” (BUTLER, 2003 apud FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 171), na medida em que, a partir dele, os enlutados demandam reconhecimento e os direitos que dele advêm, como o acesso à justiça, proteção e atendimentos especializados do Estado; e, por outro lado, produzir a denúncia do Estado como máquina de repressão e violência seletiva.

Essa dinâmica ambivalente sugere que esses movimentos, ainda que reivindiquem a inclusão na esfera da normatividade, atuam em nome de direitos

que não são codificados, que correm por fora dos esquemas de representação e que surgem como uma justiça encarnada e corporificada em suas demandas por Memória, Verdade, Justiça e Reparação. Assim, nessa dinâmica de “ratificação e ruptura” (FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 171) dos dispositivos do Estado, esses movimentos já produzem um deslocamento importante na arena do Estado e do direito ao aparecem publicamente expondo seus corpos e os rostos de seus filhos e parentes mortos como corpos dignos de proteção.

Também não posso deixar de falar, nesta introdução, da minha experiência pessoal com a maternidade. Entendo que há, no Rio de Janeiro, as mães que têm o direito de exercer a sua maternidade com conforto e tranquilidade – os possíveis, porque gestar, parir, amamentar, cuidar e educar não são tarefas fáceis – e as mães que não têm esse mesmo direito. A partir do meu amor profundo pelo meu filho, que nasceu sob o signo da pandemia e me trouxe inúmeras alegrias e angústias, e da consciência do meu privilégio, da consciência de que eu tive e tenho todas as condições para ficar em casa com ele, realizando por conta própria a nossa quarentena protegida do vírus, senti que também cabe a mim, enquanto mãe branca de classe média e parte de uma elite intelectual que muitas vezes não se responsabiliza por nada, responsabilizar-me e me colocar no lugar dessas mães que reagem ao maior sofrimento, que é a perda de um filho, ainda mais de filhos cheios de saúde que têm suas vidas ceifadas abruptamente pelas instituições que, em tese, deveriam protegê-los.

Dessa maneira, faço coro com Farias, Efrem Filho e Lago, quando assumem uma interlocução de saberes situados entre academia e resistência concreta, ressaltando a importância de “afirmar que a posicionalidade é parte de nossos trabalhos junto às mães e condição para que produzamos conhecimento com mães, movimentos e embates com ‘o Estado’” (FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 160). Negar a minha maternidade respeitada, a minha vivência privilegiada da cidade, a minha posição de pesquisadora branca que dificilmente experimentará a mesma dor e os mesmos processos de resistência não é o caminho que traço para produzir esse trabalho junto às mães e com as mães vítimas de violência de Estado. Ao contrário, percebo que assumir essa minha condição é fundamental para que eu possa interagir com as mães e realizar uma pesquisa responsável e sensível às suas lutas, demandas e saberes.

Parte dessa responsabilização se deve, também, ao meu lugar enquanto pesquisadora do direito. Este trabalho fala de mortes que são legitimadas pelo direito como prática institucional pacificada. Vidas que são silenciadas, muitas vezes sob a falsa alegação de legítima defesa, e mães e familiares que também são silenciados e violentados depois da morte de seus entes próximos, por muitos anos, com todos os entraves produzidos para o acesso à Justiça, com a batalha que travam pelo esclarecimento e resolução desses assassinatos e, até mesmo, para que esses assassinatos sejam considerados assassinatos e, assim, devidamente investigados e não arquivados como mortes justificadas.

Além da execução de seus entes, os familiares ainda resistem à falta de responsabilização do Estado e à falta de medidas institucionais de Reparação. Pesquisadores e operadores do direito – professores, delegados, promotores, juízes – precisam se responsabilizar, portanto, por essa máquina, que funciona à custa de certas vidas e certos sujeitos. Entendo que esse debate não pode se restringir à antropologia, à sociologia e à filosofia, como costuma acontecer. Não é possível, por exemplo, que homicídios decorrentes de intervenção policial – na maioria das vezes, execuções sumárias travestidas de legalidade, sob o pretexto da excludente de ilicitude de legítima defesa – sejam amplamente mais trabalhados, a partir de uma perspectiva crítica, por sociólogos e antropólogos do que por pesquisadores do direito, que estão diretamente ligados a esse fenômeno. Assim, publicar este trabalho no direito me traz uma certa alegria, ainda que no meio de toda a tristeza que é o meu objeto de pesquisa: alegria por me juntar aos poucos pesquisadores que se interessam efetivamente pelos sujeitos concretos e realidades concretas nas quais o direito intervém.

Assumir essa tarefa me levou a voltar ao trabalho que realizei no Instituto de Estudos da Religião, em 2018, sobre políticas de reparação para as vítimas do presente, e a entrevistar mães de vítimas letais do Estado no Rio de Janeiro. Esta dissertação, então, é fruto de um projeto pessoal que se iniciou há mais de três anos e que não pretendo encerrar por aqui. Tenho esse projeto como projeto de vida. Conhecer essas mães, escutá-las, aprender com elas e sentir a força que emanam, a dor e a luta viva e contínua pelos seus filhos, tem sido, para mim, uma lição de humanidade, de resistência e de inteligência que não consigo sequer descrever de maneira minimamente satisfatória.

Esta dissertação, portanto, articula depoimentos de mães e familiares com revisão bibliográfica sobre violência de Estado, segurança pública, antropologia urbana, sociologia e filosofia política e busca analisar experiências de interação concreta de mães de vítimas letais do Estado com o próprio Estado autor da violação. Evidencia-se, também, a relação ambivalente que se produz entre eles, além do processo de reivindicação de luto público que se produz nessa interação e na formação de redes de mães na busca por justiça, produção de memória para seus filhos assassinados e garantia do direito à vida da população negra e pobre do Rio de Janeiro.

No primeiro capítulo, trabalho os efeitos da violência de Estado e as respostas institucionais adequadas a esse fenômeno, a partir da abordagem de pesquisadores engajados na importância da aplicação dos pilares da Justiça de Transição – Memória, Verdade, Justiça e Reparação – para as vítimas do presente, como Dario de Negreiros (2019), com a defesa de uma política articulada de reparação que dê conta da multiplicidade de efeitos materiais e subjetivos, tanto individuais quanto coletivos, da violência de Estado. A partir dessa análise, apresento dados relativos à Segurança Pública e à letalidade policial no Brasil e, localmente, no Rio de Janeiro. São tratadas também as abordagens de pesquisadores do direito e da sociologia, como Orlando Zaccone (2013), Sérgio Verani (1996), Márcia Pereira Leite (2012; 2020) e Fábio Araújo (2007; 2011; 2014) sobre a intercessão entre políticas de segurança pública, racismo e desigualdade territorial e social, com a exposição de casos relevantes dos últimos dois anos para o estudo da violência letal de Estado no campo da Segurança Pública no estado e os seus desdobramentos, como as chacinas do Alemão e do Jacarezinho, além dos casos João Pedro, Emily e Rebecca e Kathlen Romeu.

No segundo capítulo, apresento quatro movimentos importantes de mães e familiares vítimas de violência de Estado no Rio de Janeiro: as Mães de Manguinhos, as Mães da Baixada Fluminense, as Mães da Maré e as pioneiras Mães de Acari. Com os depoimentos de mães e familiares, colhidos em entrevistas que realizei e outras concedidas a meios de comunicação e depoimentos em grupo focal formado pelas antropólogas Lucía Eilbaum e Flávia Medeiros (2018), mobilizo as pesquisas de Adriana Vianna e Juliana Farias (2011; 2014; 2015; 2021) sobre mães vítimas de violência de Estado, para propor que essas mães, a partir da perda de seus filhos, politizam uma esfera tida como

privada, que é a maternidade, como forma de resistência a uma violência que, desde o princípio, é generificada e invade as suas casas, suas intimidades e suas expressões da maternidade. Há, assim, uma dupla publicização do privado e é a partir dessa interlocução entre processos de Estado e processos de gênero que se opera uma relação conflituosa entre mães vítimas e o Estado. Concluo o capítulo com a pesquisa de Adriana Vianna e Laura Lowenkron (2017) sobre uma coprodução processual entre gênero e Estado para defender o Estado como um conceito heterogêneo, que é mobilizado pelas mães, paradoxalmente, como um espaço de violência e um espaço de suporte e garantias, ao mesmo tempo em que as mães, em suas demandas, operam disputas e tensionamentos importantes na arena do Estado.

Por fim, no terceiro capítulo, articulo as teorias de Donna Haraway (1995) sobre saberes localizados e objetividade feminista e as de Judith Butler (2018; 2019a; 2019b; 2019c) sobre ontologia corporal para relacioná-las com a concepção de duplo-fazer processual entre gênero e Estado, de Vianna e Lowenkron (2017). Com as filósofas americanas, entendo que os processos de corporificação e subjetivação se dão na interação entre sujeitos, corpos, estruturas, normas e ambiente, o que leva à compreensão de que todos se constituem mutuamente e que, por isso mesmo, a relação ambivalente das mães e familiares vítimas com o Estado é natural, uma vez que as estruturas não só as violentam, mas, também, as apoiam e condicionam sua experiência no mundo. Dessa mesma concepção, ainda é possível aferir que o Estado, por ser, também, um ente performativo, está sujeito a reconfigurações e reformulações críticas. A partir desse ponto de vista, a busca das mães por respostas do Estado às violações cometidas pode ser vista como um modo de reestruturação contínua das relações entre sujeitos, Estado e direito.

O terceiro capítulo também aborda a teoria de Butler sobre luto público e ação política para relacioná-la à publicização da maternidade, proposta por Adriana Vianna, e à formação de redes de solidariedade entre as mães, como os atos reivindicativos de justiça, de Fábio Araújo. Proponho, então, que movimentos de mães e familiares, ao reivindicarem a esfera de aparecimento e ocuparem o espaço público com a denúncia da execução de seus filhos e parentes, expondo coletivamente os seus corpos e os rostos de seus mortos em camisetas e cartazes, contestam as normas de representação que legitimam a perda de seus filhos como

perdas sobre as quais não há processos de luto, pois são vidas tidas como menos que humanas pelos enquadramentos que regulam a inteligibilidade dessas vidas. Assim, os movimentos contestam a distribuição desigual da precariedade e do luto público e reivindicam a condição de enlutável para seus filhos e para si próprias, chave para a compreensão de que suas vidas são apreensíveis e dignas de proteção e reconhecimento. Dessa maneira, ainda que demandem inclusões em sistemas normativos que os violentam, essas mães e parentes de vítimas também encarnam uma aporia de justiça, que deixa de ser transcendente para ser corporificada, uma vez que, ao reivindicarem a condição de enlutável e a esfera de aparecimento, já estão exercendo direitos que não são codificados e já estão produzindo luto público – luto que é, na visão de Butler, necessariamente político, para seus filhos.

1. Corpos que sofrem

1.1 Violência de Estado e políticas de Reparação

A violência de Estado é uma violência bastante específica com características e efeitos próprios, mas também se expressa em diversas esferas da organização e do funcionamento do poder, e impacta a vida dos sujeitos em muitos níveis, seja na área da segurança pública, da saúde, da educação, do transporte, dos direitos trabalhistas, das políticas de habitação, ou no sistema de justiça, entre outras. A ausência de serviços básicos como saneamento, saúde pública de qualidade e educação pública de qualidade, com valorização dos profissionais das redes públicas; as remoções forçadas, internações compulsórias ou altas taxas de prisões provisórias injustificadas; transportes coletivos com frotas reduzidas e trajetos cortados, trens e metrô superlotados e tarifas altas são alguns exemplos que nos dão a dimensão da amplitude possível para a violência estatal.

Essa dinâmica ampla e articulada de violações sugere, portanto, a hipótese de que o Estado nasce, de origem, vinculado à estrutura de violência, numa “paradoxal relação entre legalidade e violência” (CASTELO BRANCO, 2014 apud GOMES *et al.*, 2019, p. 58).¹ O mesmo Estado garantidor é, constitutivamente, o Estado violador, que pode ou não reconhecer a autoria e reparar de maneira efetiva as violações cometidas. Assim, se o Estado é responsável pela tutela de diversas dimensões da vida dos cidadãos, nessas mesmas dimensões de coordenação estatal, variadas, porém quase sempre integradas, poderá estar presente a violência, em maior ou menor grau.

O Estado brasileiro é, historicamente, marcado pela violência, desde os mais de três séculos de violência colonial até a violência estatal contemporânea, passando por vinte e um anos de ditadura civil-militar em sua história recente pré-constituente. Violências e processos autoritários que, por não terem sido narrados,

¹ Há uma tradição da filosofia política que afirma a associação entre direito e violência. Walter Benjamin, por exemplo, alega a violência como central para a força instituinte e para a força mantenedora do direito, como uma espécie de poder mítico, e afirma que “quando a consciência da presença latente da violência dentro de uma instituição jurídica se apaga, esta entra em decadência [...] A institucionalização do direito é institucionalização do poder e, nesse sentido, um ato de manifestação imediata da violência” (BENJAMIN, 2003).

trabalhados e elaborados de maneira satisfatória pelas instituições e cidadãos brasileiros, se repetem e assombram o cotidiano sob a forma de atualizadas violências, com a produção de bolsões de exceção dentro da “normalidade” política democrática (GAGNEBIM, 2020).

A psicanalista Jeanne Marie Gagnebin (2010) afirma que a impossibilidade de uma reconciliação verdadeira no Brasil se dá pelo esquecimento forçado em relação ao passado do país, seja em relação à escravidão, à ditadura ou às resistências populares. Para ela,

esse passado que insiste em perdurar de maneira não reconciliada no presente, que se mantém como dor e tormento, esse passado não passa. Ele ressuscita de maneira infame nos inúmeros corpos torturados e mortos, mortos muitas vezes anônimos, jogados nos terrenos baldios ou nas caçambas de lixo [...] O silêncio sobre os mortos e torturados do passado, da ditadura, acostuma a silenciar sobre os mortos e os torturados de hoje [...] Parece haver uma correspondência secreta entre os lugares vazios, os buracos da memória, esses brancos impostos do não dito do passado, e os lugares sem lei do presente, espaços de exclusão e de exceção, mas situados dentro do recinto social legítimo. (GAGNEBIN, 2010, p.185-186).

Reconciliação, para a autora, seria o trabalho de narração, elaboração partilhada, esclarecimento e trabalho de luto coletivo feitos para que possa se produzir, na nação, não o esquecimento forçado a respeito da violência, mas o que ela chama de “dimensões positivas do esquecimento”, que

nunca negam ou apagam o passado, mas transformam seu estatuto vivido no presente, permitem que se viva sem ressentimento, diz Nietzsche, sem cair na perpétua repetição, diz Freud, permitem a instauração do novo. (GAGNEBIM, 2010, p. 179).

Dessa maneira, essa espécie de “amnésia institucional” (RICOEUR, 1995 apud GAGNEBIN, 2010, p. 181) em relação ao passado deixou uma tarefa enorme para os profissionais envolvidos na realização de uma verdadeira transição democrática no Brasil, ainda tão precária. Por transição democrática entende-se, também, a necessidade de aplicação dos pilares da Justiça de Transição – memória, verdade, justiça e reparação² – para as vítimas do presente,

² Para Albergaria; Pedretti; Santos (2018, p. 22), “a justiça de transição é um campo político-jurídico que vem se desenvolvendo desde os fins do século passado para dar conta de experiências históricas marcadas por violações massivas de direitos humanos. Pressupõe a aplicação de um conjunto de medidas e mecanismos para lidar com os legados deixados por essas violações, a partir especialmente dos eixos da memória, verdade, justiça, reparação e reformas institucionais.

que ainda sofrem com os efeitos perversos de um Estado marcado pela violência seletiva. Para Dario de Negreiros,

Toda e qualquer tentativa de estabelecer distinções entre os que foram vitimados pelo Estado entre 1946 e 1988 e os que são diariamente assassinados hoje é eticamente indecente e só pode ser fruto de, na melhor das hipóteses, desconhecimento e, na pior, de puro e simples elitismo. (NEGREIROS, 2019, p. 205).

Por essa permanência de autoritarismo, sempre vinculado às estruturas de racismo, desigualdade socioeconômica e violência seletiva construídas historicamente no Brasil, o Estado brasileiro é chamado, em suas manifestações e dinâmicas cotidianas, de “Estado ilegal” por Vladimir Safatle (GOMES *et al.*, 2019) e de “Estado Oligárquico de Direito” por Negreiros (2019, p. 203). Esses conceitos expressam a intensificação, nas manifestações estatais, de um rigor punitivo com produção de esferas de subumanidade para os pobres e garantia plena de direitos apenas para as classes mais abastadas. Percebe-se, portanto,

o lugar paradoxal ocupado pelo Estado brasileiro, que é, a um só tempo, a instituição criada para proteger os cidadãos das violações de direitos e muitas vezes o perpetrador dessas mesmas violações [...] num emaranhado entre Estado, direitos humanos e desigualdades sociais, em que as políticas sociais são engendradas pelo Estado para combater as desigualdades sociais produzidas por essa mesma instituição. (GOMES *et al.*, 2019, p. 56-58).

A despeito da dúvida, aqui posta, em relação ao objetivo de a criação do Estado ser efetivamente a proteção de todos os cidadãos, sem distinção, é perceptível a existência da ambivalência do Estado como garantidor e violador. Além disso, as desigualdades produzidas pelo Estado podem ser, também, produzidas não somente por ações diretas, mas também por omissão, como acontece quando não proporciona “condições efetivas a serviços, equipamentos e equipes” (GOMES *et al.*, 2019, p. 58) de redes públicas, como, por exemplo, as redes de saúde e assistência social.

Profissionais de ambas as redes relatam a dificuldade na sua rotina de atendimento com a falta de uma efetiva articulação intrasetorial e intersetorial entre as redes, a despeito da criação do Sistema Único de Saúde, em 1990, e do Sistema Único de Assistência Social, em 2004. Essa falta de articulação gera uma espécie de “labirinto institucional” para os usuários dos sistemas e dificulta o

No horizonte da justiça de transição está o objetivo de impedir que as violações que marcaram o passado voltem a ocorrer”.

atendimento integral desses sujeitos pelos profissionais das redes públicas – dificuldade que se expressa como mais uma modalidade específica de violência (GOMES *et al.*, 2019).

Há, assim, a combinação entre uma espécie de carência do Estado e a sua presença violenta. Essas omissões também estão ligadas à falta de reconhecimento das violações cometidas e à conseqüente ausência de uma política articulada de reparação no país e, especificamente, no estado do Rio de Janeiro, com a oferta de assistência especializada para os efeitos perversos da violência de Estado no corpo e na subjetividade dessas vítimas e de suas famílias. São diversas as suas modalidades: seja a reparação psicossocial, com reabilitação, seja a reparação material, por meio de indenizações, ou a reparação simbólica, com medidas de satisfação e a centralidade da produção de memória. Além dessas, é claro, é de fundamental importância a criação e execução de medidas de não repetição de violações de direitos.³

Cria-se, a partir dessa falta de reconhecimento de autoria das violações, mais uma modalidade de violência, que Patrícia Birman e Márcia Pereira Leite (2004) reconhecem como violência de natureza moral, pois se traduz na falta de saídas efetivas para vítimas específicas, que não encontram meios e nem estruturas para superar o evento traumático, sem uma resposta adequada do Estado:

É sobretudo a falta de reparação e de justiça que produz em muitos o sentimento do intolerável. O que dói, nesses casos, é a presença de um muro de proporções difíceis de mensurar bloqueando as saídas para esse intolerável: o tratamento concedido pelo Estado a certas vítimas de violência [...]. A violência, nesse caso, é de natureza moral, e diz respeito a um tratamento recebido pelo morto e sua família visto como ofensivo e desrespeitoso com sua memória. (BIRMAN; LEITE, 2004, p. 10-11).

³ Segundo os “Princípios e diretrizes básicas sobre o direito a recurso e reparação para vítimas de violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do direito internacional humanitário”, de 2005, “a reabilitação alude a medidas tais como atenção médica e psicológica, assim como serviços legais e sociais que ajudem as vítimas a se readaptar à sociedade”. Já “a indenização se refere à compensação monetária pelos danos e prejuízos. Inclui tanto o dano material, como o físico e moral”. Ainda, “as medidas de satisfação se referem à verificação dos direitos, conhecimento público da verdade e atos de desagravo, sanções contra perpetradores, a comemoração e tributo às vítimas”. Por fim, “as garantias de não repetição pretendem assegurar que as vítimas não voltem a ser objeto de violações. Também requerem reformas judiciais, institucionais e legais, mudanças nas forças de segurança, promoção e respeito aos direitos humanos, a fim de evitar a repetição das violações” (ALBERGARIA; PEDRETTI; SANTOS, 2018, p. 39-40).

Aqui, portanto, não pode ser ignorado o fato de que essa violência moral também ocorre na diferenciação entre as vítimas que são consideradas vítimas e as que não o são, e se configura “na criminalização das vítimas, na destituição de sua dignidade como pessoas e como cidadãos” (FARIAS, 2015, p. 424). Como não há reconhecimento da violação perpetrada, conseqüentemente, não há vítima reconhecida como tal, com direito amplo às medidas de reparação e demais assistências e encaminhamentos jurídicos. Esse marcador torna-se claro quando se trata de violações cometidas pelo Estado, majoritariamente direcionadas a sujeitos pobres, moradores de favelas e periferias e, em sua maioria, negros e negras.

Além do reconhecimento de autoria de uma violação específica, direcionada a sujeitos e territórios específicos, para que se concretize qualquer medida de reparação em bases minimamente satisfatórias é necessário que haja, antes de qualquer esforço, o reconhecimento do Estado como autor de uma violação sistêmica, com causas e efeitos sistêmicos e não isolados:

Resgatando a importância de uma política de reparação – que reconheça responsabilidades, elimine ou atenuar danos, e garanta a não repetição da violência – atentamos que assumir responsabilidade em relação a esse processo de violência exigiria um reconhecimento de que está em curso uma política que não assegura o direito à vida de uma parcela significativa da sua população. Pelo contrário: o viola sistematicamente. Significaria também adotar medidas que olhassem para as causas sistêmicas desse fenômeno, não tratando-os como eventos isolados de responsabilidade de poucos agentes públicos mas sim reformando instituições, práticas e discursos [...] (ALBERGARIA; PEDRETTI; SANTOS, 2018, p. 52).

Assim, o reconhecimento e a efetiva reparação exigem a compreensão das causas e efeitos sistêmicos da violência de Estado e a conscientização de que seu combate e prevenção só podem ser produzidos a partir de ações também sistêmicas, integradas e interdisciplinares. Todos os aspectos complementares da reparação – restituição⁴, compensação e satisfação –⁵ precisam ser encampados em diversas esferas de atuação do Estado, de forma ampla, com “foco não apenas no indivíduo, mas também na sua comunidade, na prevenção de eventos futuros

⁴ “[...] a restituição, [que] busca restabelecer a situação prévia da vítima. Inclui, entre outros, o restabelecimento de direitos, o retorno ao seu lugar de residência, a devolução de bens e do emprego” (ALBERGARIA; PEDRETTI; SANTOS, 2018, p. 39).

⁵ Aspectos reconhecidos pelos Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito a Medidas de Saneamento e Reparação para Vítimas de Graves Violações ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e ao Direito Internacional Humanitário. “O direito à reabilitação psíquica foi estabelecido em 1984, na Convenção Contra a Tortura da ONU” (WHEATLEY, 2019, p. 186).

de violação de direitos humanos e em atividades que envolvam os aspectos legais da reparação” (WHEATLEY, 2019, p. 190).

Dessa forma, cria-se uma compreensão alargada do conceito de vítima, pois violências sistêmicas atingem, também, uma coletividade não apenas vítima direta de determinado fato violento:

Nessa perspectiva, são vítimas os diretamente atingidos pelo ato violento, e ‘vítimas indiretas’ a família próxima da pessoa violada ou pessoas sob sua responsabilidade; também as pessoas que tenham sofrido prejuízos diretos ao intervirem, tentando prestar assistência à vítima ou para impedir a vitimização. [...] Já sobre os danos coletivos causados pela violência de Estado no âmbito da segurança pública, não podemos subdimensionar seus impactos na vida dos territórios marcados pelas violações [...]. Além do adoecimento coletivo, os danos são incontáveis: equipamentos públicos – escolas, creches, postos de saúde – e privados – comércios e postos de trabalho – ficam fechados; as casas são invadidas durante as operações; as possibilidades de mobilidade pela cidade ficam reduzidas, o que acarreta em perda de trabalho, de aula, de médicos, de oportunidades. (ALBERGARIA; PEDRETTI; SANTOS, 2018, p. 34-35).

As antropólogas Adriana Vianna e Laura Lowenkron (2017, p. 36) também demonstram acreditar em uma concepção alargada e social do conceito de vítima, assegurando que “o alcance do ato violento não se esgota [...] nem nos corpos nele diretamente implicados, nem no tempo de sua duração, algo terrivelmente impreciso se considerarmos todas as dimensões do ‘trabalho do tempo’ que sobre ele pode ser feito”.

Um exemplo desse trabalho de tempo do ato violento está no que Adriana Vianna (2014, p. 221) chama de “andar contra as instituições” e o que Juliana Farias (2015) chama de peregrinação institucional. Na busca pela condenação do Estado e por medidas de reparação, as vítimas se deparam com barreiras diretas, como o ocultamento de provas, e barreiras mais sutis, como a necessidade de interação com um aparelho burocrático codificado de difícil compreensão e acesso para pessoas leigas.

Então,

A percepção de viver uma “violência” distinta porque tecida de modo estreito com as ações do “Estado” não se faz somente nas imagens deste como dotado dessa agência antagônica – matando, encobrendo provas, postergando ou tentando inviabilizar a “justiça”–, mas também como espaço de opacidade e incompreensão. Se podemos considerar que é parte dos atributos de todo aparato administrativo-burocrático a

produção de exigências e códigos especializados que reiteram e instauram distâncias ou hierarquias, no caso da movimentação realizada por familiares militantes o destrinchamento desses códigos deve ser visto como componente vital de sua transformação ao longo do tempo e das próprias possibilidades de formar um “caso”. (VIANNA, 2014, p. 222).

Daniela Mayorca e Allyne Barros (2019), ao analisarem as experiências de clínicas políticas de reparação no Brasil, acrescentam ainda que os sujeitos individuais estão sempre ligados aos fenômenos históricos, políticos e sociais que os cercam, a eles e às suas comunidades. Assim, mesmo que a vítima de determinado fato seja individual, ela já estará ligada, estruturalmente, às dinâmicas sociais que a formam e cercam, as quais também contextualizam a violência sofrida. Portanto, as pesquisadoras afirmam que essa ligação estreita entre o indivíduo e sua comunidade cria uma responsabilidade ainda maior para os profissionais ligados à reabilitação de atingidos pela violência de Estado, profissionais engajados em clínicas de testemunho e todos os demais articuladores de políticas públicas de reparação:

A construção de uma clínica de reparação psíquica aos efeitos da violência de Estado demanda uma escuta que vá além do sujeito que enuncia suas dores, uma vez que seu enunciado é também denúncia da catástrofe política e social de nossos tempos. Buscou-se, portanto, operar de modo a promover dispositivos que fundamentassem a escuta do sujeito não só em sua história singular, mas também com relação ao que lhe ultrapassa e que é a chave para a tradução – sempre inacabada – de seus sintomas: a trama política e cultural que lhe atravessa. (MAYORCA; BARROS, 2019, p. 71).

Por esse motivo, além da dimensão coletiva dos danos, a elaboração coletiva do sofrimento é crucial para que possa ser possível sobreviver à violência e enfrentar os seus efeitos sistêmicos. O testemunho ocupa um lugar fundamental nessa elaboração, além da escuta implicada dos profissionais que podem facilitar tal elaboração coletiva – que, muitas vezes, não é promovida pelo Estado e, sim, pelas próprias vítimas e militantes próximos de suas pautas, ou seja, por essa rede que se forma a partir da violência e contra ela. Como afirmam Mayorca e Barros,

Essa é a dimensão do testemunho, um efeito de corpo (TURRIANI, 2017) que, ao lançar-se em direção ao outro, demanda o reconhecimento e permite novamente o laço, alvo primeiro da violência. Para o sujeito, “a função do testemunho é, no limite, não admitir ser soterrado” (ALVES LIMAS, 2017, p. 128). É um trabalho em que as dimensões clínica e política

operam em ato de forma indistinguível. (MAYORCA; BARROS, 2019, p. 74).

Como analisa Fábio Araújo (2011), as próprias vítimas produzem, a partir do sofrimento, uma rede de solidariedade capaz de transformar a forma como reagem e sobrevivem à violência, em um processo de luto que ultrapassa o luto individual e se transforma em memória socializada e reivindicação de justiça. Para ele, portanto, “a confiança é construída através dos laços de solidariedade que se estabelecem a partir do compartilhamento da dor e do sofrimento da experiência traumática. A lembrança da tragédia torna-se um recurso identitário”. (ARAÚJO, 2011, p. 343). Assim, o que ele chama de “narrativas do terror e do sofrimento” são, também, formas de narrar, elaborar e testemunhar politicamente o sofrimento e, a partir daí, produzir significações também políticas para ele, capazes de desencadear a superação do trauma e a reivindicação por justiça e reparação.

Mesmo com o reconhecimento da importância do testemunho e dessa elaboração coletiva do sofrimento, é necessário afirmar que há dimensões que ficam, ainda, soterradas, e não podem ser plenamente traduzidas. Essa dimensão incomunicável do sofrimento é chamada, pelas antropólogas Adriana Vianna e Juliana Farias (2011), de *indizível da dor*:

Há sempre um resíduo que é anunciado, paradoxalmente, na afirmação da impossibilidade de comunicar plenamente o sofrimento. Frases como “eu não sei como estou aqui”, “só quem é mãe sabe”, mas também gestos, suspiros, um balançar da cabeça em negativa no meio de uma frase interrompida vão preenchendo as falas com marcas desse *indizível da dor* (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 109).

Esse *indizível*, no entanto, também é compartilhado, “e pode ser exatamente o acionamento de um substrato comum [entre as vítimas] que lhes oferece a licença para não falar tudo ou para colocar outros significados e valores no que foi dito” (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 110). Portanto, há um fazer ético central nessa inscrição da violência na vida política da comunidade e das vítimas diretas. Para além do esforço de políticas integradas que almejem realizar uma reparação efetiva e que também possibilitem reformas reais nas estruturas do Estado, a disposição das vítimas, todas as relações que estabelecem entre si e suas denúncias e reivindicações coletivas são fundamentais para a compreensão das dinâmicas de violência de Estado e seu eventual combate.

Este trabalho, contudo, se limitará a analisar essas dinâmicas no campo da segurança pública, mais precisamente com efeitos letais, principalmente aquelas relacionadas a mortes decorrentes de intervenção policial, execuções sumárias e desaparecimentos forçados.

Execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais são, segundo resume Ingrid Leão (2019), uma violação de direitos humanos;

[...] perda da vida com ação e envolvimento de agentes estatais, a partir de uma série de características como [...] exclusão de legítima defesa ou do cumprimento do dever legal [...]. O termo "sumária" faz referência à redução da capacidade de defesa da vítima, "arbitrária" expressa a ausência de critérios para o uso da força, de armas, de sentenças de mortes, que geralmente atingem um público sem qualquer fundamento [...]. O termo "extrajudicial" é usado para se referir às hipóteses de uso legal da força ou pena de morte. Na prática, basta usarmos execuções sumárias ou execuções extrajudiciais que comunicamos o mesmo sentido: uma violação de direitos humanos. (LEÃO, 2019).

Já as mortes decorrentes de intervenção policial são mortes provocadas por policiais em serviço, geralmente com alegação de legítima defesa. Contudo, de acordo com as recomendações para redução de homicídios publicado pelo Instituto de Estudos da Religião (2018), todas elas deveriam ser investigadas como homicídio:

Diversas pesquisas já demonstraram que a prática de execuções extrajudiciais e o uso desnecessário da força letal pela polícia são frequentes. Toda morte decorrente de uma intervenção policial deve ser investigada como um homicídio, pois só uma investigação minuciosa do caso pode determinar se o policial agiu de forma legítima ou não. No entanto, a esmagadora maioria dos homicídios decorrentes de intervenção policial não são investigados. (ISER, 2018).

Sérgio Verani (1996), desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, chama atenção para a origem das mortes decorrentes de intervenção policial, então chamadas “autos de resistência”. Proclamado em 1969 pela Superintendência da Polícia Judiciária do antigo estado da Guanabara, o auto de resistência foi registrado em novembro daquele ano, pela primeira vez, pelo Grupo Especial de Combate à Delinquência em Geral, e ampliado, em 1974, por uma portaria do então secretário de Segurança Pública. Para Verani, essa portaria era inconstitucional, pois marcava um processo legislativo feito pelo próprio

Secretário de Segurança, ignorando os códigos Penal e de Processo Penal e a Constituição Federal. Além disso, a portaria basicamente dava ao policial uma espécie de licença para matar, deixando recair o processo de estigmatização e criminalização sobre a vítima do homicídio (FARIAS, 2015).

Verani lembra que

a preocupação fundamental da Portaria é com o esclarecimento, no inquérito, das figuras penais consumadas ou tentadas pelo opositor durante a resistência. E determina que o inquérito, com o auto de exame cadavérico e o atestado de óbito do opositor, seja remetido “ao Juízo competente para processar e julgar os crimes praticados pelo opositor, com o fim de permitir ao juízo apreciar e julgar extinta a punibilidade dos delitos cometidos ao enfrentar o policial. Se o opositor não morrer, a autoridade deverá ordenar a lavratura do auto de prisão em flagrante para os que foram dominados e presos. (VERANI, 1996, p. 36-37).

Como resume o historiador Henrique Oliveira (2017), as mortes por intervenção policial se tornaram execuções sumárias legitimadas pelo direito:

[...] a forma jurídica da política de extermínio de pessoas no Brasil, ações ilegais da Polícia são então colocadas dentro da legalidade, onde o resultado é que todas essas mortes que acontecem à margem do direito estão sendo na verdade legitimadas por ele. (OLIVEIRA, 2017).

O delegado e cientista político Orlando Zaccone (2013) relata que a construção do excludente de ilicitude de legítima defesa é feita, na esmagadora maioria dos casos, sem atenção ao fato que gerou o homicídio, mas a partir de uma avaliação moral sobre a vítima e o território em que foi executada, com sua desqualificação, “no sentido de identificação do morto como criminoso e da periculosidade da sua vida no ambiente social” (D’ELIA FILHO, 2013, p. 101):

No caso dos inquéritos instaurados para apurar homicídios provenientes de autos de resistência, na maioria dos casos a autoria já está definida, com um ou mais policiais se apresentando como autores da ação. A pesquisa sobre a vida do morto, aqui, revela a própria construção da legítima defesa, seja através da inclusão dos seus antecedentes criminais, seja pelo inventário moral que se faz nos termos de declarações dos seus familiares. Todos estes elementos, que pouco ou nada têm em relação ao fato do homicídio que está sendo investigado, acabam servindo como fundamento para o arquivamento destes inquéritos. (D’ELIA FILHO, 2013, p. 100).

Assim, a partir de sua análise de pedidos de arquivamento dos inquéritos de homicídios decorrentes de intervenção policial, promovidos por promotores de justiça criminal, Zaccone nos faz notar que se desenha, então, uma forma jurídica

legitimadora das mortes decorrentes de ação policial, “em que autores viram vítimas de resistência e vítimas viram opositores da polícia” (D’ELIA FILHO, 2013, p. 102). Como enfatiza Juliana Farias (2015, p. 426), o policial na ponta pode registrar o fato como resistência à autoridade policial, produzindo um documento oficial que legitima a execução, ainda que a morte tenha sido “provocada por tiro de fuzil na nuca, ou casos nos quais o laudo cadavérico atesta que os disparos foram efetuados a curta distância, atingindo regiões do braço ou do antebraço”, o que demonstra claramente que a vítima estava rendida ou fora atingida pelas costas. Há, portanto, “um conjunto de dispositivos governamentais que atribuem ao agente policial, na ponta, a prerrogativa de decidir quando, como e contra quem agir de forma extralegal” (LEITE, 2013, p. 110 apud FARIAS, 2015, p. 426-427), de forma discricionária, em que legal e ilegal se confundem.

Marcelo Freixo, atualmente deputado federal pelo Partido Socialista Brasileiro no Rio de Janeiro (PSB/RJ) e relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre os autos de resistência na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, quando deputado estadual, demarcou, a partir da entrega do relatório final da CPI, em 2016, a responsabilidade compartilhada de policiais militares, Polícia Civil, legistas e promotores sobre a baixíssima taxa de investigação e esclarecimento desses homicídios – o relatório mostrou que 98% dos processos relativos a homicídios decorrentes de intervenção policial terminam arquivados pelo Ministério Público e pelos juízes responsáveis pela apreciação do pedido de arquivamento (ALBERGARIA; PEDRETTI; SANTOS, 2018):

Quando se fala em autos de resistência, o foco é sempre na violência policial. Esse relatório aponta outros atores, não fica só na ação policial e chega na investigação, na precariedade do inquérito da Polícia Civil, da perícia, e na produção de provas. As atribuições e deficiências do Ministério Público e do Poder Judiciário também precisam ser apontadas e essas instituições responsabilizadas. (PINHEIRO, 2016).⁶

Por fim, o desaparecimento forçado, segundo Fábio Luís Franco (2019), ocorre quando

⁶ Dario de Negreiros chama a atenção para o mesmo fenômeno, ao entrevistar Marcelo Freixo: “A mão que aperta o gatilho e mata é acompanhada de uma outra mão: de uma caneta que assina o arquivamento, que é feito pelo promotor”, disse-me em entrevista o deputado estadual pelo Rio de Janeiro Marcelo Freixo. “O Ministério Público tem sido omissos?”, perguntei-lhe. “Mais do que omissos: ele é conivente”, respondeu Freixo. “O auto de resistência só não é investigado porque o MP não quer investigar, porque ele pede o arquivamento. E o juiz arquiva” (NEGREIROS, 2019, p. 204).

O desaparecimento de alguém foi ativamente produzido por agentes do Estado ou por organizações políticas, que se recusam a dar informações e/ou adulteram notícias a respeito do paradeiro da vítima, impossibilitando sua localização. Esse tipo de desaparecimento ocorre tanto em situações de exceção – guerras civis, ditaduras, intervenções militares – quanto em situações ditas de “normalidade”, nas quais existem regiões de exceção, como, por exemplo, na abordagem policial em áreas periféricas ou na ação de grupos armados ligados ao crime organizado. (FRANCO, 2019, p. 248).

Para o sociólogo Fábio Araújo (ARAÚJO, 2011, p. 333), o desaparecimento forçado, amplamente produzido por militares em regimes ditatoriais latino-americanos como um “crime perfeito”, tornou-se, depois da redemocratização, prática atual “que compõe o repertório da linguagem da violência urbana na cidade do Rio de Janeiro e região metropolitana”, realizada de maneira extremamente brutal, visto que, além de não deixar rastros das vítimas e de seus corpos, dos lugares por onde estiveram e nem dos autores do crime,

em muitos casos, os corpos são mutilados para dificultar sua identificação ou características da morte, e as pessoas podem ser levadas a prisões clandestinas onde podem ser objeto de agressões físicas. Com o objetivo de se desfazerem do cadáver, os responsáveis ainda chegam a enterrar os corpos em cemitérios clandestinos, jogá-los em rios, esquarterar os corpos e espalhar os pedaços em diferentes lugares, ou mesmo oferecer os corpos a animais para que sejam comidos e não se deixe qualquer vestígio da vítima. (ARAÚJO, 2011, p. 333).

O desaparecimento forçado de pessoas pode ser considerado um “evento crítico” (DAS, 1995 apud Araújo, 2011, p. 334) por provocar rupturas violentas no cotidiano das vítimas diretas e indiretas do fato. Assim, é possível entender que há, na política de segurança pública da normalidade democrática uma continuidade em relação ao regime de exceção da ditadura civil-militar brasileira, como veremos no próximo item. Execuções sumárias, muitas vezes travestidas de mortes por intervenção policial, e desaparecimentos forçados são, portanto, eventos críticos do cotidiano brasileiro, cotidiano marcado por bolsões de exceção e espaços de produção de violência seletiva, com agentes de Estado orientados para o controle militarizado de corpos e territórios específicos e racializados.

1.2

Segurança pública e violência no Rio de Janeiro

Como a origem dos “autos de resistência” e dos desaparecimentos forçados já leva a suspeitar, a arquitetura institucional de segurança pública no Brasil, como lembra Negreiros (2019), é legado da ditadura civil-militar, que durou de 1964 a 1985 no país. Até 1969, o órgão de segurança pública mais importante e atuante no Brasil era a Guarda Civil, desmilitarizada e de ciclo completo (papéis investigativo, preventivo e ostensivo). Em 1969, dois decretos do general Emílio Garrastazu Médici dissolveram as guardas civis estaduais, incorporando seu efetivo à Polícia Militar, que foi desaquartelada e responsável pelos policiamentos preventivo e ostensivo, criando a divisão de ciclos e duas “meias polícias”, a Polícia Civil e a Polícia Militar. (NEGREIROS, 2019, p. 200).

Além da divisão de ciclos, os efeitos da militarização da polícia são a estrutura de hierarquia e disciplina e a cultura corporativa autoritária, com centralização decisória, típica do Exército, que faz com que o policial, na ponta, diretamente ligado ao território e à relação com os cidadãos, seja apenas um “cumpridor” de ordens. A função do policial na ponta deveria ser, segundo o sociólogo Luiz Eduardo Soares (2019), a de gestor local, ator de interações capazes de preservar a vida e garantir direitos. Para isso, ele precisaria de certo grau de autonomia e valorização, até mesmo como forma de óbice às práticas corruptas na polícia. (DUARTE, 2019).

Ademais, outro efeito perverso da militarização da polícia é a submissão ao comando do Exército. Enquanto o setor mais conhecido da Polícia Militar (PM) responde ao governador, o serviço de inteligência

faz parte do sistema de informações do Exército e responde diretamente ao comando do Exército. Ou seja, além da divisão de ciclos entre as duas “meias polícias” brasileiras, há ainda outra esquizofrenia estrutural, interna à própria Polícia Militar. Nossas PMs respondem a dois senhores: ao governador do Estado e, ao mesmo tempo, ao comandante do Exército. (NEGREIROS, 2019, p. 201).

Essas permanências autoritárias explicam, em parte, os índices ainda crescentes de letalidade policial no país. No estado do Rio de Janeiro, segundo dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), os casos de mortes decorrentes de intervenção policial aumentaram em 15% quando comparados os primeiros semestres de 2018 e 2019, o que significa, em números totais, 881 mortes, no primeiro semestre de 2019, contra 669, no mesmo período de 2018 (PAULUZE, 2019).

Já em 2020, mesmo com a pandemia do novo coronavírus, o número de mortes decorrentes de intervenção policial no estado também aumentou. De janeiro a abril do mesmo ano, foram contabilizados 606 óbitos, um aumento de 8% em relação ao mesmo período em 2019. Só no mês de abril, houve 177 óbitos, um aumento de 43% em relação a abril de 2019 (BARBON, 2020). Em 2021, os números seguiram crescentes. Foram divulgadas pelo ISP 149 mortes decorrentes de ação policial em janeiro, 147 em fevereiro e 157 mortes em março, com média de mais de 5 mortes por ação policial por dia e configurando-se como o pior índice de primeiro trimestre da história do Rio de Janeiro desde que os dados são divulgados pelo governo (RAMOS, 2021).

Dados da Rede de Observatórios da Segurança revelam que, nas operações e patrulhamentos monitorados pela rede no Rio de Janeiro, houve um aumento muito expressivo da letalidade policial em 2021: nas ações monitoradas em janeiro e fevereiro desse ano, com 47 mortos e 14 feridos, houve aumento de 161% na letalidade, em relação a novembro e dezembro de 2020, meses em que foram contabilizados 18 mortos e 5 feridos (OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA, 2021). Os dados de 2021 revelam, segundo Silvia Ramos, uma estratégia policial, na medida em que

quando olhamos o número de operações e patrulhamentos monitorados pelo nosso Observatório, verificamos que houve aumento das ações e aumento da letalidade. Em janeiro, fevereiro e março, monitoramos 257 operações policiais com 69 mortes. Em 12 dessas operações foram registradas 3 ou mais mortes, ou seja, chacinas policiais. As chacinas policiais são a demonstração reiterada da adoção de uma estratégia policial. As mortes múltiplas comprovam que não são acidentais ou não intencionais e que o governo do Rio está em franca oposição à determinação deste Tribunal. (RAMOS, 2021).

Em 6 de maio de 2021, já sob o governo de Cláudio Castro, em operação da Polícia Civil na favela do Jacarezinho, na Zona Norte da cidade, o Rio de Janeiro viveu a maior chacina de toda a história do estado em operações oficiais das polícias. Foram contabilizados 28 mortos: 27 civis e um policial. Além das execuções e dos inúmeros relatos de violação de direitos dos moradores, como invasão de domicílios e danos a seus patrimônios, a operação recorreu ao uso de helicópteros blindados, descumprindo determinação em medida cautelar do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, mais conhecida como “ADPF das Favelas” – ação que

busca instituir medidas de segurança pública pautadas pela garantia do direito à vida da população do Rio de Janeiro e regular as operações policiais nas favelas do estado.

A mesma ADPF ensejou decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em junho de 2020, confirmada pelo plenário em agosto, proibindo a realização de operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia. Contudo, a decisão possibilitava a realização de operações em “casos absolutamente excepcionais”, sem estabelecer os critérios para essa avaliação, bastando para sua aprovação uma justificativa por escrito da autoridade competente ao Ministério Público Estadual, justificativa que, na prática, sequer tem sido avaliada pelo Ministério Público. Como diz Ana Paula Oliveira, mãe de vítima letal do Estado e cofundadora da rede de Mães de Manguinhos⁷,

essa possibilidade de operações policiais em casos “absolutamente excepcionais” muito me preocupa, porque podemos fazer uma comparação com os chamados “autos de resistência”. Infelizmente, a polícia não é uma instituição transparente, confiável. Muitas vezes a polícia alega que agiu em legítima defesa e, na verdade, quando se é investigado, se ouvem testemunhas, há perícia de local, fica comprovado que a alegação de legítima defesa não era verdadeira. Eu me preocupo com esse critério. Quem é que vai garantir realmente o que é um caso excepcional ou não? Quem vai garantir que essa operação vai acontecer de forma correta, respeitando os parâmetros legais e os direitos dos moradores? (ZUR, 2020).

Logo após a decisão do Supremo, o Ministério Público do Rio de Janeiro lançou uma nota técnica em que reiterava que não seria “o condutor das tarefas diárias da atividade policial, mas apenas o destinatário da comunicação acerca da sua realização, para fins de controle externo da atividade policial” (BETIM, 2021). Todo o planejamento, execução e diagnóstico das operações ficaram sob responsabilidade das polícias, ou seja, sem o controle efetivo das ações por parte do Ministério Público Estadual. Depois da desastrosa operação no Jacarezinho, o órgão reafirmou a ausência de responsabilidade sobre autorizar ou não a realização das operações, alegando que haveria “indícios de atos que poderiam configurar execução; tudo afirmado de modo indireto e hipotético como se não houvesse qualquer relato ou registro cabal sobre o que aconteceu” (FREITAS,

⁷ Movimento formado por Mães da Favela de Manguinhos, no Rio de Janeiro, que têm filhos encarcerados ou que perderam seus filhos pelo braço armado do Estado. (MÃES DE MANGUINHOS, 2021). Disponível em: <https://www.facebook.com/maesdemanguinhos>. Acesso em: 15 jun. 2021.

2021). A respeito dessa posição “deslizante” dos Ministérios Públicos Federal e Estadual em relação à chacina, o pesquisador Felipe Freitas afirma que

As questões em debate, portanto, não exigem grande conhecimento jurídico. São questões práticas, objetivas e legíveis por parte de todos. Era necessário, urgente e indispensável a realização daquela operação policial mesmo diante do risco de morte iminente? Não! Aquela reação policial visou preservar vidas e conter lesões à comunidade? Não! Nos casos de morte a cena do crime foi preservada pela polícia? Não! Foram adotadas medidas para limitar os efeitos negativos da presença policial na comunidade e para limitar o número de disparos, de invasões de domicílio e de destruição dos imóveis? Não. Portanto, não cabe ao MP deslizar sobre as palavras fingindo defender garantias constitucionais (FREITAS, 2021).

Figura 2 - Manifestação no Jacarezinho depois da chacina, em maio de 2021.



Fonte: Silvia Izquierdo (AP), El País, 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021/05/08/album/1620431887_756847.html#foto_gal_7. Acesso em: 11 jun. 2021.

No dia 19 de maio de 2021, a Polícia Civil tornou sigilosas, pelo período de cinco anos, informações sobre incursões policiais realizadas no estado do Rio desde junho de 2020, mês em que houve decisão do ministro Edson Fachin a respeito da excepcionalidade das operações durante a pandemia. A motivação do sigilo foi requisição de informações do canal de televisão Globonews, via Lei de

Acesso à Informação (LAI), relativas às incursões policiais durante a pandemia e as respectivas justificativas encaminhadas ao Ministério Público, inclusive o documento encaminhado ao Ministério Público estadual para a realização da operação no Jacarezinho. Ao contrário do que preceituam a LAI e o decreto que regulamenta a sua aplicação no estado, a Polícia Civil não tem listagem pública, em *site*, das informações classificadas como sigilosas, listagem que deve ser atualizada anualmente até o dia primeiro de junho de cada ano (POLÍCIA CIVIL..., 2021).

Das 27 mortes de civis, apenas uma, até agora, foi objeto de denúncia de força-tarefa do Ministério Público, criada para apurar as circunstâncias da chacina. Dois agentes da Polícia Civil foram denunciados, um por homicídio doloso e fraude processual e outro por fraude processual, além do pedido de afastamento de suas funções públicas. Essa foi a primeira denúncia de agentes de segurança em ação policial desde a decisão do ministro Edson Fachin no âmbito da ADPF das Favelas. (MENDONÇA, 2021).

A vítima do caso denunciado, Omar Pereira da Silva, de vinte e um anos, foi assassinada dentro do quarto de uma criança de nove anos, onde estava tentando se esconder. Segundo a denúncia, os policiais envolvidos retiraram o corpo antes da chegada da perícia de local, atribuíram, falsamente, uma pistola e um carregador à vítima e implantaram uma granada no local do crime para forjar o cenário de excludente de ilicitude por legítima defesa. Laudos da Polícia Científica também apontam diversas ilegalidades na ação policial no Jacarezinho, como a falta de preservação dos espaços, o arrastamento de corpos, além dos laudos necroscópicos que apontam tiros a curta distância e disparos pelas costas em pelo menos seis vítimas - nenhuma delas ainda constituídas como vítimas em denúncias formais.

A Chacina do Jacarezinho é um episódio marcante por ser a maior chacina da história do Rio de Janeiro em operações oficiais das polícias e por ter acontecido durante a pandemia, descumprindo decisões judiciais que limitavam a realização de operações. Porém, está longe de ser um episódio isolado e excepcional. Juliana Farias chama a atenção para uma rotina de violações na gestão das favelas e dos moradores de favela, com a padronização de

registros de autos de resistência e as fraudes processuais que geralmente os acompanham (como a prática de depositar junto

aos corpos das vítimas uma arma de fogo e trouxinhas de maconha ou papalotes de cocaína). (FARIAS, 2015, p. 442-443).

Adriana Vianna também compartilha desse entendimento e afirma que essas violações

já estavam inscritas em uma dinâmica de antagonismo e guerra, localizadas em territórios a serem “ocupados”, tratadas com a previsibilidade e a justificação pré-anunciada das “mortes em confronto”, com seus corpos sendo levados de modo obscuro em viaturas policiais ou nos blindados conhecidos como “caveirões” para hospitais sob argumento de socorro, mobilizado pelos policiais, ou de desfazer as cenas, como afirmam militantes e familiares. A singularidade da dor de cada perda ou da injustiça de cada morte é combinada, assim, de modo paradoxal, com a imagem da repetição e da probabilidade (VIANNA, 2014, p. 219).

Outra incursão policial que desrespeitou os preceitos da ADPF das Favelas ocorreu no Complexo da Maré, Zona Norte do Rio de Janeiro, em julho de 2021: uma operação da Polícia Militar, que durou vinte e seis horas consecutivas e violou inúmeros direitos dos moradores, com relatos de invasões de domicílios e carros arrombados, além de danos coletivos, como a suspensão de atendimento das clínicas da família da região e suspensão dos serviços das organizações não governamentais que atuam no Complexo, com atendimento a estudantes e distribuição de cestas básicas. Uma vítima letal da incursão foi socorrida pelos próprios moradores e faleceu a caminho do hospital, sem que a operação policial contasse com o apoio de ambulância e equipe de saúde, determinação da ADPF das Favelas que não foi cumprida pela Polícia Militar e pelo governo do estado (CARVALHO; EUCLIDES, 2021).

Pâmela Carvalho, educadora, coordenadora da Organização Redes da Maré e moradora do Parque União, uma das favelas da Maré, fez uma análise das dinâmicas de operações policiais e seus efeitos na saúde mental da população favelada. Ela dividiu as fases das incursões policiais em “o barulho, o silêncio e a ressaca” (CARVALHO, 2021). No barulho, há o desespero inicial com tiroteios, gritos, portas batendo, pessoas correndo. Nessa fase, o corpo é reflexo: corre, se joga no chão, tampa os ouvidos. Na fase do silêncio, a operação ainda não terminou, mas acontece sem tiros. É a fase das invasões de domicílio e de arrombamento de carros. O corpo é acuado, lento, e a favela está em silêncio, com as pessoas tentando se proteger dentro de suas casas. Na fase da ressaca, após a

incursão, é o cansaço, a tristeza e os sintomas físicos que se impõem: dores de cabeça, estresse, insônia, como uma sensação de ressaca. Como ela diz, “é a hora de fazer como Criolo canta: lavar os copos, contar os corpos e sorrir a essa morna rebeldia” (CARVALHO, 2021).

Pesquisa recente da People’s Palace Projects, em parceria com a organização Redes da Maré, confirma o enorme impacto da violência na saúde mental dos moradores. O levantamento, realizado entre 2018 e 2020, revela que um terço dos moradores do conjunto de favelas tem a saúde mental afetada pela violência, com quadros como estresse pós-traumático, ansiedade, depressão e pensamentos e ações suicidas. Além disso, a pesquisa revela que mais de 60% dos entrevistados convivem com o medo de serem atingidos por tiros e mais de 70% dos entrevistados temem que alguém próximo seja o sujeito alvejado (XAVIER, 2021).

Já em âmbito nacional, os dados relativos à letalidade policial também são alarmantes. Segundo levantamento do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, as mortes decorrentes de intervenção policial aumentaram em 6,6% no primeiro semestre de 2020 no país, em números absolutos, em relação ao primeiro semestre de 2019, o que demonstra que a crise sanitária de enorme dimensão vivida pelo Brasil com a gestão da pandemia do novo coronavírus – e, localmente, no Rio de Janeiro – não significou uma mudança na política de segurança pública adotada pelos governos (TEÓFILO, 2020). O índice de letalidade policial de todo o ano de 2020 se manteve alto, com 6.416 mortos no país e um aumento geral de 0,6% em relação a todo o ano de 2019, que registrou 6.357 mortes por intervenção policial (BUENO; DE LIMA, 2020).

Ainda segundo o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dados relativos ao ano de 2019 situam o estado do Rio de Janeiro em segundo lugar no índice de mortes decorrentes de intervenção policial – atrás apenas do Amapá –, com 30% das mortes violentas intencionais causadas por policiais civis e militares. Além dos dados estaduais, o relatório aponta que, no Brasil, em 2019, 79,1% das vítimas letais de intervenção policial eram negras (TEÓFILO, 2020). Essa porcentagem se manteve em 2020, com 78,9% das vítimas de letalidade policial declaradas negras. Além disso, do total de vítimas, 76,2% tinham entre 12

e 29 anos e 98,4% eram do sexo masculino (BUENO; DE LIMA, 2021). Jovens, homens e negros, portanto, em sua maioria⁸.

O levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública também destacou que sete cidades do estado do Rio de Janeiro ficaram entre as dez cidades com mais de 100 mil habitantes com a maior taxa de letalidade policial no país, no ano de 2020. Entre elas, quatro na Baixada Fluminense – Japeri, Queimados, Mesquita e Belford Roxo –, além de São Gonçalo, Itaguaí e Angra dos Reis (ACAYABA, 2021). A Baixada Fluminense, que compreende treze municípios, também teve uma taxa alta de desaparecimentos no ano de 2020. Segundo o mesmo relatório, um a cada quatro desaparecimentos no estado do Rio ocorreu na região (STROPASOLAS, 2021).

Como se sabe, a Baixada Fluminense é atravessada por diversas redes de criminalidade e poder. Além das dinâmicas de abuso da força policial e da atuação do tráfico de drogas, é uma região controlada por inúmeros grupos milicianos. As milícias são grupos organizados que dominam territorialmente e economicamente determinadas regiões, pelo controle armado militarizado. Mais uma herança do período ditatorial brasileiro, as milícias são originadas dos esquadrões da morte do final da década de sessenta, compostos por policiais militares e demais agentes de segurança. Atualmente, são majoritariamente formadas por policiais militares, policiais civis, bombeiros e lideranças civis que, muitas vezes, assumem cargos na política institucional, eleitos ou nomeados, para facilitar a operação de serviços e o controle territorial que exercem.

Para o sociólogo José Claudio Souza Alves, em entrevista concedida à *Agência Pública* de jornalismo investigativo, não há como admitir que a milícia seja um poder paralelo: a milícia é de fato uma continuidade do Estado, “um Estado que avança em operações ilegais e se torna mais poderoso do que ele é na esfera legal” (SIMÕES, 2019). Como exemplo, cita o caso do município de Duque de Caxias:

⁸ Apesar da grande maioria das vítimas letais das polícias serem jovens negros do sexo masculino, a violência policial também atinge as mulheres de modo permanente, e as mulheres são agentes fundamentais na crítica e na resistência à violência policial. Como afirmam Adriana Vianna e Juliana Farias (2021), “toda uma rotina de violências contra mulheres e outros corpos feminilizados tende a ficar empalidecida”. Contudo, mesmo que sejam dinâmicas tidas como menores ou menos importantes, é fundamental ter em mente que existe uma “masculinidade militarizada” exercida nesses contextos através da dominação de espaços privados, íntimos e feminilizados, que “evocam continuamente o horizonte material e simbólico da violência sexual como recurso de dominação” (VIANNA; FARIAS, 2021).

Você pode ter um respaldo político para fazer isso. Vou dar um exemplo para você. Em Duque de Caxias, um número razoável de escolas públicas não é abastecido pelo sistema de água da CEDAE. A água não chega lá. Como que essas escolas funcionam? Elas compram caminhões-pipa de água. Quem é o vendedor? Quem é que ganhou a licitação para distribuição de água em um preço absurdo por meio desses caminhões-pipa? Gente ligada aos milicianos. Então aí você tem um vínculo com os serviços públicos – e é uma grana pesada – e que passa pelo interesse político daquele grupo dentro daquela prefeitura que vai se beneficiar de uma informação e vai ganhar dinheiro com isso. A Baixada e o Rio de Janeiro são grandes laboratórios de ilicitudes e de ilegalidades que se associam para fortalecer uma estrutura de poder político, econômico, cultural, geograficamente estabelecido e calcado na violência, no controle armado. (SIMÕES, 2019).

Diante do exposto, é possível afirmar, como bem avalia a socióloga Márcia Pereira Leite, que a pandemia potencializou e alargou a gestão estatal dos corpos e aprofundou o que ela chama de “biopolítica da precariedade”, uma forma de atuação que, fazendo viver, deixando morrer e fazendo morrer, a partir de um crivo seletivo sobre quais vidas devem ser protegidas e quais vidas não devem ser protegidas, cria uma situação de vulnerabilidade diferencial em que certos grupos estão mais propensos que outros a sofrer diversas formas de violência (LEITE, 2020). Segundo a socióloga,

No contexto da pandemia, governar os pobres pela biopolítica da precariedade significa também produzir “novos vulneráveis” e ampliar a vulnerabilidade de outros, como a população carcerária (MALLART; ARAÚJO, 29/04/2020), segmentos da população que têm cada vez menos condições de se proteger da morte, sobretudo quando a produção desta possibilidade é uma intencionalidade do Estado e seus operadores. A invasão de terras indígenas e quilombolas, permitida e quiçá estimulada pelo governo federal, assim como a retomada das remoções em quilombos, ocupações, favelas e periferias, em todo o território brasileiro, não nos deixa dúvidas acerca dessa intencionalidade. Muitos pensadores do campo das ciências humanas têm lido a gestão da pandemia como uma “oportunidade” de se colocar em prática o “darwinismo social”, sonho de um neoliberalismo radical, pela negligência e discriminação. (LEITE, 2020, p. 9).

Dessa maneira, não é com grande surpresa que a pesquisadora comenta as operações policiais extremamente letais durante a pandemia, como a operação conjunta das polícias Civil e Militar no Complexo do Alemão em maio de 2020 – ação executada pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope) e pela Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos (Desarme) –, que

deixou 13 mortos e entrou para o rol de chacinas no Rio de Janeiro promovidas pelas forças de segurança do Estado. Moradores do Alemão relataram, ainda, a dificuldade no acesso às medidas básicas de proteção e contenção da disseminação do vírus e o esforço comum da população para a garantia de serviços básicos como água, alimentação e higiene. Segundo Tiê Vasconcelos, moradora do Complexo,

enquanto a gente tá gritando, pedindo ajuda, pedindo doações, levando doações, fazendo um papel voluntário que deveria ser do governo e não nosso, essas ações [policiais] prejudicam a nossa tentativa de minimizar um pouco esse impacto do coronavírus. Se pudesse ter revertido o valor que gastou [na operação] com cestas básicas, nos ajudaria muito mais. (MENDONÇA, 2020).

Outra ação letal, promovida apenas alguns dias depois da chacina no Alemão, foi a operação conjunta das polícias Civil e Federal no Complexo do Salgueiro, em São Gonçalo, que tirou a vida do adolescente João Pedro Mattos Pinto, de 14 anos, executado dentro da casa dos tios, onde brincava com outras cinco crianças. A casa restou com setenta e duas marcas de tiro e, mais de um ano depois do fato, o inquérito conduzido pela Polícia Civil e pelo Ministério Público do estado indiciou três policiais civis: dois deles por homicídio culposo e um deles por tentativa de homicídio culposo, quando não há intenção de matar (PUENTE, 2021). Como disse a mãe de João Pedro, Rafaela Matos, “só não concordo muito como foi feito porque, desde o momento que você invade uma casa como eles fizeram, você tem, sim, intenção de matar” (SANTOS, 2021).

Cabe ressaltar que o caso João Pedro foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um dos dois exemplos brasileiros citados no relatório sobre racismo institucional em órgãos policiais e sistemas de justiça, publicado em junho pelo alto comissariado da ONU para os Direitos Humanos (ONU:..., 2021).

Figura 3 - Ato marca um ano da execução de João Pedro, em maio de 2021.



Fonte: Ramon Vellasco/Rio de Paz, *O Dia*, 2021. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/05/6147283-rio-de-paz-lembra-um-ano-da-morte-de-joao-pedro-com-ato-na-lagoa.html?foto=2>. Acesso em: 20 maio 2021.

Leite (2020) converge com Tiê Vasconcelos e assinala como essas operações, em tempos de disseminação do novo coronavírus, aprofundam as já gritantes condições de vulnerabilidade dos moradores de favela:

As favelas cariocas, locais de moradia de grande parte da população vulnerável no Rio de Janeiro, com uma morfologia espacial (ruas estreitas, pouca ventilação, habitações usualmente superpovoadas) que dificulta por sua precariedade o combate à pandemia, sofrem ainda com a recorrente falta de energia elétrica e de água e o pouco acesso a serviços de saúde. São, hoje, na cidade do Rio de Janeiro um dos principais focos de disseminação e morte pela Covid-19 – ambas, como sabemos, subnotificadas. (LEITE, 2020, p. 9).

Assim, a população favelada, além de ter que conviver com a falta de serviços básicos durante uma crise sanitária de dimensões nunca vividas na história recente, ainda sobrevive, portanto, a uma constante estigmatização que os transforma em inimigos a serem combatidos:

Nenhuma consideração sobre ter colocado em risco direto a vida dos moradores com o intenso tiroteio e ampliado sua vulnerabilidade pela possibilidade de contaminação pela Covid-19. Tanto a operação em si quanto a declaração do delegado enfatizam que vida dos moradores das favelas cariocas não

importa, não é algo que o Estado ou seus operadores considerem necessário preservar, mesmo em contexto de pandemia. Nada de zona cinzenta por aqui. Ao contrário, vê-se uma definição clara pelo Estado e seus operadores do que é “branco” e do que é “preto” no acionamento do “fazer morrer”. (LEITE, 2020, p. 5).

Vinícius Santiago chama a atenção para a alocação dos moradores de favela como “o outro” da cidade, “lidos a partir da chave da diferença, perigosa e ameaçadora, da ordem social, que deve ser controlada e gerenciada pelas forças estatais brasileiras” (SANTIAGO, 2019, p. 3). Essa gestão diferencial, lembra ele, se intensificou a partir dos anos 1990, mesma época em que se intensificaram, também, como lembra Farias (2015, p. 426) os registros de “auto de resistência” como repertório burocrático da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Como ele pontua, essa “leitura radical da alteridade” se dá através de processos de construção de inimigos internos a serem combatidos e territórios a serem “civilizados”:

A construção social das favelas como o território da violência na cidade atinge seu apogeu, mais especificamente, em dois momentos históricos. Conforme argumenta Márcia Leite (2012), o primeiro se deu a partir dos anos 1990 com a “promoção, por parte do Estado, de uma ‘guerra’ aos traficantes de drogas ali sediados”, e o segundo com a implantação, a partir de 2008, das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) “com o objetivo de retomar o controle armado desses territórios e ‘civilizar’ seus moradores como condição para a integração desses territórios à cidade”. (LEITE, 2012, p. 374 apud SANTIAGO, 2019, p. 3).

Como explicam Farias, Lago e Efreim Filho (2020), essa produção de inimigos faz parte de uma “metáfora de guerra” criada para sustentar e legitimar medidas de exceção em territórios específicos e corpos racializados. Há, assim, a

Estruturação de um campo discursivo em que a alteridade é apreendida como ameaça e ações a priori excepcionais e estranhas à democracia tornam-se admissíveis e justificáveis porque há um inimigo a combater e exterminar, como explicou Márcia Leite (2000; 2012) ao escrutinar o emprego da “metáfora da guerra”. Consubstancia-se assim uma engrenagem de práticas, políticas e agentes de Estado disponíveis ao controle e ao governo das mortes sobre territórios, corpos e sujeitos profundamente racializados. (FARIAS; LAGO; EFREIM FILHO, 2020, p. 164-165).

Não à toa, Fábio Araújo pensa a favela como uma “lugar-trauma”, atravessado por múltiplas dinâmicas de violência:

Trauma, nesse caso, associado ao desaparecimento forçado do filho e às histórias de terror e sofrimento que o envolvem. Trauma que também está vinculado ao conflito armado concentrado em torno da favela, seja em razão da ação letal da polícia, seja em razão do poder de vida e de morte através do qual os traficantes de drogas submetem os moradores. (ARAÚJO, 2014, p. 137).

Jacqueline Muniz, pesquisadora da Universidade Federal Fluminense, entende que essas ações extremamente letais e não planejadas ou controladas por qualquer órgão interno e externo às polícias são parte de uma economia de poder para que áreas comandadas pelo tráfico no Rio de Janeiro sejam, então, colocadas sob o controle de grupos milicianos. Outra hipótese que levanta é a do aumento do valor do alvará de funcionamento do varejo de drogas (MENDONÇA, 2020). Aqui, mais uma vez, vê-se que a milícia se vale da estrutura do Estado para alargar o seu poder territorial e como se formam redes de criminalidade bem definidas entre tráfico, milícia e polícia. Muniz também não ignora a atuação no sentido da construção social do inimigo interno matável, ao afirmar que

O que estamos vendo é um barateamento da vida, não só do policial, como da população. E como esse policial é saído da periferia também, parece que há um desprezo à vida daqueles que moram nas comunidades populares, sejam eles policiais ou não. O que vemos é um triplo risco: ou morre de Covid, ou morre no tiroteio ou morre porque perdeu o trabalho. Essa população fica com uma escolha impossível de morrer, morrer ou morrer. (MENDONÇA, 2020).

Outro caso emblemático que ocorreu durante a pandemia é a execução das primas Emily e Rebecca, de 4 e 7 anos, respectivamente, assassinadas em dezembro de 2020, enquanto brincavam na porta de casa na comunidade Santo Antônio, em Duque de Caxias. Além da execução das primas, outro caso recente que ganhou bastante visibilidade pública foi o de Kathlen Romeu, jovem de 24 anos, que estava grávida de 14 semanas e foi atingida por tiro de fuzil no tórax na favela do Lins, na zona norte do Rio de Janeiro, em junho de 2021.

Em ambos os casos, testemunhas afirmam que não havia confronto armado, não houve troca de tiros e os disparos partiram de policiais militares. As investigações ainda correm nas delegacias de homicídios competentes. A mãe de Emily, Ana Lúcia Silva Moreira, afirmou que “eles [os policiais] só sabem fazer

isso, dar tiro. Olhou, dá tiro. Quando percebi, eu só peguei o documento. Porque eu já sabia, minha filha já estava estirada. A minha filha levou tiro de fuzil na cabeça” (SATRIANO, 2020).

Figura 4 - Memorial para Emily e Rebecca, em Duque de Caxias.



Fonte: Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial, 2021. Disponível em: <https://dmjracial.com/2021/02/01/muro-da-emily-e-da-rebecca-memorial-luta-e-resistencia-contr-o-genocidio-de-criancas-negras/>. Acesso em: 11 jun. 2021.

Na mesma direção, a mãe de Kathlen, Jaqueline de Oliveira Lopes, afirmou, em entrevista, que

Se minha filha fosse morta por bandido, eu não falaria nada com vocês porque eu sei que eu moro em um lugar que eu não poderia falar. Então ficaria na minha. Mas não foi. Foi a polícia que matou a minha filha. Foi a PM que tirou a minha vida, o meu sonho. (O QUE SE SABE..., 2021).

Jaqueline também evidenciou, em suas falas públicas, a gestão diferencial de favelas, afirmando que “parece que as vidas só importam na zona sul. Tudo que nos é ensinado parece que é perdido no meio do caminho, nós não somos respeitados por sermos negros e favelados (PAIS..., 2021).

Figura 5 - Ato por justiça para Kathlen Romeu, no Lins.



Fonte: Renato Moura/Voz das Comunidades, 2021. Disponível em: <https://www.vozdascomunidades.com.br/comunidades/reivindicando-justica-e-direito-a-vida-moradores-protestam-morte-de-kathlen-romeu-no-lins/>. Acesso em: 11 de jun. 2021.

Cabe lembrar que essa lógica de extermínio e de produção de inimigos a serem exterminados foi legitimada pelo governador impichado Wilson Witzel, que, em novembro de 2018, recém-eleito, declarou que “o correto é matar o bandido que está de fuzil. A polícia vai fazer o correto: vai mirar na cabecinha e... fogo! Para não ter erro” (WILSON..., 2018). Assim, marcou a sua posição de estímulo à violência letal de Estado e ao recrudescimento da política de extermínio, que já marca, historicamente, o Rio de Janeiro. Alinhado ao presidente Jair Bolsonaro, também eleito em 2018, sustentado por discursos extremistas e de valorização e ampliação de práticas de segregação e extermínio, Witzel extinguiu a Secretaria de Segurança Pública, em janeiro de 2019, deixando a pasta sob a coordenação do comando das polícias (RODAS, 2019).

Carla Rodrigues (2019) recupera, em seu seminário “A polícia como problema filosófico”, o argumento de Benjamin de que a polícia atua como garantidora de fins que o Estado não consegue garantir pelo direito. Por isso, para Benjamin (2011, p. 35 apud RODRIGUES, 2019, p. 113), “a polícia intervém ‘por

razões de segurança’ em um número incontável de casos nos quais não há nenhuma situação de direito clara”. Parece fazer sentido, portanto, o comando da pasta de Segurança Pública, em governos autoritários, estar sob responsabilidade das polícias.

Jair Bolsonaro, por sua vez, assinou diversos decretos que flexibilizam a política de controle de armas no Brasil, num ataque frontal ao Estatuto do Desarmamento, de 2003, (BRASIL, 2003). O ponto principal está em decreto de 2019 que facilita a posse de armas por garantir a presunção de veracidade da declaração pessoal de efetiva necessidade para a aquisição de armas, retirando o controle efetivo da Polícia Federal sobre essa demanda e deixando, ao órgão, o ônus da prova de que o sujeito interessado não se enquadra no requisito de efetiva necessidade. O decreto segue em vigor, a despeito do julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, pois houve pedido de vista feito pelo ministro Alexandre de Moraes, antes da decisão individual do relator Edson Fachin.

O pedido de vista foi motivado, também, por outros pontos de facilitação de posse de armas, como o julgamento relativo ao decreto que zerava alíquota de importação de armas de fogo, o aumento do limite quantitativo de armas de fogo por pessoa e a dispensa de autorização do Comando do Exército para que colecionadores e atiradores adquirissem armas de fogo. Esses eixos, contudo, seguem com efeitos suspensos (TEIXEIRA, 2021).

Em um contexto de aumento das taxas de mortes decorrentes de intervenção policial e do encarceramento em massa, do aumento de operações policiais extremamente letais em favelas do Rio de Janeiro e de diversas modalidades de abuso e violência por parte de agentes estatais e paraestatais; em tempos de amplificação de discursos e práticas de estímulo ao extermínio e de explicitação dos modos de funcionamento seletivos e estruturalmente racistas⁹ do sistema de justiça, é importante pensar de que forma a produção de resistência concreta pode ressignificar a relação dos sujeitos com o direito e demais estruturas políticas e situar a teoria crítica nesse campo. Assim sendo, as narrativas, visões

⁹ Para Silvio Almeida, o racismo não se resume a suas expressões individuais e institucionais, pois decorre de relações e processos históricos e políticos. Assim, “o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não a exceção”. (ALMEIDA, 2020, p. 50).

de mundo e relações das vítimas entre si e com as estruturas políticas é uma dimensão central para que sejam propostos caminhos divergentes.

Em um cenário de crise de representação e amplificação de discursos a respeito da “violência urbana” com dimensões securitárias, as vítimas de violência são agentes de uma politização do discurso da violência urbana, a partir de sua posição situada de sujeitos que reivindicam para si e para suas comunidades a garantia de direitos, disputando a sua legitimidade como vítimas e responsabilização do Estado.

Assim, ao produzirem identidade, as vítimas “retorcem” o sentido da violência urbana e se distinguem da “imprecisa figura do inimigo, que valida a admissibilidade da política de combate e a institucionalização da vingança”, atribuindo “ao Estado a responsabilidade pelas condições de possibilidade da violência” (FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 166): como elas dizem, “violento é o Estado”. (FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 172). Ou como disse Jaqueline, mãe de Kathlen Romeu, em entrevista concedida à Fátima Bernardes, “esse problema não é nosso. Este problema é do Estado” (ESTE PROBLEMA..., 2021).

2. Nossos mortos têm voz

2.1 Mães e familiares vítimas de violência de Estado

Com a exposição de uma realidade de altos índices de letalidade violenta, letalidade policial e desaparecimentos no Rio de Janeiro, além da amplificação de discursos sobre violência urbana, não é surpreendente que movimentos organizados de mães e familiares de vítimas de violência letal de Estado tenham ganhado força e maior visibilidade nos últimos anos, demarcando suas próprias narrativas sobre a violência. No estado do Rio, movimentos como a Rede de Mães e Familiares da Baixada Fluminense, formado em 2005, a rede de Mães de Manguinhos, formado em 2014, e as Mães da Maré, formado em 2019, estão constantemente mobilizados em debates públicos, expostos nos meios de comunicação tradicionais e independentes e atuantes no espaço público. Suas narrativas aparecem “como efeito do sofrimento e da humilhação vivenciados em diferentes pontos de suas trajetórias enquanto ativistas, [...] mobilizados politicamente nos processos de reivindicação e constituição de identidade” (FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 161).

A Rede de Mães e Familiares da Baixada Fluminense surgiu após o assassinato de vinte e nove pessoas em ação de policiais militares à paisana nos municípios de Nova Iguaçu e Queimados, na noite do dia 31 de março de 2005, evento que ficou conhecido como a Chacina da Baixada. Segundo as investigações, cinco policiais envolvidos na chacina integravam grupo de extermínio da região e atuaram em retaliação à troca de comando de seu batalhão, em Duque de Caxias, executando aleatoriamente duas pessoas na Rodovia Presidente Dutra, dezesseis em Nova Iguaçu e onze em Queimados. Luciene Silva, cofundadora da Rede e mãe de Rafael, jovem executado na via Dutra, explica como o movimento surgiu:

Conversamos diretamente com o [então prefeito] Lindbergh [Farias], que disponibilizaria, através de decreto, a contribuição no valor de um salário-mínimo para as famílias durante um ano, pois muitos dos que morreram na chacina sustentavam suas famílias. Tínhamos também atendimento psicológico, terapia em grupo e me lembro que já existia um grupo chamado FAVO (Familiares de Vítimas Ocultas), pois na Baixada tem muito caso de desaparecimento forçado. Tinha

vários grupos separados e resolvemos unir as poucas mães que ainda estavam dispostas a fazer militância e formamos o grupo. Hoje somos 12 pessoas e mais mães estão querendo se juntar a nós. (FÓRUM GRITA BAIXADA, 2019).

Figura 6 - Rede de Mães e Familiares da Baixada Fluminense.



Fonte: Fábio Leon/Fórum Grita Baixada, 2019. Disponível em: <https://www.forumgritabaixada.org.br/14-anos-da-chacina-da-baixada-uma-semana-de-atividades>. Acesso em: 6 de out. 2021.

A rede de Mães de Manguinhos, por sua vez, foi fundada, em 2014, por mães que tiveram seus filhos assassinados pela Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) de Manguinhos, instalada na favela em outubro de 2012.¹⁰ Já em março de 2013, cinco meses depois, a UPP faria a sua primeira vítima, Matheus, de dezesseis anos, morto por uma arma de choque. A segunda vítima foi Paulo Roberto, de dezoito anos, espancado até a morte por policiais da UPP, em outubro do mesmo ano. A terceira vítima, Johnatha, de dezenove anos, foi assassinada no dia 14 de maio de 2014 com um tiro nas costas. Sua mãe, Ana Paula Oliveira, cofundadora das Mães de Manguinhos, conta que se juntou à Fátima Pinho, mãe de Paulo Roberto, para criar o movimento:

¹⁰Segundo o Dicionário de Favelas Marielle Franco, “a favela de Manguinhos, também denominada de Complexo de Manguinhos está situada na zona norte da cidade do Rio de Janeiro e se caracteriza por ter o quinto pior IDH do município e um alto índice de violência urbana. O complexo de Manguinhos conta com 12 comunidades e uma população estimada em 36 mil habitantes”. (WIKIFAVELAS, 2020).

Fátima acaba se tornando uma das testemunhas do caso do Jonathan e a gente se conhece por esse fato. Ela me dá a mão e fala ‘vamos para luta a gente não pode se calar, vamos juntar nossas forças e vamos à luta’. É nesse momento que surge o movimento das Mães de Manguinhos. Nosso grito junto se torna mais forte, em busca de justiça e de guardar a vida de outros filhos. Nossa luta, acima de tudo, é pela vida de todas as pessoas, mas principalmente de moradores, que são os alvos principais dessa violência. (FIRMINO, 2020).

Figura 7 - Mães de Manguinhos.



Fonte: Acervo pessoal

Já as Mães da Maré, coletivo mais recente, foi fundado em 2019 por Bruna Silva e Irone Santiago. Bruna teve seu filho, Marcus Vinicius, então com quatorze anos, executado a caminho da escola, em junho de 2018, numa operação da Polícia Civil apoiada pelas Forças Armadas na Maré. Já Irone, viu o seu filho Vitor ficar paraplégico e ter uma perna amputada, em fevereiro de 2015, depois de levar disparos de fuzil na perna e na coluna, realizados por um cabo do Exército. Vitor foi atingido quando voltava para casa em pleno carnaval (Célio, 2021). Em 2018, Irone descobriu dois aneurismas. Juntas, fundaram as Mães da Maré. Como diz Bruna,

Faço parte de vários coletivos de mães. Infelizmente eu e mais uma mãe, a Irone Santiago, que também teve seu filho vitimado pelo exército aqui dentro, fundamos o movimento de mães da Maré. Já somos mais de 10 mães um número que cresce toda vez que o Estado entra na favela e mata. Acolhemos essas mães, vamos em busca delas e dizemos que elas não estão sozinhas. Me sinto iluminada quando consigo arrancar, de alguma, um sorriso delas. (FIRMINO, 2020).

Figura 8 - Mães da Maré.



Fonte: Douglas Lopes / Maré Online. Disponível em: <https://mareonline.com.br/mulheres-e-maes-vitimadas-pela-violencia-do-estado-sao-pauta-de-seminario-na-mare/>.

Acesso em: 6 out. 2021.

Todos esses movimentos, constituídos pós anos 2000, têm publicamente como referência o movimento de Mães de Acari, “o primeiro movimento social protagonizado por mães de vítimas de violência de Estado no Brasil a ocupar o espaço público a partir dessa inscrição específica, ou seja, da que se elabora via politização da maternidade” (FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 151)¹¹.

¹¹ Cabe ressaltar a importância da Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência para a pavimentação do terreno de resistência periférica pós anos 2000 e para o surgimento de todos os movimentos de mães e familiares mencionados nesta dissertação. Criada originalmente como Movimento Posso me Identificar e formada por moradores de favela, sobreviventes e familiares de vítimas de violência de Estado e militantes de direitos humanos, a Rede surgiu em 2004 e organizou um ato público demandando respostas institucionais no marco de um ano da Chacina do Borel, ação da Polícia Militar que deixou quatro jovens mortos em abril de 2003 da favela do

As Mães de Acari se juntaram a partir do desaparecimento forçado de onze pessoas da favela de Acari e suas redondezas, em 1990. Oito dos desaparecidos eram menores de idade (ARAÚJO, 2007). Segundo testemunhas, as vítimas foram executadas em Magé por policiais civis e militares. Há indícios de que os policiais envolvidos na chacina pertenciam ao 9º Batalhão de Polícia Militar de Rocha Miranda e formavam um grupo de extermínio chamado “cavalos corredores”, também supostamente envolvido nas chacinas de Vigário Geral e da Candelária, que ocorreram em 1993. Os corpos nunca foram encontrados e uma das mães à frente do movimento, Edméia da Silva Euzébio, foi assassinada, em janeiro de 1993, com três tiros na cabeça. O caso não foi solucionado e prescreveu legalmente em 2010¹².

Figura 9 - Mães de Acari.



Fonte: Arquivo Anistia Internacional/Ponte Jornalismo. Disponível em: <https://ponte.org/maes-de-acari-inspiram-luta-por-direitos-humanos-30-anos-apos-chacina/>. Acesso em: 15 out. 2021.

Borel, na Tijuca, Zona Norte do Rio de Janeiro. A Rede atua até hoje e tem grande relevância no debate público sobre violência de Estado. Disponível em: <https://redecontraviolencia.org/>. Acesso em: janeiro de 2022.

¹² Para mais informações sobre os desdobramentos do caso da Chacina de Acari e o movimento de Mães de Acari, ler ARAÚJO, Fábio. **Do luto à luta**: a experiência das mães de Acari. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

Figura 10 - Mães de Manguinhos presentes em ato pelos 30 anos da Chacina de Acari.



Fonte: Coletivo Fala Akari/Ponte Jornalismo. Disponível em: <https://ponte.org/maes-de-acari-inspiram-luta-por-direitos-humanos-30-anos-apos-chacina/>.

Acesso em: 15 out. 2021.

As antropólogas Adriana Vianna e Juliana Farias (2011) se encontram com a fala de Bruna Silva sobre a importância do acolhimento mútuo entre mães vítimas e ressaltam, em suas pesquisas sobre mães e familiares vítimas de violência de Estado, tanto a produção coletiva desses movimentos quanto a relação constitutiva entre eles e as políticas estatais, com as quais criam uma espécie de antagonismo e, ao mesmo tempo, uma relação de demanda por justiça, reparação e reconhecimento.

Em relação à rede de apoio entre as mães, inclusive entre os movimentos de mães e familiares, para as antropólogas, há, a partir da experiência de sofrimento, a produção de uma “cadeia de solidariedades profundas e ativas” (VIANNA, 2014, p. 224). Esses movimentos, portanto, atuam

Em nome de um coletivo ao mesmo tempo vago, porém identificável de modo mais ou menos concreto em outros rostos que a acompanhavam, prestando solidariedade, ao dizer: “nós, mães, estamos cansadas de ver nossos filhos sofrendo, de ver as arbitrariedades cometidas por vocês, pagos com nossos impostos”. (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 82).

Dessa maneira, a relação individual de cada um com a violência se confunde com a dimensão social e coletiva do sofrimento, sofrimento que, da mesma maneira, está mergulhado numa complexa teia de violência e reconhecimento, de violações e resistência. Vítimas que, a um só tempo, são individuais e coletivas, sofrem e reivindicam direitos que a elas, “contribuintes”, cidadãs, deveriam ser garantidos por “eles”, os operadores do Estado. Para as autoras, portanto, esses movimentos revelam

dinâmicas de aprendizado e solidariedade entre pessoas que, a partir de dado momento e movidas por condições específicas, passam a se ver como parte mais ou menos exata de um “coletivo”. “Nós, mães”, “Nós, familiares” ou, mais raramente, “Nós, familiares e amigos” compõem sujeitos simultaneamente da dor pessoal e da ação política. (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 84).

Esses sujeitos da dor pessoal e da ação política coletiva, então, constroem um tecido comum de experiências e uma agência compartilhada de oposição ao Estado, produzindo constante mobilização das estruturas políticas. Mobilização que é realizada concretamente por eles, sujeitos vítimas, em suas rotinas de luta e demandas específicas e localizadas. Essa mobilização é cristalina em relação às medidas de reparação, por exemplo. Parentes de vítimas letais, não identificadas, apontam, em grupo focal realizado pelas pesquisadoras Flavia Medeiros e Lucía Eilbaum, a necessidade de assistência de saúde e atendimentos psicossociais para as mães e familiares vítimas, ressaltando a importância desse cuidado especializado para a diminuição dos efeitos brutais da violência de Estado, lembrando que, assim como Irone Santiago, das Mães da Maré, outras mães adoecem após verem seus filhos vitimados. Como diz uma mãe e tia de vítimas letais,

É muito traumático depois da perda, a gente sofre bastante. Tinha que ter uma clínica só pras mães vítimas do Estado, porque é muita mãe e muita doença. Uma atrás da outra, pânico, pressão, vários fatores. O ideal numa reparação é isso. E psicólogo para os nossos filhos, porque é muito traumático. (EILBAUM; MEDEIROS, 2018, p. 63).

Assim como ela, outra mãe reconhece que

Não é qualquer profissional que tem como tratar da gente. Tem que ser tratamento voltado para essas especificidades. Que tenha capacidade de lidar com essas questões. Especificamente, o Estado tem que dar atenção para essas famílias, para esses grupos. (ALBERGARIA; PEDRETTI; SANTOS, 2018, p. 47).

Contudo, fica claro que, ainda que demandem serviços, atendimentos especializados e compensações pelos danos sofridos, numa “penosa sensação de esperar por uma reparação pública que quase nunca chega” (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 84), as vítimas reconhecem que a perda e o sofrimento são irreparáveis. Ainda, como afirma Vianna (2015, p. 414), os adoecimentos e sofrimentos cotidianos não esmorecem a resistência pública e coletiva dessas mães, mas aparecem “como espaço narrativo das dores que não cabem no processo judicial ou na luta política”, ou seja, dores sobre as quais não cabe reparação institucional.

Como afirma uma mãe de vítima letal de Estado, “infelizmente falar em reparação é complicado, porque não tem como reparar a dor que nós sentimos da execução de nossos filhos” (ALBERGARIA; PEDRETTI; SANTOS, 2018, p. 35). Outra mãe expõe uma mistura de percepções coletivas e individuais em relação a essa “irreparabilidade” do dano, quando diz que

Para a gente não tem uma reparação, a nossa reparação seria ter nossos filhos de volta, infelizmente não vai ter. Nada que for feito na reparação vai tirar o que a gente sente, o que cada um na nossa família sente: a saudade, a dor que ficou. No meu caso, eu penso que nada que for feito dessa dita reparação vai reparar o que a gente sente (ALBERGARIA; PEDRETTI; SANTOS, 2018, p. 37).

Mais uma mãe reconhece a impossibilidade de reparação efetiva, mas demarca o entendimento de que as medidas de reparação são uma espécie de postura estatal de redução de danos: “não tem uma forma de se reparar aquilo que a gente gostaria que fosse realmente reparado. Essa palavra já é uma palavra errada. O que o Estado tem obrigação de fazer é tentar diminuir os danos que ele causou” (ALBERGARIA; PEDRETTI; SANTOS, 2018, p. 37). Outra mãe caminha na mesma direção, ao dizer que

A maioria das pessoas que perdem seus filhos não tem condição financeira, a maioria das pessoas adocece, não pode comprar remédio, ir ao médico. O Estado deve reparar esse dano que ele causou. A reparação econômica é a única forma de dar condições das famílias terem acesso à saúde, e muitas pessoas não querem morar mais naquele lugar onde aconteceu, porque morar onde aconteceu é reviver todos os dias aquela situação. Não é indenizar, a gente não tem preço, o filho da gente não tem preço. Tem sim como diminuir os danos que ele causou. Tentar buscar pelos meios legais e através das lutas pelos movimentos essa diminuição de danos. (ALBERGARIA; PEDRETTI; SANTOS, 2018, p. 46).

É possível perceber, então, que mães e familiares vítimas de violência de Estado realizam, não só por meios legais, mas em suas lutas cotidianas e pelas relações que estabelecem entre si, uma produção de saber situado e compartilhado, com suas experiências concretas de sofrimento e resistência que, a um só tempo, são experiências individuais e comuns, marcadas politicamente, nas quais o “trânsito entre o específico e o mais geral é constante, bem como o entremeado estético entre as falas da injustiça social e as da dor pessoal” (VIANNA, 2014, p. 227).

Esse saber, contudo, se articula permanentemente com o saber instituído para produzir novas formas de entendimento de mundo e de sociabilidade e demandas também localizadas para a necessidade específica dessas vítimas, produzindo um sentido particular para as instituições e para o que esperam delas. A partir de sua atuação em conjunto, elas fornecem uma interpretação própria sobre as instituições e constroem, em sua posição específica e localizada de sofrimento e resistência, uma mobilização própria e compartilhada das estruturas de Estado.

Não é à toa que, em muitos casos, mães e familiares precisam manejar a linguagem codificada do Direito para garantir que tenham a possibilidade garantida de acesso à justiça e para que consigam formar um caso institucional para a violência que sofreram, aumentando as chances de investigação e esclarecimento efetivos sobre a execução de seus filhos. Com isso, algumas adquirem habilidades específicas na compreensão e difusão de conhecimento acerca dos processos:

Destrezas são adquiridas de modo desigual por militantes: compreender as etapas de formação de um inquérito, contestar os termos técnicos de um laudo, aprendendo a “ver” corpos e atos por meio de expressões como “orla de tatuagem”, como vem discutindo Juliana Farias (2012), acompanhar pela internet as tramitações judiciais ou mesmo responder mais rapidamente do que os “especialistas” sobre os procedimentos a serem adotados em caso de ações ameaçadoras em áreas de favela fazem parte desse repertório de habilidades tão bem acumulado por alguns. (VIANNA, 2014, p. 222)

Nessa atuação por entre a malha institucional, portanto, se produz uma

relação entre os movimentos de mães de vítimas e os operadores do Direito em diferentes frentes de atuação política: seja ao acionar o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública para instruções durante o inquérito policial que

investiga as execuções de seus filhos e filhas; seja para formalizar denúncias internacionais junto à Organização das Nações Unidas ou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos; ou ainda para solicitar assessoria jurídica para o trabalho de construção de ações indenizatórias no juízo cível, via responsabilização do Estado pelas mortes causadas por agentes da Polícia Militar ou da Polícia Civil. (FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 156)

Esse posicionamento, portanto, não se verifica somente na forma muitas vezes ambivalente como enxergam o Estado – violador e garantidor, a um só tempo –, mas também em que tipo de demandas fazem a ele. As mães, então, apesar de demandarem atendimentos especializados que reduzam os danos causados pelo próprio Estado, estão sempre interagindo com esquemas de poder já constituídos na busca por reconhecimento e reparação, inclusive esquemas morais.

A própria mobilização e politização da maternidade, inclusive, já se ampara e dialoga com esquemas morais, embora os ultrapasse, na mesma medida. Vinicius Santiago (2019), ao analisar o recurso das mães à imagem da *mater dolorosa*, a mãe que gesta, pare, cria, chora, vive e morre por seu filho, afirma que, embora recorram a uma essencialização da maternidade, marcada por relações de poder e por violências de gênero, mães vítimas de violência de Estado disputam e politizam o conceito de mãe. Para ele, portanto,

paradoxalmente, a essencialização de maternidade pela qual o movimento de mães atravessa, ao operarem no terreno semântico da mãe que sofre e chora, acaba por lhes fornecer também as condições para que ressignifiquem a própria ideia de maternidade, uma vez que a luta tanto aproxima e reforça a ideia de *mater dolorosa* como a afasta e transcende. Se a ideia de *mater dolorosa* é aquela cujos signos se estruturam em um terreno pré-discursivo, no campo da não linguagem em que as lágrimas resumem uma existência atrelada à dor e ao sofrimento, como afirma Kristeva (1985), as mães do contexto em questão não se restringem somente a chorar silenciosamente a morte de seus filhos, mas rompem com esse silêncio. (SANTIAGO, 2019, p. 23)

Adriana Vianna também enxerga as mães vítimas de violência como figuras essencialmente morais que, por sua vez, subvertem esse sentido moral. Para ela, o acionamento da condição materna como um agenciamento coletivo – coletivo porque se dá entre elas e seus filhos mortos e entre elas e outras mães – e

de exposição do que ela chama de “necrogovernança” (VIANNA, 2018, p.37), as situa numa posição de combate político socialmente marcado. Assim,

É na linguagem da conexão profunda por elas acionada que talvez possamos acessar o avesso desse “necrogovernar” presente nas ações de terror estatal. Ao cotidiano do matar e do deixar morrer se opõe a presença da maternidade não apenas como valor moral, mas também como articulação política, estética e afetiva que se desdobra nas vozes que são simultaneamente delas e de seus mortos. (VIANNA, 2018, p. 39).

Essa politização da maternidade fica clara na fala de Alessandra Félix, integrante do coletivo “Mães dialogando direitos” e mãe de Israel, jovem em situação de privação de liberdade, quando demarca a diferença entre mães convencionais e mães da periferia:

Enquanto as mães convencionais se preocupam com a felicidade dos seus filhos ou com as notas vermelhas que eles tiram nos colégios, nós, as mães da periferia, duelamos para que os nossos estejam vivos. Aqui é tudo muito difícil. Os únicos serviços que a gente ainda tem como garantia são o posto de saúde e as escolas mais próximas. Lazer já é exigir demais. (FÉLIX, 2019).

O diálogo permanente com esquemas morais também gera efeitos na própria luta das mães por justiça e reparação. Como afirma Adriana Vianna, as mães são figuras centrais no que ela chama de “embate moral em torno das vítimas” (VIANNA, 2015, p. 412). Isso significa que as vítimas, enquadradas moralmente para que sobre suas mortes recaia o esquecimento institucional produzido e até mesmo o silenciamento direto dos familiares que buscam pela condenação do Estado, necessitam de uma espécie de validação moral, dada pelas suas mães, para que sejam consideradas efetivamente vítimas, com suas mortes dignas de investigação:

A presença materna atua como elemento de ponderação moral na construção da ‘vítima’, indicando a formação de uma curiosa figura diádica mãe-filho como o ponto para o qual convergem as avaliações sobre a veracidade de se estar lidando efetivamente com a morte de um ‘trabalhador’. A forma como precisa ser exaustivamente demonstrado que os mortos não tinham envolvimento com o tráfico, que estudavam ou trabalhavam não é feita sem menções constantes à mãe, do mesmo modo que essa não cansa de enunciar, seja nas manifestações, seja para outros participantes do julgamento, que havia ‘criado direito o filho’. (VIANNA, 2015, p. 412).

Mesmo durante os raros julgamentos de homicídios cometidos por policiais, por exemplo, é preciso todo um arcabouço probatório que demonstre que a vítima da violência não estava em confronto direto com os agentes de segurança do Estado e que não era traficante de drogas ilícitas ou praticava outras modalidades de contravenção. Como diz Ana Paula Oliveira,

O pior de tudo é ter que provar que meu filho sofreu a violência, e que ele não era bandido. Somos nós que temos de buscar provas para comprovar que um jovem desarmado, que voltava da casa da avó e levou um tiro nas costas, foi assassinado. (FIRMINO, 2020).

Assim,

Os documentos revisitados nessa etapa do julgamento, apesar de originalmente pertencerem a arquivos distintos, passam a ser apresentados aos jurados como um mosaico de provas que garantam a coerência da argumentação da defesa (da própria vítima): carteiras de trabalho, boletins escolares, fotografias das vítimas uniformizadas e cartas de empregadores assegurando a idoneidade das vítimas são retiradas das pastas dos processos de modo análogo ao acionamento de laudos técnicos (como os laudos cadavéricos do IML) que comprovam, por exemplo, que vítimas foram atingidas com tiros de fuzil na nuca – o que tecnicamente caracteriza execução sumária. (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 101).

Ana Paula Oliveira, em entrevista à Berenice Bento, professora de sociologia da Universidade de Brasília, expressa como é difícil o momento da audiência de instrução e julgamento, em que ocorre uma espécie de nova execução daquele filho já assassinado:

Nunca tinha entrado num Tribunal de Justiça até o dia da primeira audiência, que foi quase um ano depois do assassinato dele. Foi a primeira vez também que eu estive frente a frente com o assassino do meu filho. É difícil entrar por aqueles corredores imensos, frios. Graças a Deus, eu tinha apoio da minha família, das pessoas do Fórum Social de Manguinhos e de outras mães. Mas há muitos casos em que a mãe enfrenta isso tudo sozinha, o que é muito difícil. Foi uma experiência muito dolorosa, torturante, e a gente não pode se manifestar de forma alguma, tem que engolir o choro. Eu ficava o tempo todo entre o choro e o desespero, pedindo para as pessoas ficarem quietas, não se manifestarem, porque eu tinha muito medo de adiarem a audiência. Era como se estivessem matando meu filho novamente, tentando de todas as formas incriminá-lo. O policial que fazia cara de vítima era uma pessoa envolvida em outros homicídios, já tinha sido preso por outros crimes, e nada

disso foi levado em consideração naquele momento da audiência. As vítimas e as testemunhas foram interrogadas com perguntas preconceituosas, incriminadoras: se as testemunhas trabalhavam, se tinham algum vício, se na favela onde a gente mora tem venda de drogas. (BENTO, 2021).

Essa dinâmica das mães como suporte moral das vítimas, de acordo com as pesquisadoras Adriana Vianna e Juliana Farias, faz com que elas, além de precisarem mobilizar um embate moral para “validar” as suas demandas por direitos, também sejam enquadradas moralmente nos derradeiros julgamentos dos agentes de segurança, inclusive pelos próprios assistentes de acusação do caso: só são consideradas dignas de escuta porque, segundo frase proferida por um deles em audiência, “mãe de traficante nenhuma fica anos lutando por justiça”. (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 104). Para elas, portanto,

A zona de confusão mobilizada durante o julgamento entre acusação e defesa, entre “traficantes” e “trabalhadores” encontrava nos corpos morais das mães um ponto de ordenação, uma linha divisória que parecia oferecer a clareza que os significados sociais atribuídos ao território “misturado” e potencialmente inimigo das favelas não permitia. A contrapartida do filho criado para ser “trabalhador” era dada ali pela figura da mãe que não admitia viver privadamente sua dor e que se empenhava em conseguir esse bem supremo de redenção e reconhecimento dado pela condenação dos policiais que o mataram. Seu oposto simbólico, a “mãe de traficante” aparecia na fala como sua imagem às avessas, dizendo-nos da aquiescência em relação à ilegitimidade e à impossibilidade de exigir justiça, de prantear publicamente sua dor, tornando-se tão anônimas quanto os corpos dos filhos mortos “em confronto”. (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 105).

Sintomática dessa conexão entre esquemas morais e parentalidade é a fala de Neilton Mattos, pai de João Pedro Mattos Pinto, o menino executado dentro de casa, em São Gonçalo, durante a pandemia. No dia seguinte à execução de seu filho, em declaração pública à imprensa, em frente à delegacia, Neilton, emocionado, afirmou que

A polícia chegou lá de uma maneira tão cruel, atirando, jogando granada, sem ao menos perguntar quem era. **E eu entendo que se eles conhecessem a índole do meu filho, quem era meu filho, eles não fariam isso. Porque meu filho é um estudante, o meu filho é um servo de Deus. A vida do meu filho era a casa, igreja, escola e jogo no celular. Era isso. Foi para isso que eu estava criando ele.** Mas, infelizmente, interromperam o sonho do meu filho. Quero dizer, senhor governador, que a sua polícia não matou só um jovem de 14 anos com sonho, com projetos, querendo ser alguém na vida. A sua polícia matou uma

família completa. Matou um pai, uma mãe, matou uma irmã e, principalmente, o João Pedro. Foi isso que a sua polícia fez com a minha vida. (A POLÍCIA..., 2020, grifos nossos).

Outra fala sintomática é a de mãe de vítima letal, não identificada, quando afirma que, para ela, uma vitória importante – “questão de honra” – foi sair do julgamento com a certeza de que seu filho não mais seria enquadrado como traficante de drogas:

O que para mim me fez sair do julgamento e confortou a minha alma, e para mim era questão de honra, foi ter limpado o nome do meu filho. A dor eu vou carregar para o resto da vida, mas o que me sustentou, me deu tipo assim, missão cumprida, no final a juíza colocou: “além de causar a dor da perda de um filho a uma mãe, ainda fez a mesma lutar para que limpassem a honra” e colocou no final assim: cidadão h... cidadão. Porque antes estava ali como traficante (...) Mas para mim, a única coisa que eu ganhei, saí daquele fórum com sensação de dever cumprido, de valeu a pena, valeu a pena tudo que eu falei e fiz, porque eu falei que o nome do meu filho seria limpo, e isso eu consegui. (ALBERGARIA; PEDRETTI; SANTOS, 2018, p. 49).

Parece uma causa e também sintoma desses mesmos sentidos morais, então, a maior sensibilização pública em relação às execuções de crianças, estudantes, trabalhadores formais, mulheres grávidas em comparação com a comoção relativa a sujeitos envolvidos com práticas criminosas e/ou em situação de informalidade ou até mesmo relativa à população em situação de rua. Não é estranho que Bruna Silva, mãe de Marcus Vinícius, assim como outras mães de crianças vítimas do Estado, levantem os uniformes escolares como bandeiras de enfrentamento à violência. Como afirma Bruna,

Meu filho foi morto pela Polícia Civil com roupa e material da escola. Eu sempre cobrei os estudos dos meus filhos, cobro da irmã dele até hoje. Para a polícia, tanto faz se é estudante, traficante, morador, para eles todos nós somos o alvo. O corpo pobre, o corpo negro e favelado. Somos minoria para eles. O Estado, que deveria nos proteger, é quem nos mata. (ZUR, 2021).

Figura 11- Bruna Silva em ato na Avenida Paulista.



Fonte: Julio César/Mídia Ninja, 2018. Disponível em: <https://twitter.com/midianinja/status/1013591709127757824?s=21>. Acesso em: 18 jun. 2021.

A fala de Bruna é importante e demonstra esse posicionamento ambivalente das mães porque, apesar da disputa moral em torno da vítima, com a afirmação de que o filho era estudioso, e de si mesma, ao afirmar que sempre cobrou de seus filhos o estudo, ao mesmo tempo evidencia a seletividade do Estado na violência direcionada aos corpos negros e pobres, independentemente de qualquer outro marcador, mesmo os morais.

Outra fala importante que recusa esse esquema moral que legitima determinadas mortes é a da ativista Mônica Cunha, mãe de Rafael da Silva Cunha, morto aos vinte anos por um policial civil, sem que nenhuma investigação tenha sido aberta a partir de sua morte. Mônica fundou o Movimento Moleque, em 2003, antes da execução de Rafael, quando ele foi detido no DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativas – como autor de ato infracional. O movimento reúne mães de vítimas de violações em instituições socioeducativas. A partir da expressão “mãe de bandido” e da tentativa de deslegitimar as suas lutas por direitos por meio dessa estigmatização, Mônica afirma que

“Mãe de bandido” é a expressão que traduz a violência com que nos tratam e, a partir dela, buscam deslegitimar a nossa luta [...]

Deslegitimar, através do uso da expressão “mãe de bandido”, um movimento que reivindica, cotidianamente, direitos humanos e políticas públicas inclusivas e reparatórias, é tentar desviar o foco de toda nossa luta contra o racismo institucional e estrutural em nossa sociedade. Não vamos permitir que isso aconteça e seguiremos em frente. Sempre! (CUNHA, 2020).

Figura 12 - Mônica Cunha.



Fonte: Caio Oliveira / Jornalistas Livres. Disponível em: <https://caterinas.info/o-estado-confina-e-abate-nossos-filhos-negros-como-animais/>. Acesso em: 12 out. 2021.

Assim, ainda que essas mães e pais recorram, em determinado grau, à norma moral que cria uma maior comoção a determinados casos em detrimento de outros, também escancaram a política de morte direcionada aos corpos que, na prática, são considerados menos dignos de proteção por serem marcados economicamente, racialmente e territorialmente. Com isso, combinam-se diferentes estratégias, entrecruzadas, de enfrentamentos multifacetados à violência e de reivindicação por justiça. Como diz Adriana Vianna,

O trabalho de singularização tem sido levado adiante normalmente por familiares de vítimas, tendo na figura da “mãe” seu centro moral e afetivo, e tem envolvido desde a construção de biografias morais respeitáveis para as vítimas até a busca por estratégias de sensibilização e humanização, como o uso de fotografias em cartazes e camisetas, a descrição de suas atividades, sonhos e projetos nas falas públicas e o

entrelaçamento de memórias privadas a posicionamentos políticos sobre a discriminação e o desrespeito cotidianos enfrentados por serem pobres, negros em sua maioria e moradores de favelas. (VIANNA, 2015, p. 406-407).

É nesse mesmo sentido que algumas mães também acabam reforçando em suas demandas o mesmo sistema punitivo que marca a subjetivação de seus filhos desde muito jovens e tem neles o seu alvo preferencial. Ainda assim há, também, a noção de que esse sistema é seletivo e existe para violentá-las. Alguns familiares sugerem, portanto, que a questão da punição dos agentes seja subsidiária em relação a uma responsabilização institucional mais ampla, pois o que realmente “repararia” a violência seria efetivamente “parar com isso, parar com o genocídio de negro” (ALBERGARIA; PEDRETTI; SANTOS, 2018, p. 50).

Bruna Silva reforça a centralidade da importância da interrupção do genocídio quando diz que

Depois da morte do meu filho, me joguei na luta ajudando a dar voz ao conjunto de favelas da Maré, ajudando a dar voz a essas mães que, infelizmente, não conseguem mais reagir. Somos a voz daquelas que têm boca mas não têm a oportunidade de falar, porque, muitas das vezes, a mídia burguesa não as escuta. Hoje, eu digo aos moradores o seguinte: todas as vidas importam, não vamos aceitar que nossos filhos e filhas sejam mortos pelo caminho, **não queremos mais ver sangue de filho de ninguém no chão da favela.** (ZUR, 2021, grifo nosso).

No mesmo sentido, a atuação de Alessandra Félix joga com os esquemas morais e recusa-os. Ao mesmo tempo em que moraliza a atuação contraventora de seu filho, com afirmações como a de que “não tenho culpa alguma de ele estar preso” ou “eu não justifico as escolhas dele, só lamento muito” e “sempre me pergunto ‘por que roubar, cara?’”, ela enxerga os sistemas socioeducativo e penitenciário como sistemas de violência ativa contra os jovens negros, seja violência física ou violência psicológica. Sintomática dessa ambivalência é a sua afirmação de que “é uma realidade cruel. O que o Israel está recebendo é só castigo. Então, o que ele pode reproduzir? São seis anos vivendo de violência. É por isso que eu o compreendo, embora isso não justifique nenhuma atitude errada”. (FÉLIX, 2019).

Dessa forma, ao mesmo tempo em que reconhecem que o Estado, a lei e as instituições políticas, de forma mais ampla, se constituem através da violência direcionada a elas e a seus filhos, e que não há possibilidade de reparação efetiva

dos danos que sofreram e que seguem sofrendo, também demandam, desse mesmo Estado violador, ações específicas que diminuam a vulnerabilidade em que são, aparentemente, fixadas. Exigem, assim, respostas institucionais adequadas ao sofrimento particular – e comum, paradoxalmente – que vivem. Como demarcam Farias, Lago e Efrem Filho, esse posicionamento contraditório é, também, uma vivência situada capaz de engendrar mobilizações críticas dos aparelhos estatais e da “linguagem de direitos”:

No que tange às mães e familiares, operar a linguagem de direitos pressupõe contraditoriamente, como visto, **a ratificação e a ruptura de moralidades em torno da maternidade e da família** [...] Assim, mães e familiares movem-se contraditoriamente nesse campo minado, valendo-se das condições de possibilidade disponíveis e construindo novas condições para ação. Elas não prescindem de suas contradições. (FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 171)

Olhando desde os seus espaços, relações, desde as suas posições situadas de mães, de vítimas, de mães e familiares de vítimas, de agentes capazes de interferência em suas comunidades, essas mães e familiares constroem, coletivamente, elaborações posicionadas a respeito das respostas que demandam do Estado e a respeito dos modos de vida que almejam para o futuro, numa vivência crítica capaz de reformular essas estruturas de apoio e violência com as quais se relacionam cotidianamente.

Essa “dupla função” de apoio e violência, com o processo concorrente de formação de toda uma “rede militante” de mães e familiares, está presente, também, na busca dessas mães por acesso à justiça. Essa busca é, a um só tempo, fundamental para que essas mães possam elaborar a perda dos filhos, realizar o trabalho de luto necessário para a superação do trauma e, também, mais uma modalidade de violência direcionada a elas. É conhecido o papel central que o sistema de justiça desempenha durante o processo emocional e simbólico de luto para as vítimas, que se veem enredadas em um labirinto institucional produzido e em tramas sem fim com o Poder Judiciário na tentativa de garantir a eventual condenação do Estado, que comumente não é alcançada.

Por esse motivo, o julgamento dos agentes de segurança, por si só, ainda que insuficiente, já é sentido como uma espécie de vitória, pois “marca também a força pessoal tecida no tempo, no trabalho de manter acesa a indignação e, ao mesmo tempo, de gerir a vida ordinária, cuidando de si e dos demais” (VIANNA;

FARIAS, 2011, p. 97). A espera e a resistência física na gestão do tempo são, inclusive, verbalizadas nos raros julgamentos de policiais acusados de homicídio como um fator de legitimidade da atuação das mães e familiares na busca por justiça.

Era na força moral da resiliência e, portanto, na gerência do tempo, que se assentava esse mérito materno posto em destaque pelas falas dos profissionais. Como chamou atenção, em outra passagem do julgamento, o promotor principal: “Eu tenho quase sessenta anos e não vou compactuar com covardia [...] **desde 2003 essas mães estão aqui pedindo justiça**”. Marcando o tempo também em sua própria trajetória, com a idade funcionando como uma espécie de fiança moral, o promotor evocava o valor da espera, da não desistência, da difícil continuidade exigida nesse trabalho de “pedir justiça”. (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 105, grifo nosso).

Como diz Adriana Vianna (2015), ainda que haja dimensões da espera que não são enfrentadas sob o signo da resistência e acabem recalcadas ou aparecendo pelo sofrimento cotidiano, a sensação de impotência e os adoecimentos constantes dessas mães, a “gestão adversa do tempo”, para além de ser mais uma modalidade de violência, é enfrentada pelas vítimas de tal maneira que a espera vira parte mesma da luta e possibilita uma atualização da resistência e da força coletiva na busca por justiça. Para a pesquisadora,

os corpos aí moldados tornam-se mais e mais resistentes, à medida em que provam ser capazes de continuar confrontando seus antagonistas a despeito de tudo o que isso lhes exige. As falas sobre cansaço e desesperança são, desse modo, postas dentro de certos limites. A indignação com aquilo que é visto como descaso e desrespeito, o movimento ativo de denunciá-lo nos circuitos alcançados através das redes militantes ou além deles, fazendo manifestações ou tecendo por escrito relatos que possam circular, combatem, de certo modo, o lado mais pernicioso que poderia ser alcançado com essa gestão adversa do tempo. (VIANNA, 2015, p. 414).

O caso das Mães de Acari é emblemático dessa espera porque é um caso não solucionado, sobre o qual correu prescrição legal, e os corpos das vítimas não foram encontrados. O desaparecimento forçado ganha, então, uma dimensão ainda mais profunda no tempo do que a espera de mães que enterraram os seus filhos e que, de certa forma, atravessaram um rito, ainda que insuficiente, para dar aquela vida por terminada. De acordo com Araújo (2007),

Vive-se um luto que se estende pelo tempo, porque, como argumentou adequadamente a antropóloga Ludmila Catela, ao

estudar os casos de desaparecimento forçado durante a ditadura argentina, o desaparecimento pode ser pensado como uma “morte inconclusa” (Catela, 2001, p. 142). Os rituais de morte e de despedida são rompidos, na medida em que não há corpo, em que não há um momento específico para o luto, e não há uma sepultura onde são depositados os restos mortais. (ARAÚJO, 2011, p. 335).

Essas mortes inconclusas, no entanto, produziram relações e cadeias de solidariedade capazes de engendrar processos de luto entre essas mães e mantê-las firmes na luta por justiça. Como disse Marilene, mãe de Rosana, vítima da chacina de Acari,

Essa morosidade com relação ao caso é porque não temos nada para dar a não ser uma vontade enorme de encontrar nossos filhos. Somos 11 que estamos aí procurando os nossos, mas há outras mães que por medo não se manifestam. A gente tem que continuar lutando porque alguém tem que fazer alguma coisa. (ARAÚJO, 2007, p. 48).

Outro depoimento marcante sobre acesso à justiça e que segue demarcando a interação ambivalente das mães com o Estado é o de Ana Paula Oliveira. Apesar de seguir demandando respostas do Poder Judiciário para o caso de seu filho, Johnatha, ainda à espera do julgamento dos agentes de segurança responsáveis pela sua execução, após sete anos do fato, – que vão à Juri, mas sem data marcada para que isso ocorra –, Ana Paula reconhece que o Poder Judiciário é, constitutivamente, um espaço de seletividade:

Antes de ter acesso ao sistema de justiça, eu achava que realmente encontraria justiça nesse espaço. Mas, infelizmente, não foi o que aconteceu. O poder judiciário, pela experiência que eu tenho, é garantidor de direitos quando se trata de garantir os direitos da elite. É garantidor de privilégios. Quando uma pessoa de favela, negra, é julgada naquele tribunal, já sofre um pré-julgamento. Eu acho que o judiciário produz desigualdade. (ZUR, 2020).

Portanto, desenha-se, na atuação das mães, “o esforço multifacetado de atuar por entre a malha da administração, mas também desnudando, com um olhar de desconfiança primordial, as máscaras do Estado” (VIANNA, 2014, p. 226).

2.2 Estado e gênero

Adriana Vianna e Laura Lowenkron (2017) explicam essas mobilizações “contraditórias” das mães em relação ao Estado pelo reforço de uma concepção “processual” da interlocução entre Estado e gênero e a elaboração de “duplo fazer” entre os dois conceitos. Tanto um quanto o outro não são conceitos reificados, unitários ou homogêneos, mas são atravessados por relações e discursos, sempre reconfiguráveis e fluidos. Recuperando a filósofa americana Wendy Brown, as antropólogas afirmam que

O fato de que nem o poder estatal e nem a dominação masculina são unitários ou sistemáticos significa que uma teoria feminista do Estado vai ser menos um argumento linear do que o mapeamento de uma rede intrincada de estratégias, tecnologias e discursos de poder sobrepostos e conflitantes (Brown, 2006:193, tradução nossa). (VIANNA; LOWENKRON, 2017, p. 13).

Essa “coprodução” situacional entre gênero e Estado, portanto, não deixa de ser uma concepção corporificada dessa “rede intrincada”, desses múltiplos atravessamentos e interlocuções entre gênero e Estado, o que significa, também, uma abordagem que toma, como elemento chave, acionamentos situados e posicionados de práticas de gênero:

Matéria viva dos processos estatais e estatizantes, a ideia de Estado, longe de elemento imaterial, deve ser pensada em sua carnatura, seus qualificativos morais, sua capacidade de moldar, limitar e produzir desejos e horizontes de possibilidade. Nesse sentido, precisa ser percebida como dotada e atravessada por atributos, representações e práticas de gênero. Ao invés de definirmos a priori um gênero fixo que caracterizaria o Estado, portanto, consideramos que ambos, gênero e Estado, **se fazem em ato**, devendo ser entendidos e apreendidos a partir de (e como) seus efeitos performativos, performances e materialidades **contextualmente situados**. (VIANNA; LOWENKRON, 2017, p. 19, grifos nossos).

Dessa forma, os acionamentos que essa rede de vítimas é capaz de engendrar são, por si só, modos de produção e reformulação de políticas de Estado e políticas de gênero. O Estado passa, então, a ser uma arena importante e rica de disputas, “disputas políticas e simbólicas, acusações e outros processos de delimitação de fronteiras sociais que atravessam e constituem mutuamente gênero e Estado” (VIANNA; LOWENKRON, 2017, p. 30). E como espaço de dinâmicas

situacionais e heterogêneas, abriga, por isso mesmo, uma vasta materialização de contradições e ambivalências nessa interlocução com os sujeitos violentados:

Para compreender os processos de estatização do gênero e generificação do Estado é fundamental perseguir não só a permanente instabilidade e fluidez dessas categorias ou campos semânticos, mas também conferir a mesma atenção analítica e etnográfica aos múltiplos processos de fixação e estabilização que constituem simultânea e relacionalmente ambos. É a partir desses jogos de fluidez e fixação que aparecem flutuações e variações de atributos morais e de gênero consignados ao Estado, **fazendo com que seja possível nas mesmas situações tomá-lo como agressivo, violador e entidade responsável por danos sociais e afetivos profundos e referir-se a ele como instância protetora ou arena última de reparação desses mesmos danos.** (VIANNA; LOWENKRON, 2017, p. 49, grifo nosso).

Essa visão acerca dos modos relacionais continuados entre sujeitos e Estado,¹³ portanto, confirma os atos de fala das mães e familiares vítimas quando demandam medidas de reparação e sabem que os danos sofridos são, em muitos graus, irreparáveis. As pesquisadoras também reforçam que, nesse fazer processual de Estado, a violência, quando “estabilizada” nos processos de objetificação e subjetivação inerentes às formulações de gênero e de Estado, acaba se classificando e hierarquizando. Assim, há violências que não são inscritas e entendidas como tal pelos discursos de poder e de Estado e ficam soterradas, o que significa que sobre elas não há enunciação possível.

O mesmo pode ser dito em relação à noção de vítima, pois se há violências que não são reconhecidas, há sujeitos que não são reconhecidos como vítimas. Aqui, portanto, pode-se entender que, na mesma medida em que há dimensões do

¹³ Agamben (2017) também formula uma visão de sujeito relacional, como ser-em-obra, a partir de sua chamada ontologia modal. A ontologia modal surge como uma oposição à ontologia da substância e seus regimes de universalidade. Como afirma Giacoia Jr (2015), para o filósofo italiano, os sujeitos “não são uma substância (uma res ou sujeito metafísico) preexistente ao ato, senão que se constitui (devém sujeito) nessa mesma relação, no processo pela qual se efetiva, ao modificar-se a si mesmo, ao realizar-se como forma de vida”. O sujeito como ethos, portanto, é o ser que se realiza em obra, o ser cuja obra é o uso do próprio corpo. A obra, junção de hábito e potência, é um conceito aberto, pois da natureza da potência a possibilidade de não se passar ao ato. O que Agamben denomina de uso, portanto, é essa forma de relacionalidade aberta com o ambiente, uma permanente abertura capaz de promover novas formas de relação entre sujeitos, dispositivos e estruturas. Como afirma Giacoia Jr, Agamben “libera o conceito de ação/agir para novos usos, desativa o sequestro do mesmo pelo dispositivo jurídico-estatal da propriedade. É nesse sentido que podemos compreender como destruir e criar se identificam, e como reapropriar-se do ‘uso dos corpos’ significa tornar inoperante sua sacralização (separação) em termos de propriedade, abrir espaço para a dimensão criativa de novos usos, pelos quais aquele que deles faz uso modifica a si mesmo, afeta a si mesmo, em certo sentido, constitui-se como sujeito nessa própria relação” (GIAGOIA JR, 2015).

dano que são irreparáveis, há dimensões da violência que não podem ser elaboradas por meio de atos de fala, testemunhos e/ou de formações institucionais de escuta e clínicas políticas. Ao recuperar pesquisa relativa à Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, Vianna e Lowenkron (2017) afirmam que

[...] ao dissecar o quanto as narrativas das mulheres sobre as violências que sofreram seus filhos, companheiros ou outras pessoas são atravessadas por elementos do cotidiano, Ross procura nos mostrar que ali temos uma linguagem que traz à tona componentes importantes sobre seu próprio sofrimento – que parece não ter lugar nesse falar sobre ou falar por outros – **mas também sobre as violências que não cabem no formato que está sendo privilegiado pelas comissões**. Uma vez mais, podemos pensar que lidamos com processos de enquadramento¹⁴, classificação e ratificação estatal de sujeitos, atos e responsabilidades que necessariamente produzem em seu rastro uma multiplicidade de **coisas que parecem não ter legibilidade – ou mesmo existência – nesse contexto**. (VIANNA; LOWENKRON, 2017, p. 41, grifos nossos).

Assim, parece que a violência de Estado, numa concepção generificada, acaba sendo menos legível, em comparação com a violência mais direta, direcionada às vítimas letais, majoritariamente jovens negros do sexo masculino. Como afirmam Adriana Vianna e Juliana Farias (2021), “toda uma rotina de violências contra mulheres e outros corpos feminilizados tende a ficar empalidecida”. A violência de Estado também atinge as mulheres de modo permanente, e elas são agentes centrais na crítica e na resistência a essa manifestação de violência. Para Santiago (2019, p. 30), “os discursos das mães se constituem, portanto, em uma ruptura com esse silenciamento e numa tentativa de denúncia dessa estrutura simbólica que reduz a mulher a um campo de ocultamento”.

Contudo, mesmo que sejam dinâmicas invisibilizadas, é fundamental ter em mente que existe uma “masculinidade militarizada” exercida nesses contextos de interação entre sujeitos e estruturas de Estado, principalmente as de segurança pública, por meio da dominação de espaços privados, íntimos e feminilizados, que

¹⁴ Vianna e Lowenkron, portanto, entendem que “sua inteligibilidade como “vítimas” depende, desse modo, de processos de enquadramento (BUTLER, 2009), que, simultaneamente os contornam como corpos que têm valor, inequivocamente vitimados e pertencentes a um mundo de iguais que prezam sua dor, e que delineiam o próprio Estado nacional que sobre eles se projeta” (2017, p. 36). Voltaremos ao conceito de enquadramento e a uma discussão mais aprofundada da teoria de Judith Butler no próximo capítulo.

“evocam continuamente o horizonte material e simbólico da violência sexual como recurso de dominação” (VIANNA; FARIAS, 2021). Invasões de domicílio sem mandado judicial, fuzis apontados para dentro de panelas, xingamentos e ameaças misóginos, roupas de cama cor de rosa e uniformes de escola manchados de sangue, são inúmeros os exemplos dessas violações cotidianas e generificadas:

O arrombamento da porta de uma casa é parte de um entrelaçamento territorial, racial e de gênero que igualmente se faz presente nas demais ações que compõem as incursões policiais nas favelas. Um mesmo conjunto de tecnologias governamentais conecta a invasão das casas, da favela e dos corpos, o que nos lembra que a penetração do corpo de uma mulher por um membro do batalhão não pode ser vista como menos grave do que a penetração do corpo do homem por uma bala de um fuzil da corporação. (VIANNA; FARIAS, 2021).

A relação de antagonismo que se produz entre essas mães e o Estado é, portanto, parte dessa produção relacional e continuada de processos de Estado e processos de gênero. O acionamento da condição de mãe faz parte de uma mobilização do feminino e do doméstico como esfera de protagonismo político e resistência, ou seja, uma espécie de publicização do privado como mecanismo de defesa:

Essa ideia-ente “o Estado” é, antes de qualquer coisa, masculina, do mesmo modo que do outro lado estão figuras eminentemente femininas: mães enterradas, mães que enterram (...) As “mães” tornadas protagonistas políticas, capazes de englobar simbolicamente todos os outros ativistas do mesmo movimento, sejam familiares ou não de vítimas, homens ou mulheres, falam, assim, de uma insurgência política definida em estreitas conexões com as construções – sempre em processo – de gênero. Ao falarem em nome de uma ordem doméstica que foi desfeita brutalmente pelo assassinato dos filhos, elas (e eles, no caso de demais familiares) trazem o feminino não em seus corpos individuais, mas como marca de significação das relações que se romperam, bem como da violência ilegítima que as destruiu. **Levam, assim, a “casa” para a cena de protesto, através do que seria o seu “centro exemplar” simbólico: a própria maternidade.** (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 93-94, grifo nosso).

Por isso, é muito forte na luta de mães e familiares o recurso à maternidade, à casa, à intimidade da relação com os filhos, assim como, a publicização e alargamento dessa condição. É comum que mães vítimas construam sua atuação política por meio da ideia de estarem atuando em nome de seus filhos e dos filhos de outras mães, que agora também são considerados seus

próprios filhos. A maternidade passa, então, a ser um elemento decisivo na atuação concreta dessas mulheres, responsável pela ligação estreita de umas com as outras, com seus filhos e com os filhos de outras mães, e pela relação complexa com o Estado.

Esse fundamento coletivo da luta, com a afirmação de uma certa indistinção entre público e privado, é demarcado por Ana Paula Oliveira quando fala da relação com outras mães:

A partir do momento em que perdemos nossos filhos de forma violenta, nos apoiamos em outras mães que passaram pela mesma dor, que conhecem a nossa dor. Esse contato com as outras mães é muito importante, esse acolhimento mútuo é fortalecedor. A gente pode se abraçar, chorar junta, sorrir junta, lembrar dos nossos filhos, de como eles eram lindos, felizes. A gente se acolhe e se fortalece entre abraços. (ZUR, 2020).

É no abraço e na lembrança de seus filhos, sem distinção entre os próprios filhos e os filhos de outras mulheres, que essas mães criam as condições necessárias para que consigam ir à arena pública, com toda a força e determinação que isso exige. Assim, é por meio de uma rede de afetos, lembranças e dimensões da existência tidas como privadas que elas se tornam agentes de enfrentamento à violência de Estado. Como afirma Ana Paula Oliveira,

Preciso cuidar do meu filho, seguir cuidando do meu filho, preciso ser a voz dele. Ninguém vai falar por ele com tanta legitimidade, com tanto cuidado, com tanto amor, com tanto carinho quanto eu, que sou a mãe dele. Então, preciso falar pelo Johnatha. E essa força foi nascendo. Já ouvi algumas mães dizerem que é uma força que vem do nosso útero. (BENTO, 2021).

As lembranças dos filhos também ativam dimensões simbólicas. É nítido como há, também, um pilar simbólico que sustenta a luta, na recorrente evocação dos mortos, evocação que é estritamente ligada à reivindicação pela produção de memória e manutenção da memória dos filhos. O simbólico atravessa a luta até mesmo por meio de sonhos e premonições. Como dizem Vianna e Farias,

Os sonhos, bem como as premonições relacionadas posteriormente ao dia da morte, parecem desempenhar papel ativo na gestão do luto e no reordenamento da vida cotidiana. Através deles, elas não apenas conectam-se aos filhos e irmãos mortos, mas reorganizam suas possibilidades de ação, fortalecem seus corpos ao receberem avisos sobre a necessidade de se cuidarem mais ou ao simplesmente aplacarem parte do sofrimento que, segundo suas falas, está na base das doenças constantes que lhes atingem. O filho, que aparece em sonho

para aquietar a mãe dizendo que está bem ou para preveni-la em relação ao que vai acontecer, não é uma imagem vaga, mas um ator ativo nesse processo, que continua a agir no tempo, permitindo-lhe um presente menos pesado e oneroso (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 106-107).

O filho como ator ativo no tempo é um produto de sua mãe, com ela se confunde. É na prática cotidiana da existência que ela encarna e corporifica seu filho morto. Por isso, há uma certa “loucura” nesse fazer, loucura também associada ao feminino e ao doméstico, fora dos padrões de racionalidade do mundo público e masculinizado:

Se a loucura como acusação pode ser positivada em alguns casos, sendo o das “locas de la Plaza de Mayo” talvez um dos mais célebres, cremos que isso se deve também à força de certas propriedades simbólicas estreitamente ligadas ao feminino e, mais especificamente, à maternidade. Aparecendo nas cenas públicas não como sujeitos individualizados, mas como sujeitos da díade mãe-filho, elas se apresentariam, nesses limites estéticos da “loucura” anunciada por elas mesmas ou atribuída por outros, como corpos sempre incompletos e abertos por causa da perda. (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 111).

Ana Paula Oliveira sintetiza essas complexas redes ao verbalizar as duas significações da “incompletude” do corpo da mãe: ser um corpo cindido pela ausência do filho, ao mesmo tempo que é um corpo duplo, pela presença do filho, e múltiplo, pela presença de outros mortos. Isso se conecta à necessária produção de memória sobre os sujeitos e corpos executados, corpos que, mesmo sendo representados por suas mães, seguem sendo corpos únicos e irrepresentáveis, corpos que precisam ser oficialmente enlutados e rememorados. Ao mandar um recado à mãe de João Pedro Mattos Pinto, Ana diz:

Eu sinto muito pelo que aconteceu com o seu filho, mas espero que você reúna forças para ser a voz do João Pedro. Porque ser a voz do João Pedro é ser a voz de milhares de outras crianças, jovens, adolescentes, mulheres também, que moram em favelas e sofrem essa violência. É se manter de pé, não deixar que a história do seu filho seja esquecida, porque enquanto você viver e for a voz do seu filho, é uma forma de mantê-lo vivo também, manter essa memória viva. A gente não pode deixar que esqueçam a covardia que fizeram com os nossos filhos. O Brasil precisa ter essa memória e somos nós que não podemos deixar essa memória morrer. (ZUR, 2020).

Por tudo até agora exposto, Adriana Vianna enxerga as mães vítimas do Estado como “figuras compostas”:

Ao mobilizar a maternidade como componente central de sua participação na cena política e das possibilidades de solidariedades ativas entre mulheres, coletivos e causas, elas apresentam-se como figuras antes de tudo compostas: são mães entre outras mães (mas não entre quaisquer mães); são parte de uma díade estreita e inseparável com seus filhos e, finalmente, são as que podem mover-se com mais propriedade entre o singular de cada perda e seu sentido coletivo, esse necessariamente político e socialmente marcado. (VIANNA, 2018, p. 39).

O sentido coletivo da perda, portanto, é marcado não apenas socialmente, mas também são perdas com claros marcadores de raça e, também, de gênero. O sujeito atravessado por sua condição social, territorial, cultural, é o sujeito do sofrimento e da agência diante do sofrimento, sofrimento que ao mesmo tempo o ultrapassa. Por isso, ao falar das violências de que é vítima, e às quais responde, Ana Paula Oliveira demarca que são violências sofridas por ser mãe negra de favela, trazendo à tona a sua condição situada de moradora de favela, de mulher negra, de mãe, evidenciando fatores e marcadores que fazem parte da sua subjetivação e, ao mesmo tempo, são externos, comuns a toda uma coletividade que, com ela, se identifica, indo em direção à concepção de Vianna sobre os atravessamentos entre dor pessoal e experiência política:

Ser mãe negra e de favela no Brasil é engravidar e muitas vezes não ter pleno acesso a uma rede de saúde para fazer um pré-natal; é chegar a hora de ter o seu bebê e correr maior risco de sofrer violência obstétrica na maternidade (...) Ser mãe negra, pobre, favelada no Brasil é resistir a toda essa negação, é remar contra a maré, mesmo ouvindo que você não tem direitos. É precisar estar forte, lutando pela vida, pela sobrevivência dos seus filhos, familiares, amigos. É ter medo a todo momento, ter medo de entrar numa loja com seu filho e ser abordada (...) É educar, fazer o melhor que você pode pelos seus filhos e, ainda assim, esse mesmo Estado que nunca garantiu nada, nem a você nem aos seus filhos, dizer que você não tem sequer o direito de conviver com eles. É ouvir de amigas negras, também moradoras de favelas, que elas são loucas para ser mães, mas que têm medo de colocar um filho nesse mundo e sofrer essas mesmas violências. (ZUR, 2020).

Figura 13 - Ana Paula Oliveira no Ato Vidas Negras Importam, no Rio de Janeiro, em maio de 2020.



Fonte: Katja Schilirò, 2020. (Arquivo pessoal)

Farias, Lago e Efrem Filho ressaltam que as mães já fazem, de início, a afirmação de interseccionalidade nas “apresentações de si” em suas resistências concretas, ao produzirem conexões e embates situados ao Estado:

A perspectiva de que as mães de quem falamos são mulheres “negras, pobres e periféricas” é marcada mesmo em suas apresentações de si. Mais do que categorias descritivas, tais reconhecimentos as situam umas em relação às outras e também nos embates contra “o Estado” - que é a todo o tempo denunciado como perpetrador da violência especialmente dirigida a pessoas negras, pobres e periféricas. (FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 150).

Essa demarcação não é feita apenas em suas apresentações, mas também como motor para a continuidade da luta. Como dizem em carta conjunta escrita pelas Mães da Baixada, Mães de Manguinhos, Mães da Maré, Mães Sem Fronteiras e Movimento Moleque, em razão dos 30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança, publicada, em novembro de 2019, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), “buscamos Justiça para continuar em pé. Nossa

luta é para que outras mulheres, negras, faveladas não sintam a nossa dor.” (UNICEF, 2019).

Dessa maneira, falando desde a sua posição de mães negras, pobres e periféricas, “falando sobre”, “falando por” e “falando com” seus filhos, elas expõem um espaço de práticas corporificadas e situadas de interdependência, entre elas mesmas, entre elas e seus filhos, entre elas e os filhos de outras mães. Como nos ensina Ana Paula,

Iremos contra isso em nome dos nossos filhos, pelos que se foram e pelos que ainda estão aqui. Tiraram um pedaço de nós, mas, mesmo sem esse pedaço, mesmo dilaceradas, precisamos nos levantar contra esse Estado opressor, por nossos filhos, para que não seja em vão o sangue deles que foi derramado. Existem muitas vidas que dependem desse movimento. (ZUR, 2020).

Esse senso de responsabilidade sobre filhos que não são biologicamente seus também está conectado a marcadores de gênero, raça e classe. Como explica Santiago (2019, p. 26), a partir da leitura da filósofa Patrícia Hill Collins, a economia de cuidado de mulheres negras e pobres, desde sempre, está ligada à partilha da função materna como forma de resistência, o que faz com que a maternidade seja “ressignificada sob certas condições de violência extrema”.

Em um contexto em que as mulheres de famílias negras e pobres trabalham como domésticas e cuidam de crianças de famílias de classe média, os seus filhos ficam sob a responsabilidade do cuidado de outras mulheres da comunidade ou até mesmo de irmãs, avós e tias. Esses arranjos entre mães de sangue e outras mães na política do cuidado das crianças negras e de comunidades pobres revelam uma estratégia para lidar com, e resistir às opressões de classe, raça e gênero que se sobrepõem a essas famílias. (COLLINS, 2000 apud SANTIAGO, 2019, p. 26).

Assim, o contexto de mães periféricas brasileiras, exploradas e precarizadas em seus trabalhos, que precisam dar conta de suas atividades rotineiras e ainda atuar praticamente sozinhas para que a execução ou desaparecimento de seus filhos não sejam silenciados e, sim, devidamente investigados e esclarecidos, faz com que elas encontrem, na formação de redes de mães marcadas pelas mesmas condições de exploração, uma maneira de dar continuidade a suas vidas e seguir na luta por justiça.

Como figuras morais e figuras éticas, figuras cindidas e compostas, são, então, capazes de, a partir de sua experiência concreta e única de sofrimento, relacionar-se com as estruturas políticas de forma autêntica e produzir

deslocamentos importantes nessas mesmas estruturas. Apesar de compartilharem experiências marcadas socialmente e comuns a sujeitos periféricos, sobretudo negros, em situações que se repetem e podem ser, em certa medida, “previsíveis”, as mães são capazes de agir e transitar por esses espaços a um só tempo singulares e coletivos para politizar a morte de seus filhos e produzir, pelo sofrimento e pelo luto, e pela partilha do luto, reivindicações coletivas por justiça e reparação:

Nesse sentido, as oscilações e composições entre previsibilidade social e drama pessoal inimaginável, entre banalidade administrativa e insurgência política, ou ainda entre morte corriqueira e presença sobrenatural, a que fiz menção ao longo do texto, devem ser tomadas não como antagonismos lógicos, mas como dobraduras em meio às quais possibilidades de ação são constituídas. São esses trânsitos – como dobraduras em movimento – que vêm permitindo tratar tais mortes como matéria política, sem jamais esvaziar a pungência singular das dores que deixaram nos vivos. (VIANNA, 2014, p. 235).

No próximo capítulo, seguiremos uma reflexão mais aprofundada sobre essas relações e deslocamentos e sobre a dimensão social dessas mortes, e como, nas interações continuadas com o Estado, as mães produzem uma “rede militante” e protagonizam processos de reivindicação de luto público (BUTLER, 2019c) para os seus filhos.

3. Corpos que lutam

3.1 Conhecimento situado, ontologia corporal e condição precária

Como visto no capítulo anterior, mães e familiares vítimas de violência de Estado produzem uma agência coletiva capaz de reformular posicionamentos críticos a partir de suas interações e experiências localizadas. Essa perspectiva pode ser encontrada não apenas nas concepções de duplo-fazer entre gênero e Estado, levantadas anteriormente, mas também na teoria feminista de Donna Haraway (1995).

Em sua defesa de uma “versão feminista da objetividade”, a filósofa busca uma objetividade utilizável e corporificada: um meio termo entre uma visão construcionista, que enxerga a ciência como pura prática de retórica e convicções, e uma visão positivista de ciência que aloca o feminismo como campo de interesse especial. Haraway (1995), então, determina que, na verdade, a política e a ética são chaves fundamentais para que se encontre um caminho de posicionamento crítico. Para ela, a explicação de um mundo real, palpável e, portanto, objetivo, passa, também, pela noção de limitação e parcialidade dos conhecimentos e visões.

De modo não muito perverso, a objetividade revela-se como algo que diz respeito à corporificação específica e particular e não, definitivamente, como algo a respeito da falsa visão que promete transcendência de todos os limites e responsabilidades. A moral é simples: apenas a perspectiva parcial promete visão objetiva. (HARAWAY, 1995, p. 21).

Isso significa, portanto, que a falsa imagem de transcendência e de um sistema global de conhecimento e produção de saber deve ser substituída pela noção de processos de corporificação, e de que há inúmeros saberes, parciais e localizados. Por isso mesmo, esses saberes são sempre limitados. Haraway, então, os compara à visão humana, que é como um “sistema de percepção ativo, que constrói traduções e modos específicos de ver, modos de vida” (HARAWAY, 1995, p. 22). E, por serem específicos e limitados, esses saberes precisam se conectar com outros sistemas, inclusive com os sistemas majoritários de poder. Há constantes tensões e ressonâncias entre eles, numa mediação permanente entre

mundos e entre corpos e mundos. Para ela, os códigos e a linguagem, expostos pelos construcionistas, não dão conta da realidade complexa do conhecimento corporificado.

Como conhecimento corporificado, a objetividade defendida pela autora expõe a ausência de completude, de acabamento, de identidade formada, de unidade e universalidade. O corpo que age no mundo para se posicionar criticamente e interpretá-lo toma esse mundo como objeto, ao mesmo tempo em que age com ele e que se subjetiva a partir dessa atuação conjunta. A filósofa defende que

políticas e epistemologias de alocação, posicionamento e situação nas quais parcialidade e não universalidade é a condição de ser ouvido nas propostas a fazer de conhecimento racional. São propostas a respeito da vida das pessoas; a visão desde um corpo, sempre um corpo complexo, contraditório, estruturante e estruturado, versus a visão de cima, de lugar nenhum, do simplismo. (HARAWAY, 1995, p. 30).

Dessa maneira, a ciência proposta que preceitua essa “visão desde um corpo estruturante e estruturado” requer a clareza de que há conhecimentos múltiplos, sujeitos múltiplos em permanente comunicação, e essa comunicação nunca será plenamente bem sucedida, pois tampouco é bem sucedida a formação dos sujeitos como sujeitos individuais egóicos pautados pelo falocentrismo e sua “Palavra única” (HARAWAY, 1995, p. 33). Posicionar-se significa estar vulnerável, correr riscos, se expor e se afetar, estar em constante abertura e transformação. Assim, o que a ciência proposta pela autora busca são

Saberes comandados pela visão parcial e pela voz limitada. [...] O único modo de encontrar uma visão mais ampla é estando em algum lugar em particular. A questão da ciência para o feminismo diz respeito à objetividade como racionalidade posicionada. Suas imagens não são produtos da escapatória ou da transcendência de limites, isto é, visões de cima, mas sim a junção de visões parciais e de vozes vacilantes numa posição coletiva de sujeito que promete **uma visão de meios de corporificação finita continuada, de viver dentro de limites e contradições, isto é, visões desde algum lugar.** (HARAWAY, 1995, p. 33-34, grifo nosso).

Farias, Lago e Efreim Filho recuperam a filósofa bell hooks para situar a produção de saber das mães e familiares vítimas de violência de Estado como uma reivindicação da marginalidade como lugar de resistência e posicionamento crítico. Para hooks, portanto, essa “visão desde algum lugar” é a visão desde a

margem como “perspectiva radical a partir da qual possa ver e criar, imaginar alternativas, novos mundos (bell hooks, 2019, p. 289 apud FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 163). Trazendo para a realidade brasileira, os autores entendem que

É esse lugar que compõe a potência do conhecimento que é produzido com as mães, mas sobretudo o conhecimento produzido pelas mães. Em meio às dificuldades de narrar, em meio ao terror, em meio a uma pandemia, em tempos como os que vivemos, as mães e familiares – todas sobreviventes, como qualificado por Maria Dalva – ocupam espaços com seus corpos, suas vozes e seus gritos que falam de dor, de sofrimento, de medo e de culpa [...]. A capacidade de fazer política reconhecendo a posição de margem e a precariedade das condições é parte da potência dessa atuação. O conhecimento e as narrativas de mães que mobilizam sofrimento e luta são, nesse sentido, um desafio ao terror imposto pela violência de Estado, pela prisão e pela perda violenta de seus filhos. (FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 163)

Judith Butler demonstra ter uma visão complementar a respeito desse saber posicionado e limitado, com “visões parciais e vozes vacilantes”. Os processos de subjetivação, no seu entender, são sempre mediados pela interpelação do outro e pela relação do sujeito com as normas, estruturas e condições históricas em que surge e que, em certa medida, o precedem e excedem. Assim sendo, o relato que o sujeito dá de si, a sua narrativa de si, estão sempre condicionados por essas operações de poder que constituem o campo epistemológico em que esse sujeito será entendido como sujeito mesmo. Por esse motivo, há uma “opacidade parcial” na constituição do sujeito, sujeito infundado desde o princípio, “cujas condições de surgimento jamais poderão ser totalmente explicadas” (BUTLER, 2019b, p. 31).

A opacidade do sujeito pode ser uma consequência do fato de se conceber como ser relacional, cujas relações primeiras e primárias nem sempre podem ser apreendidas pelo conhecimento consciente. Momentos de desconhecimento sobre si mesmo tendem a surgir no contexto das relações com os outros, sugerindo que essas relações apelam a formas primárias de relacionalidade que nem sempre podem ser tematizadas de maneira explícita e reflexiva. Se somos formados no contexto de relações que para nós se tornam parcialmente irrecuperáveis, então essa opacidade parece estar embutida na nossa formação e é consequência da nossa condição de seres formados em relações de dependência. (BUTLER, 2019b, p. 32)

Assim, podemos entender que essa “opacidade primária ao si-mesmo que decorre de relações formativas”, como diz Butler, está estreitamente conectada às políticas e epistemologias de alocação que Haraway defende, pois ambas compreendem o sujeito e suas visões de mundo a partir de seus posicionamentos, processos de corporificação e de sua “relacionalidade constitutiva” (BUTLER, 2019b, p. 56), características que tornam esse sujeito, desde sempre, exposto, despossuído, vulnerável, falho, limitado, bem como as suas construções sociais, teóricas, narrativas e epistemológicas, que de certa maneira os antecedem e são por eles mobilizadas e tensionadas. Como diz Butler (2019b, p. 150), “o sujeito sempre surge com limitações, sempre tem uma parte de si criada por algo que não é ele mesmo – seja a história, o inconsciente, uma série de estruturas, a história da razão – que desmente suas pretensões de ser fundador de si”.

Essa dimensão ética afirmada pelas autoras, de exposição, de contaminação e contato com os outros, com o ambiente e com as estruturas e normas é, portanto, fundamental na percepção de mundo e ação no mundo realizadas pelos sujeitos. Essa visão se adequa à concepção de Butler de oposição à ontologia da identidade individual e de afirmação de uma ontologia corporal. Para a filósofa,

Exatamente porque os corpos são formados e sustentados em relação com apoios de infraestrutura (ou sua ausência) e redes sociais e tecnológicas ou teias de relações, não podemos retirar o corpo das relações que o constituem [...] Isso significa que a vulnerabilidade sempre toma um objeto, é sempre formada e vivida em relação com o conjunto de condições externas, mas, ainda assim, parte do corpo em si mesmo. Podemos dizer, então, que o corpo existe em uma relação extática com as condições de apoio que tem ou demanda, mas isso significa que o corpo nunca existe em um modo ontológico distinto da sua situação histórica. (BUTLER, 2018, p. 162).

O que ela chama de “vulnerabilidade”, então, é uma condição compartilhada entre todos os sujeitos, uma “relacionalidade constitutiva” com exposição ao ambiente e aos outros que condiciona os processos de subjetivação a essas relações de modo permanente – como a corporificação finita continuada de Haraway – e cria responsabilidades, sendo uma ontologia corporal e também social, ou seja, visões desde corpos, corpos que estão sempre em interação com o ambiente e esquemas normativos em que surgem. Como ela afirma, portanto, esses processos de subjetivação são corporais e sociais na medida em que

Esse trabalho de si mesmo, esse ato de circunscrição, acontece no contexto de um conjunto de normas que precede e excede o sujeito. Investidas de poder e obstinação, essas normas estabelecem os limites do que será considerado uma formação inteligível do sujeito dentro de determinado esquema histórico das coisas. Não há criação de si fora de um **modo de subjetivação** e, portanto, não há criação de si fora das normas que orquestram as formas possíveis que o sujeito deve assumir”. (BUTLER, 2019b, p. 29).

Por sua vez, esse ato de circunscrição cria responsabilidades porque, segundo a autora, há uma interpelação ética constitutiva nessa vulnerabilidade compartilhada:

O eu pré emergente que sou não é nada mais nesse ponto que uma susceptibilidade radical sujeita à invasão do Outro. Se me torno responsável somente pelo fato do Outro agir sobre mim, é porque o “eu” primeiro existe como um “eu mesmo” pela ação do Outro sobre mim, e essa invasão primária já desde o início uma interpelação ética. (BUTLER, 2019b, p. 118).

Assim, essa interpelação primária “pré-ontológica” me inaugura como sujeito, desde o princípio, exposto ao Outro e responsável por esse Outro, que também é formador do que sou. Essa é a “relacionalidade constitutiva” apontada pela autora, pela qual “eu sou minha relação contigo, ambigualmente interpelada e interpelante, entregue a um tu sem o qual não posso existir e do qual dependo para sobreviver” (2019b, p. 106). Corpos estruturados e estruturantes, como afirma Haraway (1995, p.30). Essa exposição tão radical, portanto, cria responsividade ética na medida em que preciso limitar a minha autodefesa à invasão do Outro, uma vez que, ainda que exposta a essa invasão, sou fundada por ela. Para a autora, portanto,

Sermos desfeitos pelo outro é uma necessidade primária, uma angústia, sem dúvida, mas também uma oportunidade de sermos interpelados, reivindicados, vinculados ao que não somos, mas também de sermos movidos, impelidos a agir, interpelarmos a nós mesmos em outro lugar e, assim, abandonarmos o “eu” autossuficiente como um tipo de posse. (BUTLER, 2019b, p. 171).

Butler (2019c), então, recupera a figura do “rosto”, em Levinas, para explicar essa relação ambivalente com o Outro. A figura do rosto, a partir da leitura que ela faz do filósofo judaico, é uma figura que oscila entre o humano e o inumano. O rosto, portanto, não é um rosto propriamente humano, mas condição de nossa própria humanização (2019c, p. 171). A “vocalização agonizante”

(2019c, p. 163) do Outro, portanto, nos interpela e nos expõe a nossa própria vulnerabilidade e nos remete, de certa forma, à nossa condição opaca pré-ontológica. Como Butler afirma, “o rosto do Outro me puxa para fora do narcisismo em direção a algo mais importante” (2019c, p. 168). Esse “algo mais importante”, portanto, é a condição compartilhada de exposição e desposseção que, a um só tempo, me impele a desejar exterminar o rosto como uma ameaça a mim mesmo e à minha individuação, e me impede de exterminá-lo:

Se o Outro, o rosto do Outro, que afinal carrega o significado da precariedade, ao mesmo tempo me instiga a assassinar e me proíbe de fazê-lo, então o rosto opera para produzir um conflito em mim e firma esse conflito no coração da ética. (BUTLER, 2019c, p. 164).

Butler também explica que esse endereçamento pré-discursivo feito pelo Outro é o que possibilita o discurso mesmo, ou seja, essa relacionalidade e desposseção constitutivas, que não consigo conhecer e relatar de maneira precisa, criam as condições para a minha subjetivação e formação como sujeito individual capaz de linguagem. Por isso, o apagamento desse Outro impreciso é, também, vedado desde o princípio como um mandamento e um senso de responsabilidade ética.

Essa mesma relacionalidade primária constitutiva e a interação com os apoios de infraestrutura e condições históricas em que surge, portanto, é fundamental para que haja responsabilidade e capacidade de mobilização. Assim, o conceito de precariedade é, com Butler, mobilizado não simplesmente no processo de subjetivação, ou seja, não diz respeito somente à ontologia, mas também tem implicações éticas e políticas, de forma que há uma condição de precariedade, como modo de individuação, que normalmente é alocada diferencialmente, o que faz com que determinadas vidas, nesse processo de corporificação, sequer sejam reconhecidas como vidas. (BUTLER, 2019a):

O “ser” do corpo ao qual essa ontologia se refere é um ser que está sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolveram historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros. Não é possível definir primeiro a ontologia do corpo e depois as significações sociais que o corpo assume. Antes, ser um corpo é estar exposto a uma modelagem e a uma forma social, e isso é o que faz da ontologia do corpo uma ontologia social. (BUTLER, 2019a, p. 14).

A filósofa reconhece que existe uma “precariedade induzida e distribuída diferencialmente” entre os sujeitos, e que as condições de persistência e de possuir uma vida reconhecível não se dão exclusivamente pelo suporte de outros sujeitos, mas são marcadas histórica e economicamente, ou seja, há uma dependência estrutural das condições técnicas e materiais, como normas, coerção legal e poder do Estado de forma mais ampla. Por isso, há sujeitos que estão mais expostos à violência do que outros e há sujeitos que sequer têm suas vidas reconhecidas como vidas. São vidas, portanto, com risco diferencial de sofrer diversas modalidades de violência, e sobre as quais não haverá sentimento público de perda, caso efetivamente perdidas no mundo objetivo.

Assim, o rosto desumano que humaniza, esse vivo pré-ontológico que nos interpela e que é a condição de nossa subjetivação, segundo Butler, também pode ser capturado e representado de forma desumanizadora. Isso significa, então, que há uma esfera de representação na qual ocorrem os processos de humanização e desumanização, ou seja, representações que “produzem o paradigma do humano” (BUTLER, 2019c, p. 173), ou, ainda, “maneiras pelas quais a representação trabalha em relação à humanização e à desumanização” (2019c, p. 176) e que, portanto, não seriam propriamente o rosto inumano levinasiano:

Algo completamente diferente ocorre, no entanto, quando o rosto opera a serviço de uma personificação que afirma “capturar” o ser humano em questão. Para Levinas, o humano não pode ser capturado na representação, e podemos ver que uma certa perda desse humano se dá quando ele é “capturado” pela imagem. (BUTLER, 2019c, p. 175).

O humano seria, na verdade, “aquilo que limita o sucesso de qualquer prática representacional” (2019c, p. 175), justamente por sua relação com o rosto. Há algo de irrepresentável no humano, que a figura do rosto parece transmitir de maneira imprecisa. Essa opacidade determina, então, que “para que a representação possa transmitir o humano, ela deve não apenas falhar, mas *mostrar* sua falha. Há algo irrepresentável que, no entanto, procuramos representar, e esse paradoxo deve ser mantido na representação que produzimos” (2019c, p. 175).

Butler explica, a partir daí, que as representações hegemônicas operam, principalmente em contextos de guerra, o que ela chama de “esvaziamento do humano” (2019c, p. 177), com produção de esquemas normativos de inteligibilidade que “estabelecem o que será ou não será humano, o que será uma

vida digna de ser vivida, o que será uma morte dolorosa” (2019c, p. 177). São violências direcionadas por meio da “regulação do que pode ser mostrado, do que pode ser ouvido” (2019c, p. 178), seja pela representação, com a produção de uma captura e “identificação simbólica do rosto com o inumano, excluindo nossa compreensão do humano em jogo”, ou por meio da oclusão, com “apagamento radical, de modo que nunca houve um humano, nunca houve uma vida”:

Essa violência do enquadramento é o mecanismo pelo qual certas vidas e mortes permanecem irrepresentáveis ou se tornam representadas de maneiras que afetam sua captura (mais uma vez) pelo esforço de guerra. A violência não mostrada é um apagamento pela oclusão; já a violência do enquadramento é um apagamento na própria representação. (BUTLER, 2019c, p. 178).

Para Butler, então, se certas vidas “não são concebíveis como vidas de acordo com certos enquadramentos epistemológicos, então, essas vidas nunca serão vividas nem perdidas no sentido pleno dessas palavras” (BUTLER, 2019a, p. 13). E é por meio dessa produção diferencial de que vidas serão plenamente vividas e, portanto, lamentadas quando perdidas, e que vidas não o serão, é que operam as normas do humano e os esquemas de representação. Como pontua Carla Rodrigues,

A condição de reconhecimento de uma vida vem do reconhecimento de que a morte é condição universal de precariedade compartilhada por todo vivente. Se todos vamos morrer, o que nos diferencia não é sermos “seres vivos”, mas como teremos uma vida vivível, esta que só terá sido vivível se viermos a ser enlutados com os ritos fúnebres que nos dão a “imagem utópica da imortalidade coletiva”. (RODRIGUES, 2017, p. 337).

A autora, então, define esses enquadramentos epistemológicos como “mecanismos específicos de poder mediante os quais a vida é produzida”, ou seja, “molduras pelas quais apreendemos ou, na verdade, não conseguimos apreender a vida dos outros como suscetível de ser perdida ou lesada” (BUTLER, 2019a, p. 14). Em suma, “são mecanismos por meio dos quais os campos ontológicos são constituídos” (BUTLER, 2019a, p. 22).

Esses mecanismos e molduras que determinam as condições em que apreendemos uma vida como tal, contudo, são falhos, pois como Butler afirma, “a vida excede sempre as suas condições normativas de ser reconhecida” (2019a, p. 18). Isso se explica porque, para ela, há uma diferença entre o terreno do

reconhecimento e o terreno da apreensão: as normas do reconhecimento facilitam a nossa capacidade de apreensão, mas também somos capazes de apreender uma vida sem a limitação plena das normas de reconhecimento” (BUTLER, 2019a).

O reconhecimento é um ato normativo de reciprocidade, mas também vinculado a condições normativas e categorias que o precedem para preparar o sujeito para o reconhecimento, moldando o terreno para o reconhecimento. Assim, a condição de ser reconhecido precede a norma de reconhecimento e determina essa ontologia historicamente contingente. Já a apreensão, para ela, é algo mais impreciso, um “modo de conhecer que ainda não é o reconhecimento” (BUTLER, 2019a, p. 21). Assim, é possível conhecer, de formas não plenas, um ser vivo que não é reconhecível e que acontece apesar dos enquadramentos. Dessa forma,

uma figura viva fora das normas da vida não somente se torna o problema com o qual a normatividade tem de lidar, mas parece ser aquilo que a normatividade está fadada a reproduzir: está vivo, mas não é uma vida. Situa-se fora do enquadramento fornecido pela norma, mas apenas como um duplo implacável cuja ontologia não pode ser assegurada, mas cujo estatuto de ser vivo está aberto à apreensão. (BUTLER, 2019a, p. 22).

Essa figura viva cuja ontologia não pode ser assegurada parece, então, o rosto levinasiano pré-ontológico que nos constitui e nos expõe à nossa própria precariedade e irrepresentabilidade como humanos. Por isso, a hipótese de Butler é a de que algo acontece fora, através e apesar dos enquadramento, algo que o corrói e o colapsa até mesmo de dentro, ou, como ela diz, algo que “vacila entre o seu interior e o seu exterior” (2019a, p. 29). Assim, a autora sugere que é preciso “enquadrar o enquadramento”, ou seja, questionar as molduras pelas quais apreendemos a vida. Esse vivo não reconhecido como vida escapa ao contexto em que o enquadramento surge e se instala e o perturba. Mesmo para capturar novos contextos, ainda não regulados, o enquadramento precisa se reproduzir e só sobrevive por meio de sua reprodução. Para isso, rompe consigo mesmo de maneira continuada. Butler conclui, então, que o enquadramento a um só tempo funciona normativamente e coloca campos da normatividade em questão, ficando sujeito “à exposição e à intervenção crítica” (2019a, p. 44).

Esses seres vivos fora das normas da vida situam-se em uma zona de ambiguidade entre vida e morte, e pairam – “com uma maneira estranha de permanecer animados” (BUTLER, 2019c, p. 54) – como um inimigo espectral que precisa ser continuamente assassinado:

Elas não podem ser passíveis de luto porque sempre estiveram perdidas ou, melhor, nunca “foram”, e elas devem ser assassinadas, já que aparentemente continuam a viver, teimosamente, nesse estado de morte. A violência renova-se em face da aparente inesgotabilidade do seu objeto. A desrealização do “Outro” significa que ele não está nem vivo nem morto, mas interminavelmente espectral. A paranoia infinita que imagina a guerra contra o terrorismo como uma guerra sem fim será aquela que se justifica em relação à infinidade espectral de seu inimigo, independentemente de haver ou não motivos estabelecidos para suspeitar da operação contínua de células terroristas com objetivos violentos. (BUTLER, 2019c, p. 54).

Assim, não só a violência do enquadramento se renova permanentemente, mas, também, a própria possibilidade de intervenção crítica sobre ela. Há uma iterabilidade constitutiva¹⁵ das construções normativas que condicionam a formação dos sujeitos e o terreno de reconhecibilidade desses mesmos sujeitos. Essas normas e enquadramentos, por “romperem consigo mesmos para poderem se estabelecer” (BUTLER, 2019a, p. 28), estão vulneráveis a apreensões e reformulações críticas que evidenciam o que deixam de fora e a sua falha constitutiva. Para ela, “é sintoma de que a norma funciona precisamente por meio da gestão da perspectiva da sua destruição, uma destruição que é inerente às suas construções” (BUTLER, 2019, p. 29).

Os enquadramentos estão sujeitos a uma estrutura iterável – eles só podem circular em virtude de sua reprodutibilidade, e essa mesma reprodutibilidade introduz um risco estrutural para a identidade do próprio enquadramento. O enquadramento rompe consigo mesmo a fim de reproduzir-se, e sua reprodução torna-se o local em que uma ruptura politicamente significativa é possível. (BUTLER, 2019a, p. 44, grifo nosso).

Butler entende, portanto, que a maneira de “enquadrar os enquadramentos” e questionar essas molduras interpretativas e sua reprodução está na apreensão da condição de enlutável. Esse ser vivo “que vive, exposto a não vida desde o princípio” – uma “vida que nunca terá sido vivida, que não é preservada por nenhuma consideração, por nenhum testemunho, e que não será enlutada quando perdida” (2019a, p. 33) –, só pode ser apreendido e possibilitar o questionamento da distribuição desigual da precariedade caso haja, anteriormente, a apreensão da

¹⁵ A “iterabilidade” é um conceito que Butler mobiliza a partir de sua leitura de Derrida. Segundo Monteiro (2016, p. 157) “inevitavelmente, a cada repetição surge o outro. Logo, fugindo da lógica da adição, a iterabilidade implica uma lógica da suplementaridade, pois a repetição torna-se condição de possibilidade do surgimento do novo”.

sua condição de enlutável. “A possibilidade de ser enlutada é um pressuposto para toda vida que importa” (2019a, p. 32). Em outras palavras,

a questão não é saber se determinado ser é vivo ou não, nem se ele tem o estatuto de “pessoa”; trata-se de saber, na verdade, se as condições sociais de sobrevivência e prosperidade são ou não possíveis [...] Não se trata da “vida como tal, mas sempre e apenas das condições de vida, da vida como algo que exige determinadas condições para se tornar uma vida vivível e, sobretudo, para tornar-se uma vida passível de luto. (BUTLER, 2019a, p. 38, 42).

No mesmo sentido, para Carla Rodrigues,

É a condição de ser enlutado que torna possível a apreensão de um ser vivo como algo que vive, porque essa condição de enlutável marca a nossa exposição à morte desde o início, lançados como vivente numa *différance* inseparável e insuperável entre a vida e a morte. O luto se torna, desde a leitura que Butler faz de Antígona, não apenas uma tarefa pessoal e familiar, mas um empreendimento coletivo, um direito, uma exigência e uma política de Estado. **Se é a condição de enlutável que enquadra as vidas que têm e as que não têm valor, então passa a ser preciso, para Butler, universalizar o direito ao luto como mecanismo político de afirmar o valor de toda vida**, porque toda vida está exposta à morte. (RODRIGUES, 2017, p. 337, grifo nosso).

Essa diferenciação normativa entre vidas consideradas dignas de proteção e luto caso perdidas e vidas sobre as quais não recairão processos de luto caso sejam perdidas e, portanto, não são vidas protegidas socialmente, também pode ser analisada sob o que Butler chama de “modo diferente de considerar populações” (2019a, p. 70). Para ela, portanto, há vidas que são consideradas muito vivas e o seu oposto são “representações vivas de ameaça à vida”. Assim,

Essas populações são “perdíveis”, ou podem ser sacrificadas, precisamente porque foram enquadradas como já tendo sido perdidas ou sacrificadas; são consideradas como ameaças à vida humana como a conhecemos, e não como populações vivas que necessitam de proteção contra a violência ilegítima do Estado, a fome e as pandemias. Consequentemente, quando essas vidas são perdidas, não são objeto de lamentação, uma vez que, na lógica distorcida que racionaliza sua morte, a perda dessas populações é considerada necessária para proteger a vida dos “vivos”. (BUTLER, 2019a, p. 53).

Uma das características centrais desse modo diferencial de considerar populações é, então, a regulação diferencial da comoção em torno de suas perdas, e essa regulação é produzida politicamente. Para Butler, “se estamos falando de luto público ou de indignação pública, estamos falando de respostas afetivas que

são fortemente reguladas por regimes de força” (2019a, p. 66). Então, “esse enquadramento interpretativo funciona diferenciando tacitamente populações das quais minha vida e minha existência dependem e populações que representam uma ameaça direta à minha vida” (2019a, p. 69), cuja perda deve ser legitimada ou sequer notada. Butler explica essa alocação diferencial com a “personificação do mal no rosto” em contextos de guerra:

Personificamos o mal ou o triunfo militar em um rosto que deveria ser, que deveria capturar, que deveria conter a própria ideia por ele defendida. Nesse caso, não podemos ouvir o rosto no rosto. Aqui, o rosto mascara os sons do sofrimento humano e a proximidade que podemos ter com a precariedade da própria vida. Aquele rosto lá, no entanto, aquele cujo significado é retratado como sendo capturado pelo mal, é precisamente aquele que não é humano, ao menos não no sentido levinasiano. O “eu” que vê esse rosto não se identifica com ele: o rosto representa aquilo para o qual nenhuma identificação é possível, um feito de desumanização e uma condição para a violência. (BUTLER, 2019c, p. 176).

3.2 Aparecimento, luto público e persistência

É possível pensar, a partir dessas reflexões, de que forma as mães vítimas de violência de Estado, por meio de suas vivências localizadas de sofrimento – experiências racializadas e marcadas, também, territorialmente e economicamente –, denunciam a fragilidade dos enquadramentos e a violência das representações e imagens hegemônicas – ou sua ausência absoluta –, que direcionam à percepção de que suas vidas e as de seus filhos, e as vidas de outros que poderiam ser seus filhos, importam menos e são menos dignas de proteção social. São vidas não passíveis de luto, em que há, como lembra Vianna,

a pré-inscrição dessas mortes no terreno da desimportância social e simbólica que se desdobra no modo pelo qual serão registradas, classificadas e tratadas na polícia e no judiciário. Corpos que nunca foram encontrados, como no caso de Acari, e cujas pistas, de acordo com mães e militantes engajados, não foram perseguidas, ou mortes que iniciaram sua carreira policial-burocrática sob o registro de “auto de resistência”. (VIANNA, 2014, p. 215).

A própria ambivalência em relação às estruturas de Estado e ao manejo de esquemas morais pode ser explicada pelas considerações de Butler. Como ela sugere, há uma regulação diferencial de comoção em relação à perda de vidas que

são menos protegidas. Essa “hierarquia” dos enquadramentos leva, então, à produção de um esquema interpretativo em que há vidas que são consideradas ameaçadoras e, sobre elas, principalmente em contextos de guerra, há uma espécie de consenso moral a respeito da necessidade de sua eliminação. Assim,

Esses enquadramentos normativos estabelecem de antemão que tipo de vida será digna de ser vivida, que vida será digna de ser preservada e que vida será digna de ser lamentada. Essas formas de encarar a vida permeiam e justificam implicitamente as guerras contemporâneas. As vidas estão divididas entre aquelas que representam determinados tipos de Estado e aquelas que representam ameaças à democracia liberal centrada no Estado, de tal modo que a guerra possa então ser travada de forma legítima em nome de algumas vidas, ao mesmo tempo que se pode defender de forma legítima a destruição de outras vidas. (BUTLER, 2019a, p. 85-86).

A legitimação da destruição de vidas ameaçadoras em contexto de guerra pode ser vista na construção social do traficante de drogas e do “bandido” de forma mais genérica como o inimigo a ser exterminado no contexto da guerra às drogas no Rio de Janeiro. Por isso, é compreensível que muitas falas de mães e familiares de vítimas se direcionem para a necessidade de “limpar o nome do filho”, de afirmar que ele era estudante ou trabalhador, de dizer que criou bem o seu filho e que não endossa as “atitudes erradas” que ele possa ter tomado em sua vida. Assim, elas acabam por diferenciar essas vidas das vidas ameaçadoras cujas perdas serão legitimadas, e reivindicam para a perda de seus filhos algum grau de comoção, travando, à sua maneira, “uma luta contra as forças que procuram regular a comoção de formas diferenciadas”. (BUTLER, 2019a, p. 83).

Por outro lado, as mães que rejeitam a estigmatização de seus filhos como “bandidos”, rejeitando, conseqüente, a legitimação de suas execuções por conta de seus envolvimento com práticas ilícitas, também travam essa luta contra a regulação diferencial da comoção pública, talvez de forma ainda mais efetiva. De certa forma, elas acabam

oferecendo matrizes interpretativas para o entendimento da guerra que questionam e confrontam as interpretações dominantes, interpretações que não somente atuam sobre a comoção, como também ganham a forma da própria comoção e assim se tornam efetivas. (BUTLER, 2019a, p. 84).

Assim, parece que as mães demonstram uma “capacidade de reagir com indignação” ao que Butler chama de “mídia dominante” – estruturas avaliadoras incorporadas à sociedade que determinam seletivamente quais vidas serão

inteligíveis, apreendidas e reconhecidas enquanto tal. Essa indignação, portanto, “depende de um tácito reconhecimento de que existem vidas dignas que foram feridas ou perdidas no contexto da guerra, e de que nenhum cálculo utilitário pode fornecer a medida para se avaliar o desamparo e a perda dessas vidas” (BUTLER, 2019a, p. 86). Como afirma Vianna,

As palavras-ato movimentadas nesse espraiamento da maternidade devem ser pensadas, a meu ver, como operações que buscam alterar sentidos preestabelecidos para as mortes e para os contextos dessas mortes, bem como para o lugar social que certos mortos e certos vivos merecem ocupar na cena pública, sendo reconhecidos como vítimas e não como ocorrências massivas, generalizadas e previsíveis do universo da “guerra” interna. Os corpos maternos reinventados nesse processo, por meio das fotografias, tatuagens com os nomes dos filhos, doenças e sonhos, aparecem como linguagem não apenas da perda insuportável, mas também dos processos de reinscrição de si no mundo e do próprio mundo como algo que agora precisa ganhar novo sentido e que passa a ser lido e descrito em outros termos. Como disse uma mãe no ato público que antecedeu a primeira audiência sobre a morte de seu filho, “o dia de hoje é como se eu estivesse em trabalho de parto”. (VIANNA, 2014, p. 232).

Não à toa, Ana Paula Oliveira afirmou, em entrevista: “Meu filho chegou ao mundo e transformou a minha vida. Meu filho se foi e transformou a minha vida pela segunda vez” (BENTO, 2021), demarcando essa reinscrição de si no mundo e essa nova produção de sentido para a vida, que passa a ser reorientada para a busca por justiça e contra a violência permanentemente direcionada aos corpos considerados menos que humanos. Ainda segundo Ana,

muitas vezes eu falava comigo mesma: meu Deus, como é que vai ser se, ao chegar ao final disso tudo, o policial que matou o meu filho não responder pelo crime que cometeu e continuar achando que é normal tirar a vida de outra pessoa? Comecei a entender que, ao longo desses sete anos, eu, a mãe do Johnatha, tenho feito essa justiça. (BENTO, 2021).

No mesmo sentido, Ana Paula entende “que essa luta vai muito além da prisão do assassino do meu filho. Eu aprendi que, a cada dia que eu visto a camisa com a foto do meu filho, eu estou fazendo a justiça” (POTÊNCIAS NEGRAS, 2019). Assim, vestir a camisa do filho é, também, uma forma de enquadrar o enquadramento e fazer serem vistas aquelas vidas apagadas pelos esquemas de representação dominantes. Segundo Santiago,

Chegar aos atos públicos apresentando-se como “mãe” e trazer, em seus corpos, a camiseta estampada com a fotografia de seus

filhos e cartazes com seus nomes se constituem formas estratégicas de agenciar processos políticos por meio da ressignificação do corpo materno como sendo ele mesmo a própria denúncia à violência de Estado. (SANTIAGO, 2019, p. 10-11).

A concepção de justiça de Ana Paula se adequa à noção de reivindicação da esfera de aparecimento e exercício performativo de direitos de Butler. Para a filósofa, a partir da leitura do “direito de ter direitos” de Hannah Arendt, esses movimentos, ao se exporem em conjunto, “estão exercendo um direito que está fora do regime, contra ele e em face dele” (BUTLER, 2018, p. 92). Assim, “o direito passa a existir quando é exercido, e exercido por aqueles que agem unidos em aliança” (2018, p. 90). Por isso, a afirmação de Santiago (2019) apontando o corpo materno como denúncia à violência de Estado faz tanto sentido, uma vez que é por meio da aparição pública desses corpos que os enquadramentos são perturbados.

Bruna Silva também expõe a importância de aparecer publicamente, mas à sua maneira, pois, ao invés de vestir uma camiseta com a foto de Marcus, ela costuma aparecer com o uniforme escolar manchado do sangue de seu filho, sangue do dia em que foi assassinado. Para ela, o uniforme passou a ser uma bandeira de denúncia e reivindicação por justiça. Como ela diz,

No começo foi difícil carregá-lo, e hoje se tornou a minha bandeira de luta, de resistência. Ele me dá forças para avançar na militância. Até hoje eu o tenho comigo, não o solto por nada. Hoje, eu olho para a blusa de escola e vejo o que o Estado fez. E eles não farão de novo. O Estado não vai devolver a minha única filha, Maria Vitória, de 14 anos, do mesmo jeito que entregou o irmão dela. Seja para qual ato for, eu levo a camiseta comigo. É na rua que eu esfrego na cara da sociedade o tratamento que nos é dado aqui nas favelas. (ZUR, 2021).

Figura 14 - Ato contra letalidade policial em frente ao Palácio Guanabara, no Rio de Janeiro.



Fonte: Márcia Foletto / Agência O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/fotogalerias/maes-de-vitimas-da-violencia-no-rio-protetam-em-frente-sede-do-governo-estadual-23977250>. Acesso em: 3 nov. 2021.

É possível perceber, então, que ocupar o campo visual é extremamente importante para a contestação das representações que invisibilizam suas vidas. Por isso, o aparecimento público e a reivindicação da esfera de aparecimento são fundamentais para esses movimentos, antes mesmo das reivindicações por reconhecimento propriamente dito. Esse aparecimento, uma exposição do corpo no espaço público – os corpos das mães, as representações dos corpos dos filhos – ganha, então, uma dimensão de exercício de liberdade, pois, segundo preceitua Butler, “os corpos são eles mesmos vetores de poder por meios dos quais o direcionamento da força pode ser revertido” (BUTLER, 2018, p. 93):

Podemos ver como o espaço público existente é tomado por aqueles que não têm nenhum direito existente de se reunir nele, indivíduos que emergem da zona de desaparecimento para e transformar em corpos expostos à violência e à morte enquanto se reúnem e persistem como fazem [...]. Trata-se, na verdade, do direito de ter direitos, não como uma lei natural ou estipulação metafísica, mas como a persistência do corpo contra as forças que buscam a sua debilitação ou erradicação [...]. São maneiras de exercer direitos e que fazem surgir um espaço de aparecimento, assegurando a sua transponibilidade. (BUTLER, 2018, p. 92-93;103).

Cabe ressaltar que a autora também entende a importância da ação coletiva para a superação de distinções rígidas entre espaço público e privado, o que parece, também, ser uma dimensão central nos movimentos de mães e familiares ao “publicizarem o doméstico” em suas narrativas sobre a maternidade como vínculo político, como já elaborado por Vianna. Assim, esses movimentos não apenas reivindicam o espaço público, mas rompem com a rígida separação entre público e privado, “atravessam essas linhas repetidas vezes, chamando atenção para a maneira como a política já está nas casas, nas ruas, na vizinhança ou, de fato, nos espaços virtuais que estão igualmente livres da arquitetura da casa e da praça” (BUTLER, 2018, p. 80-81). Os movimentos questionam e disputam o caráter público do espaço, e “temos que nos perguntar de que maneira as assembleias e a fala reconfiguram a materialidade do espaço público” (BUTLER, 2018, p. 80).

Dessa forma, as mães, ao mobilizarem o sofrimento privado e a condição a princípio também privada da maternidade como oposição a esses esquemas de representação que produzem a vida de seus filhos como menos que vidas – indignas de nota caso perdidas, apagadas ou até mesmo silenciadas pela representação da ameaça a ser exterminada –, reivindicam, coletivamente e com os próprios corpos – nessa interpretação corporificada que Butler e Haraway defendem – a condição de enlutável para seus filhos e para outros que podem ser executados como seus filhos o foram, além da reivindicação de que suas próprias vidas importam, operando uma espécie de ressubjetivação ou, como diz Vianna, uma “reinscrição de si no mundo”, em uma apreensão fundamental para que todas essas vidas sejam entendidas como vidas dignas de proteção e de nota. Como afirma Carla Rodrigues,

É preciso pensar o que enquadra certas vidas como enlutáveis [...] e refletir sobre qual é a condição de possibilidade de enquadrar exatamente essas vidas como precárias e outras não. Enquadrar o enquadramento é outra maneira de dizer que a tarefa é pensar não apenas na precariedade de cada uma dessas formas de vida, mas também no que sustenta a condição de possibilidade de manter essas vidas precárias”. (RODRIGUES, 2021, p. 76).

Como podemos concluir, a preocupação com a vulnerabilidade compartilhada e a defesa da ontologia social é fundamental para as reflexões de Judith Butler sobre ação política. Como vimos, para a filósofa a vulnerabilidade é

uma exposição ao mundo e aos outros, que condiciona os processos de subjetivação. Portanto, justamente porque os sujeitos, todos, estão expostos, se relacionam e se constituem a partir dessas relações, é que são capazes de agir e de agir em concerto, pois o próprio processo de corporificação, tão fundamental para as lutas efetivas de reivindicação da esfera de aparecimento e de reelaboração das infraestruturas, deriva dessa vulnerabilidade compartilhada. Como ela diz, “a vulnerabilidade nos implica naquilo que está além de nós e ainda assim é parte de nós, constituindo uma dimensão central do que pode ser provisoriamente chamado de nossa corporificação” (BUTLER, 2018, p. 163). Portanto,

a vulnerabilidade à destruição pelos outros que decorre de uma condição de precariedade em todos os modos de interdependência política e social. Podemos transformar isso em uma reivindicação existencial mais ampla, a saber, de que todos vivemos em condição precária, o que resulta da nossa existência social como seres corporais que dependem uns dos outros para conseguir abrigo e sustento. (BUTLER, 2018, p. 130-131).

Assim, não basta apenas o suporte estrutural: a mobilização da precariedade se dá de forma coletiva, pois a própria corporificação se dá a partir das relações dos corpos com outros corpos e com o ambiente. Butler, então, se aproxima de Haraway na perspectiva de que construções meramente identitárias não são suficientes para os posicionamentos críticos, pois a capacidade política dos sujeitos está não na ontologia da identidade, mas na crítica à autonomia pela consciência da exposição e dependência compartilhadas. Isso porque a condição de vulnerabilidade nos impõe a interdependência como condição de persistência:

O meu objetivo não é reabilitar o humanismo, mas ao contrário, lutar por uma concepção de obrigação ética fundamentada na precariedade. Ninguém escapa da dimensão da condição precária da vida social – ela é, podemos dizer, a articulação da nossa não fundação. E não podemos entender a convivência sem entender que uma condição precária generalizada nos obriga a nos opor ao genocídio e a defender a vida em termos igualitários. (BUTLER, 2018, p. 131).

Isso, contudo, não significa que Butler ignore marcadores de gênero, raça e classe que maximizam a condição de precariedade para uns e minimizam para outros. O que ela propõe, pelo contrário, é que a mobilização conjunta da precariedade evidencia um compromisso com a universalização de direitos que vem do reconhecimento da vulnerabilidade compartilhada que atinge a todos e que pode ser uma “fundamentação de obrigações positivas”. (BUTLER, 2019a, p.

41), ou seja, “compromissos positivos no sentido de oferecer os suportes básicos que buscam minimizar a precariedade de maneira igualitária” (BUTLER, 2019a, p. 41), uma vez que não analisa “a vida em si mesma”, mas “a vida como um processo condicionado” (BUTLER, 2019a, p. 43):

A precariedade tem que ser compreendida não apenas como um aspecto desta ou daquela vida, mas como uma condição generalizada cuja generalidade só pode ser negada negando-se a precariedade enquanto tal. E a obrigação de pensar a precariedade em termos de igualdade surge precisamente da irrefutável capacidade de generalização dessa condição. Partindo-se desse pressuposto, contesta-se a alocação diferencial da precariedade e da condição de ser lamentado. (BUTLER, 2019a, p. 42).

A partir dessas reflexões, podemos encarar a ação das mães de vítimas de violência letal de Estado como uma “modalidade social do corpo”. Reunidas, expondo os rostos de seus filhos, expondo seus próprios corpos, já tão violentados, à possibilidade de mais violência, aparecendo publicamente e reivindicando uma esfera de aparecimento para seus filhos, reivindicando o luto público e a possibilidade de serem reconhecidas como vidas passíveis de luto público, exibem e praticam uma forma corporificada e coletiva de persistência.

Atuando na produção de uma indistinção entre público e privado, essas mães se relacionam entre si, com seus filhos e com as estruturas políticas para persistir e possibilitar novas formas de sociabilidade. Ao mesmo tempo, já exercem, a partir dessa exposição mesma, o seu direito de persistir:

Podemos ver como o espaço público existente é tomado por aqueles que não têm nenhum direito existente de se reunir nele, indivíduos que emergem das zonas de desaparecimento para se transformar em corpos expostos à violência e à morte enquanto se reúnem e persistem como fazem [...] atacar esses corpos é atacar o próprio direito, uma vez que, quando esses corpos aparecem e agem, eles estão exercendo um direito que está fora do regime, contra ele e em face dele. (BUTLER, 2018, p. 92).

Ao mesmo tempo fora do direito e dentro dele, apoiadas pelas estruturas e desamparadas por elas, expondo seus corpos à violência e fazendo-os aparecer e persistir, essa é a relação de indefinibilidade e deslocamentos contínuos que esses sujeitos têm uns com os outros e com o poder: revelam “horizontes de inteligibilidade historicamente mutáveis”, em que “o sujeito torna-se um problema para a filosofia moral precisamente porque nos mostra como o humano é

constituído e desconstituído, os modos de sua autocriação agencial [...] (BUTLER, 2019b, p. 169).

Um depoimento marcante da indignação desses sujeitos em relação à distribuição desigual da precariedade e do luto público, com reivindicação da esfera de aparecimento e da condição de enlutável, além da afirmação da “reinscrição de si” depois da perda como forma de resistência, é a fala de irmã de vítima assassinada pela polícia, publicada por Santiago (2019):

Vou me colocar aqui como irmã de vítima de violência de Estado. Esse momento aqui da manifestação é muito profundo pra mim, porque foi buscando respostas do porque meu irmão morreu que eu sou a pessoa que eu sou hoje. Lógico, com todas as feridas, com toda a revolta, mas uma revolta que fortalece. Cada lágrima que eu derramo é a certeza de que eu não aceito [gritando e chorando] e não me interessa, não vem dizer pra mim que um merece morrer e o outro não merece! Aqui a gente não tem pena de morte e isso tem que ficar bem claro pra não dizer que um tem que morrer e o outro não! Meu irmão não mereceu morrer. (SANTIAGO, 2019, p. 36).

Para Butler, em síntese, “a crítica da violência deve começar com a questão da representatividade como tal: o que permite que uma vida se torne visível em sua precariedade e em sua necessidade de amparo e o que nos impede de ver ou compreender certas vidas dessa maneira” (2019a, p. 82). Por esse motivo, expor a falha constitutiva da representação é importante para que se abram novos esquemas de compreensão das vidas que aparentemente não importam.

Ao demandarem, juntas, o reconhecimento da seletividade das polícias e do Judiciário e exigirem a possibilidade de acesso à justiça, as mães “enquadram o enquadramento”, exibem sua falibilidade constitutiva, reivindicam o seu lugar e o lugar de seus filhos na determinação de sujeitos, abrem a esfera de aparecimento e de luto. Como entendem Farias, Lago e Efreim Filho,

[...] Se tomamos de empréstimo o vocabulário de Judith Butler (2009; 2010), podemos dizer que tais movimentos intencionam tornar os corpos dessas vítimas – atingidos por projéteis de arma de fogo, marcados pela tortura, aprisionados em condições aviltantes ou desaparecidos – apreensíveis publicamente também porque localizados em uma ontologia social, em perversas relações de poder que oportunizam sua perda ou suas cicatrizes. É que o investimento na legitimação das vítimas requer a denúncia dessas relações de poder e dos contextos de vulnerabilidade que ensejariam a violência. Esta então deixa de ser mera “culpa dos bandidos” e se converte mais complexamente numa dimensão do “genocídio da população

negra” ou, quando a prisão está em questão, de uma política de contenção de pessoas “pretas, pobres e periféricas”. (FARIAS; LAGO; EFREM FILHO, 2020, p. 166).

Na mesma direção, Vianna (2014) entende o processo de publicização dessas mortes como uma produção de enlutamento coletivo, realizado por uma exposição pública da dor, capaz de produzir reivindicações para o fato de que aquela vida perdida era uma vida que existia e importava:

Acompanhamos nesses e em outros atos públicos o exercício, a exposição e a vivência de práticas de luto que operam como mecanismos de reivindicação por justiça [...]. O primeiro plano desses mecanismos inscreve-se na própria exposição pública e coletiva da dor, retirando o processo de luto de sua dimensão mais íntima ou moralmente circunscrita, formada pelos familiares e por aqueles que conheciam o morto pessoalmente, para o espaço público: as praças, as vias públicas ocupadas ou atravessadas pelas caminhadas, as vigílias, que combinam elementos de manifestação política e de velório coletivo e inconcluso. A opção por essa estratégia, mais do que ampliar ou exportar o pranteamento doméstico, visa construir o reconhecimento dessa morte em si como relevante, o que implica alterar o lugar que ela ocupa não apenas no espaço público, mas na própria malha mais estreita formada por aqueles que estão enlutados. (VIANNA, 2014, p. 214).

Como lembra Butler, o luto não é um processo privado e despolitizado, mas uma forma de compreender a nossa despossessão constitutiva. Assim, “o luto fornece um senso de comunidade política de ordem complexa, primeiramente ao trazer à tona os laços relacionais que têm implicações para teorizar a dependência fundamental e a responsabilidade ética” (BUTLER, 2019c, p. 43). O luto, portanto, evidencia o modo de ser constituído e despossuído pelas nossas relações, pois imprime uma sensação de perda que nos remete “a um senso de vulnerabilidade humana, para a nossa responsabilidade coletiva pela vida física um do outro” (BUTLER, 2019c, p. 50):

Algo sobre o que somos nos é revelado, algo que delinea os laços que mantemos com os outros, que nos mostra que esses laços constituem o que somos, laços e elos que nos compõem [...] Talvez o que eu tenha perdido “em” você, aquilo para o qual não tenho um vocabulário pronto, seja uma relacionalidade composta não exclusivamente nem de mim e nem de você, mas concebida como o laço pelo qual esses termos são diferenciados e relacionados. (BUTLER, 2019c, p. 42).

O luto, assim, fornece a recuperação da “sociabilidade fundamental da vida física” (BUTLER, 2019c, p. 48), com sua “dimensão de crítica ao

individualismo” (RODRIGUES, 2021, p. 73) e, portanto, “enlutar e transformar o luto em um recurso para a política” é o que parece ser, para a autora, uma forma de contestar a distribuição desigual da precariedade. É, também, o que parecer ser o modo de contestação de mães e familiares de vítimas do Estado, não só como meio para trazer a vida e a morte de seus entes à esfera pública como vidas e mortes que importam, mas também como meio de reorientar a apreensão de suas vidas como vidas dignas de proteção, recorrendo à condição compartilhada de vulnerabilidade e dependência que o luto evidencia. Como diz Vianna,

Nesses termos, tais práticas operam em uma dupla direção: tanto buscam inscrever o nome do morto e o significado de sua morte em uma gama maior de mortes indevidas, injustas e que devem ser “reparadas”, nem que seja por meio de sua inscrição como uma morte ilegítima, um homicídio, quanto possibilitam que aqueles que permaneceram vivos não sejam igualmente apagados ou desconsiderados como pessoas cuja dor não conta, não desperta empatia ou causa assombro. Vivos e mortos fazem-se e refazem-se nesse processo, misturando-se nas imagens de rapazes sorridentes que estampam as camisetas ritualmente vestidas em cada ocasião, nas fotografias coladas ou impressas em cartazes carregados nas mãos ou nas indexações estreitas e às vezes turvas entre os mortos e seus parentes. (VIANNA, 2014, p. 214-215).

O aparecimento coletivo desses movimentos, então, realiza o que Butler chama de interrupção do campo hegemônico de representação. Assim, expor os cartazes, camisetas com fotos dos seus mortos e os seus próprios corpos, silenciados e tidos como menos que humanos pelos enquadramentos constituem os campos ontológicos, é, em si, uma contestação do campo visual estabelecido normativamente:

Essas imagens eram precisamente aquelas que não deveríamos ver e que romperam o campo visual e todo o senso de identidade pública que foram construídos a partir desse próprio campo [...] Apesar de sua efetividade explícita, essas imagens apontavam para algum outro lugar além delas mesmas, para uma vida e uma precariedade que não eram capazes de mostrar. (BUTLER, 2019c, p. 181).

Figura 15 - Encontro nacional de mães e familiares vítimas de terrorismo de Estado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.



Fonte: Renan Omura / Ponte Jornalismo. Disponível em: <https://ponte.org/nos-lutamos-por-vida-o-encontro-de-maes-das-vitimas-mortas-pelo-estado/>. Acesso em: 2 nov. 2021.

Ao mesmo tempo, esses mesmos movimentos reivindicam representações e inclusões em sistemas normativos que são, por si só, esquemas de violência. Assim, mais uma vez, é nítida uma ambivalência na sua relação com esses esquemas interpretativos, uma vez que reconhecem que eles são violentos e excludentes, mas, também, conferem condições para que elas, seus filhos e outros sujeitos vítimas de radicalização da precariedade induzida tenham suporte e proteção mínimos. Butler expõe essa contradição quando afirma que

A condição precária também caracteriza a condição politicamente induzida de maximização da precariedade para populações expostas à violência arbitrária do Estado que com frequência não têm opção a não ser recorrer ao próprio Estado contra o qual precisam de proteção. Em outras palavras, elas recorrem ao Estado em busca de proteção, mas o Estado é precisamente aquilo do que elas precisam ser protegidas. Estar protegido da violência do Estado-Nação é estar exposto à violência exercida pelo Estado-Nação; assim, depender do Estado-Nação para a proteção contra a violência significa precisamente trocar uma violência potencial por outra. (BUTLER, 2019a, p. 46-47).

Portanto, é bastante plausível a relação ambivalente das mães de vítimas letais do Estado com esse mesmo Estado que mata seus filhos. Se, como visto anteriormente, a condição compartilhada de precariedade preceitua que todos se subjetivam e agem por meio de suportes estruturais, fica claro que, mesmo no exercício público de levar à tona a violência que sofrem, já há uma relação construída as mães e esse apoio estrutural. Aqui, voltamos à Haraway (1995, p. 29) quando afirma que os “conhecimentos locais também têm de estar em tensão com as estruturações produtivas que obrigam traduções e trocas desiguais – materiais e semióticas – no interior das redes de conhecimento e poder”. Ou como afirma Butler,

[...] Dizer que todos somos vulneráveis é marcar a nossa dependência radical não apenas dos outros, mas de um mundo sustentado e sustentável. Isso tem implicações para entender quem somos enquanto seres emocionais e sexualmente passionais, conectados uns com os outros desde o início, mas também como seres que buscam perdurar e cuja persistência pode ser ameaçada ou apoiada, dependendo de as estruturas sociais, econômicas e políticas oferecerem apoio suficiente para uma vida possível de ser vivida. (BUTLER, 2018, p. 164).

Por isso mesmo, são vidas que, ainda que tenham condições maximizadas de precariedade induzida, não são plenamente despossuídas e já contam com algum grau de proteção e apoio estrutural. Para Butler, portanto,

A ação humana depende de todos os tipos de apoio – ela é sempre uma ação apoiada. Sabemos, pelos estudos sobre as deficiências, que a capacidade de se mover depende de instrumentos e superfícies que tornem o movimento possível, e esse movimento corporal é apoiado e facilitado por objetos não humanos e sua capacidade particular de atuação. (BUTLER, 2018, p. 81).

A experiência única de dor enfrentada por essas mães não pode, por isso, se descolar plenamente da realidade fática e das estruturas normativas já existentes, mesmo que estejam reivindicando publicamente um futuro diferente que “nunca poderá ser plenamente codificado em lei” (BUTLER, 2018, p. 84). Assim, seria preciso demarcar que o que somos legalmente não é uma concepção adequada do que somos, concepção que nos é revelada a partir da exposição da nossa vulnerabilidade comum:

Precisamos nos apresentar como seres delimitados – sujeitos distintos, reconhecíveis, delineados perante a lei, uma comunidade definida por algumas características compartilhadas. De fato, devemos ser capazes de usar essa

linguagem para assegurar proteções e direitos legais. Mas talvez estejamos cometendo um erro se tomarmos definições de quem somos, legalmente, como descrições adequadas do que somos. Embora essa linguagem possa estabelecer nossa legitimidade dentro de um enquadramento legal admitido nas versões liberais da ontologia humana, não faz justiça à paixão, ao luto e à raiva, todos os quais nos arrancam de nós mesmos, nos prendem a outros, nos transportam, nos desfazem, nos envolvem, irreversível, se não fatalmente, em vidas que não são as nossas. (BUTLER, 2019c, p. 45).

Essa dinâmica faz parte de um “dilema” próprio dessas reivindicações, pois “não podemos agir sem suportes, contudo, precisamos lutar pelos suportes que nos permitem agir ou, na verdade, que são componentes essenciais da nossa ação” (BUTLER, 2018, p. 82). Sem qualquer suporte de redes de apoio e sustentação, não há condições palpáveis de agência. “Para que o corpo se mova normalmente é preciso que exista algum tipo de superfície e suportes técnicos que permitam o movimento a sua disposição”, afirma Butler (2018, p. 142). Esse posicionamento alinha-se na mesma direção de Haraway quando afirma que mesmo a crítica feminista não pode se descolar plenamente de certas estruturas de poder paternalistas, mas tensioná-las de maneira eficiente para a disputa pelas instituições, e também se aproxima da hipótese de fazer processual entre gênero e Estado, com as tensões e reposicionamentos entre os dois conceitos:

A necessidade de estabelecer uma política que evite o reentrincheiramento do paternalismo parece clara. Ao mesmo tempo, se essa resistência ao paternalismo se opõe a todas as instituições estatais e econômicas que proporcionam o bem-estar social, então a reivindicação por apoio de infraestrutura se torna incompreensível e dentro dos seus termos, até mesmo contraproducente (...) Na minha perspectiva, a luta é por fazer a reivindicação feminista eficientemente de modo que essas instituições sejam cruciais para a sustentação de vidas ao mesmo tempo que as feministas resistam aos modos de paternalismo que restabelecem e naturalizam relações de desigualdade. (BUTLER, 2018, p. 156).

Assim, o que diferencia, para essas filósofas, o humano, o animal e o técnico, surge, na verdade, “das relações que existem entre eles”, “relações misturadas ou de dependência” (BUTLER, 2018, p. 146). Dessa forma, Butler entende “o corpo humano como um certo tipo de dependência da infraestrutura, entendida de maneira complexa como ambiente, relações sociais e redes de apoio e sustentação” (BUTLER, 2018, p. 147). Segundo Butler, alinhando-se explicitamente à Haraway,

[...] Se não podemos realmente falar sobre corpos sem mencionar os ambientes, as máquinas e os sistemas complexos de interdependência nos quais se apoiam, então todas essas dimensões não humanas da vida corporal provam ser dimensões constitutivas da sobrevivência e do desenvolvimento humano. (BUTLER, 2018, p. 145).

Portanto, são esses sujeitos que, mais do que quaisquer outros, encarnam esse dilema e marcam a “simultaneidade de ser precarizado e agir” (BUTLER, 2018, p. 167). Atuam, assim, “a partir da precariedade e contra ela” (BUTLER, 2018, p. 134), reivindicando a esfera de aparecimento, com algum grau de suporte estrutural, para buscar suportes para uma vida boa e para a possibilidade mesma de, coletivamente, estarem em condições de lutar por uma vida boa. Dessa forma, Butler entende que é, através da mobilização dessa precariedade induzida, da reivindicação da esfera de aparecimento e da “exposição pública do corpo” (2018, p. 165) que os sujeitos da alocação diferencial da precariedade reivindicam a condição de enlutável:

Quando os corpos daqueles que são considerados “dispensáveis” ou “não passíveis de luto” se reúnem em público [...], eles estão dizendo: “Não nos recolhemos silenciosamente nas sombras da vida pública: não nos tornamos a ausência flagrante que estrutura a vida pública de vocês”. De certa maneira, a reunião coletiva dos corpos em assembleia é um exercício da vontade popular, a ocupação e a tomada de uma rua que parece pertencer a outro público, uma apropriação da pavimentação com o objetivo de agir e discursar que pressiona contra os limites da condição de ser reconhecido em sociedade [...]. Não seria uma forma de exposição e persistência deliberadas, a reivindicação corporificada por uma vida passível de ser vivida que se nos mostra a simultaneidade de ser precarizado e agir? (BUTLER, 2018, p. 167).

Isso significa que, ao mesmo tempo em que mães e familiares vítimas reivindicam o espaço público e o aparecimento; expõem seus corpos e os rostos de seus filhos; e demandam suportes estruturais, como garantia do direito à vida, assistências médica e psicossocial, o próprio exercício público dessas reivindicações só é possível se já há algum tipo de estrutura que apoie a ação. Essa necessidade de apoios mínimos de sustentação fica clara nesta fala de uma mãe de vítima letal do Estado sobre garantia do direito à saúde pública:

As mães perdem seus filhos, é uma perda sem explicação, é uma dor muito grande, e a gente acaba tendo doenças, então, **pra gente estar na militância, estar nesse espaço aqui, a gente precisa primeiro se cuidar.** Para todos, todos os

familiares. Porque quando a gente perde nossos filhos, abala a todos. Então eu acho que isso seria uma coisa muito importante para nós familiares. (EILBAUM; MEDEIROS, 2018, p. 62, grifo nosso).

A respeito da relação com o ambiente material, Butler (2018) entende que os ambientes materiais fazem “parte da ação”, e “eles mesmos agem quando se tornam a base para a ação [...]”. Nesses momentos, o ambiente material é ativamente reconfigurado e refuncionalizado”. Isso significa que, justamente por se constituírem em relação com o ambiente e com os esquemas normativos – que também são falhos e vulneráveis à apreensão crítica – esses sujeitos, quando mobilizam a precariedade em conjunto, ocupam o espaço público e manejam esses espaços e estruturas, são capazes de refuncionalizar esses mesmos ambientes.

Quando tanques ou caminhões se tornam inoperantes e, de repente, oradores sobem neles para se dirigir à multidão, o instrumento militar se torna uma base, ou plataforma, para uma resistência não militar, quando não para uma resistência aos próprios militares. (BUTLER, 2018, p. 81).

É o que acontece quando as mães ocupam o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e as ruas para reivindicar o julgamento dos agentes de segurança, a responsabilização do Estado e as consequentes medidas de reparação; quando expõem os rostos, nomes e histórias de seus filhos; quando requerem produção oficial de memória e atendimentos especializados do Estado.

Figura 16 - Mães em reunião no Ministério Público Federal.



Fonte: Renan Omura / Ponte jornalismo. Disponível em: <https://ponte.org/nos-lutamos-por-vida-o-encontro-de-maes-das-vitimas-mortas-pelo-estado/>. Acesso em: 2 nov. 2021.

Se a *performance* no espaço público já é um tipo de representação, isso significa que outras formas de representação, até mesmo as dominantes, também são esquemas formados relacionalmente e performativamente e que, portanto, abrigam, a possibilidade de “errar o alvo” e permitir que algum desvio aconteça. Diante do exposto, é possível entender que a concepção das filósofas americanas, tanto de Haraway quanto de Butler, se comunicam com a hipótese de duplo fazer processual entre gênero e Estado, de Vianna e Lowenkron (2017). Com elas, também é possível afirmar que sujeitos e estruturas estão marcados por uma suscetibilidade produtiva que pode dar voz e corpo a disputas em torno do Estado, críticas de “formas diferenciais de poder” (BUTLER, 2018, p. 58) e a novos “modos sociais de existência” (BUTLER, 2018, p. 66).

Figura 17 - Ato em frente à Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense.



Fonte: Fórum Grita Baixada.

Disponível em: <https://forumgritabaixada.org.br/contra-a-lentidao-das-investigacoes>.

Acesso em: 8 out. 2021.

Com isso, é possível entender que as mães necessitam das estruturas políticas e sociais e não as rejeitam plenamente, mas jogam com elas, as tensionam e, de maneira própria, as reconfiguram, de forma que se torne viável um futuro melhor e vidas possíveis para as novas gerações, o que é, também, o objetivo da “ciência sucessora” proposta por Haraway (1995, p. 15).

A simultaneidade entre desconfiança em relação às instituições e procura por estruturas mínimas que possibilitem uma “vida vivível”, além do reconhecimento de que o Estado é instrumento de violência e de violência “distribuída diferencialmente” (BUTLER, 2018, 2019a) podem ser encontrados não só na fala de mães reconhecidamente militantes, mas na fala de muitas mães vítimas, como a desta mãe, não identificada, que desabafa em um grupo focal organizado pelas antropólogas Flávia Medeiros e Lucía Eilbaum:

Eu estou há mais de 6 anos no SISREG (Sistema de Regulação, para agendamento e marcação de consultas, exames e internação hospitalar em vagas do SUS). O mesmo Estado que

matou meu filho, me mata pelo sistema. Esse Estado é genocida mesmo. Eu tô agora hipertensa. Cada menino que morre hoje, a gente revive nossa dor. Eu preferia quando não tinha SISREG, porque antes eu ia para a porta do hospital, saía consultada e com remédio. Agora não tem mais isso. **A gente parece ser minoria, porque a gente morre e quando vai ver, quem morre? Não atingiu ninguém. A lei para o pobre, para o negro, só foi feita para nos matar.** (EILBAUM; MEDEIROS, 2018, p. 66, grifo nosso).

Esse depoimento é importante porque escancara a busca por suportes estruturais mínimos, como assistência de saúde, o entendimento sobre as formas constantes de violência direcionada a corpos específicos e a nítida percepção a respeito das perdas sobre as quais não há comoção e luto públicos. Perdas que, como ela diz, não atingem ninguém.

Mais uma fala que contém a mesma relação ambivalente com as estruturas e ainda demarca um posicionamento corporal ético localizado é a que segue, em depoimento de um primo de vítimas letais, durante as mesmas sessões de grupos focais:

Vejo que é um problema muito enraizado, racismo, preconceito, não investem o mínimo que precisamos para viver [...] Eu ouvi uma vez o número de negros que estão com problemas psiquiátricos. **Como negro, pobre e jovem, fico pensando em buscar uma estratégia para ir ocupando os lugares, porque sempre que tenho que ocupar um lugar, que sempre me disseram que não era pra mim, eu tenho que me provar.** A melhoria básica o Estado não quer dar e não vai dar. Informação, educação [...]. Estamos longe de qualquer tipo de melhoria. Eles é que fazem as leis, que tão no Judiciário, que dão ordem e tão com o poder de chegar na comunidade, ir lá e matar. Nosso dinheiro que financia as balas que matam os meninos. Tô aqui para ouvir e aprender, é uma troca. (EILBAUM; MEDEIROS, 2018, p. 66, grifo nosso).

Mais um exemplo dessa relação ambivalente, com a demanda de ações estatais que deem conta da violência de autoria do próprio Estado, está na fala de Bruna Silva:

A gente sabe que o Ministério Público (MP) é um órgão que não mata ninguém diretamente, mas é omissivo. Nós, mães, vivemos cobrando do MP, dizemos a eles que é preciso monitorar as operações policiais de perto. Eles têm poder para isso, atuam no controle externo da atividade policial. Não é só autorizar uma operação, é preciso monitorar. É preciso que os agentes usem câmeras acopladas nas fardas, nas viaturas tem sempre que haver monitoramento também. Isso preservaria um

pouco as nossas vidas e, até mesmo, a vida dos agentes. (ZUR, 2021).

Bruna também materializa a hipótese de Vianna de que mães e familiares acabam dominando a linguagem especializada e codificada das instituições, tanto em relação aos processos e julgamentos dos agentes de segurança quanto em temas como direitos humanos e segurança pública, como é o caso do trecho supracitado. Bruna também demarca a importância de sujeitos “marginais” ocuparem um espaço dentro das instituições, levando para as instituições esse “falar desde algum lugar” marcado por Haraway e hooks. Ao comentar o Projeto de Lei (PL) 3873/2019 (BRASIL, 2019), mais conhecido como projeto Marcus Vinícius (o nome do filho de Bruna) - de autoria da deputada federal pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) Talíria Petrone, professora negra e feminista -, que cria mecanismos e ações integradas para reduzir a violência letal contra crianças, adolescentes e jovens, Bruna diz que

[...] esse PL significa muito para mim e para todos nós que precisamos de leis que garantam a vida dos nossos filhos [...]. Eu consigo dormir sabendo que temos mulheres como Talíria. É preciso que venham mais Talírias, é preciso ocupar cada espaço, é preciso lembrar que ainda temos pessoas que falam e fazem em favor do povo menos favorecido. (ZUR, 2021).

A partir dessas exposições, é possível compreender a percepção de mundo específica que essas múltiplas vozes fazem ressoar a partir de seus encontros e lutas, não só reconhecendo a seletividade e as relações de poder presentes nas estruturas políticas com as quais se relacionam a todo tempo, mas também imaginando formulações e respostas que gostariam de ter dessas mesmas estruturas, produzindo, com elas, uma relação ambivalente. Visões conflituosas, complexas, contraditórias, visões desde corpos localizados e marcados por sofrimentos singulares e comuns. E que, justamente por isso, podem fazer emergir desvios e construções inesperadas.

A partir de seus olhares atingidos pela violência material que sofrem, pelos adoecimentos, pelas realidades específicas em que vivem e condições extremas de ausência de proteção social, esses familiares se juntam e mobilizam o luto como processo necessariamente político. Abrem suas visões e ações para as visões e ações dos outros, se expõem e se afetam continuamente e, dessa mobilização conjunta, surge uma reinterpretação constante das representações que

os cercam e conformam como sujeitos e dos direitos que derivam dessa mesma conformação.

Como mundo, ambiente, técnica, linguagem, corpos e sujeitos estão, constitutivamente, em relação, a grande realização desses movimentos é expor, a partir dessas mesmas relações, as formas de indução de precariedade e de violência sistêmica a que estão submetidas e, conseqüentemente, reconfigurá-las. Ao agir em conjunto, ao recusar perspectivas totalizantes e individualizadas de mundo, ao expor seus corpos e reivindicar o espaço público e as estruturas sociais de maneira muito particular, essas mães não só exercem direitos que possuem, mesmo que não estejam codificados, como encarnam uma aporia de justiça que deixa de ser transcendente para ser corporificada. Assim, tornam-se capazes de, conjuntamente, “criar um sentido público em que as vozes opositoras não sejam temidas, degradadas ou rejeitadas, mas valorizadas pelo incentivo a uma democracia sensata que elas ocasionalmente performam” (BUTLER, 2019c, p. 182).

O sucesso desses movimentos não está, portanto, em uma redenção e uma interrupção da violência por tempo indeterminado, mas na própria recusa e reconfiguração dos sistemas de poder e representações que os rejeitam e invisibilizam. Aparecendo e aparecendo por seus filhos, formando alianças e redes de solidariedade, redes complexas, contraditórias e inacabadas, já estão, portanto, deslocando as fronteiras da distribuição desigual das condições de vida e possibilitando “conexões e aberturas inesperadas” (HARAWAY, 1995, p. 33) que podem ser a chave para a conquista de modos de vida mais igualitários e justos, onde haja futuro e possibilidade de uma vida boa para todos.

4. Conclusão

Após todas as considerações ao longo deste trabalho, é possível concluir que, embora sejam importantes as lutas por reconhecimento, há, antes de tudo, a luta pela possibilidade mesma de ser apreendido como sujeito reconhecível. Essa condição é determinada por normas e representações do humano – os enquadramentos – que constituem o terreno da ontologia, ou seja, que constituem quais seres vivos serão apreendidos como sujeitos inteligíveis e quais ficarão silenciados de fora ou serão considerados uma ameaça a esses sujeitos inteligíveis. Portanto, não são só vidas cuja perda não será lamentada, mas vidas cujo assassinato se torna legítimo (BUTLER, 2019a).

Ao reivindicarem a esfera de aparecimento, as mães e familiares de vítimas letais do Estado rompem com essas representações e produzem um movimento inesperado, no campo visual, ao exporem os seus corpos e os cartazes e camisetas com rostos e nomes de seus parentes mortos. Ao gritarem “*nossos mortos têm voz*”, “*vidas negras importam*” ou “*violento é o Estado*” no espaço público e nas redes, esses movimentos expõem a falha constitutiva dos enquadramentos, produzem a apreensão de vidas que correm à margem das representações e reivindicam a condição de enlutável para os mortos e para os vivos em condição maximizada de precariedade, contestando toda a distribuição desigual da condição precária (BUTLER, 2019a; 2019b; 2019c) que atinge, no Rio de Janeiro, preferencialmente corpos racializados e marcados, também, por desigualdades territoriais e de gênero.

Ao mesmo tempo, as redes de solidariedade que se formam entre mães e familiares já operam o luto público para seus filhos ao aparecerem publicamente e reivindicarem a condição de enlutável. Isso significa que o luto, ainda que sem confirmação e validação institucional, já é, desde o princípio, uma experiência política e coletiva na medida em que expõe e remete a todos à vulnerabilidade compartilhada e universal (BUTLER, 2019c). A defesa da vulnerabilidade compartilhada não é, como lembra Butler (2018), uma luta por reconhecimento, autonomia e direitos individuais, mas, ao contrário, a defesa da existência de interações primárias entre corpos e estruturas que gera responsabilidade ética, na medida em que todos dependem de apoios de outros corpos e de infraestrutura

para sobreviver e, por isso, a perda de um afeta o outro – ou melhor, a perda do outro afeta o um – de formas tão profundas. Concluo, então, que ao ocuparem o campo visual para reivindicarem a condição de enlutável, esses movimentos já performam uma justiça não codificada, ou seja, já exercem, nesse aparecimento, direitos que a eles, sujeitos da condição maximizada de precariedade, são negados.

Foi possível perceber, ao longo deste trabalho, que mães e familiares enlutados pelo Estado demonstram de maneira nítida essa relacionalidade constitutiva (BUTLER, 2019b) ao expressarem a sua relação com seus filhos mortos, com os outros mortos que passam a ser tratados como seus e também com as outras mães e familiares. São relações de interdependência e apoio que sustentam a luta que empreendem e são condição mesma de possibilidade da resistência à violência continuada. Além disso, demonstram, em seus depoimentos, a interação também com as infraestruturas, ao reivindicarem apoio estrutural até mesmo como condição de aparecimento e exposição no espaço público, ou seja, ao demonstrarem que dependem de um mínimo suporte estrutural para terem condições de participar da militância e dos atos permanentes.

Ao reivindicarem acesso à justiça, medidas de reparação, representatividade nos espaços institucionais e políticas públicas especializadas, esses movimentos também expõem uma ambivalência na relação com o Estado: denunciam o Estado como autor de violações sistêmicas, seletivas e irreparáveis, mas demandam dele as políticas públicas, proteção e reparação. Essa ambivalência, então, também pode ser explicada por esses processos de corporificação constitutivos e continuados entre sujeitos, ambiente e normas, o que leva a crer que é verificável a concepção de duplo-fazer processual entre gênero e Estado (VIANNA; LOWENKRON, 2017), conceitos que se fazem em ato e em correlação, sempre passíveis a reformulações e reconfigurações.

O lugar a princípio paradoxal do Estado como violador e garantidor, então, é explicado a partir dessa relação de dependência primária de suportes estruturais. Ao mesmo tempo, essa dependência também situa o Estado como um ente passível a disrupções e disputas importantes, uma vez que também é um ente vulnerável, ou seja, formado e sustentado por essas relações. Por isso, as mães não se desvinculam das demandas normativas ou de reconhecimento, nem mesmo da linguagem das normas morais, mas são capazes de reconfigurar essas mesmas

estruturas, assim como fazem com a maternidade, tida como uma experiência privada, doce e até mesmo passiva, mas que transformam em instrumento de resistência e luta viva por justiça.

5. Referências bibliográficas

ACAYABA, Cíntia. RJ tem 7 entre as 10 maiores cidades com as mais altas taxas de letalidade policial do país. **G1**, Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/07/15/rj-tem-7-entre-as-10-maiores-cidades-com-as-mais-altas-taxas-de-letalidade-policial-do-pais.ghtml>. Acesso em: 20 ago. 2021.

AGAMBEN, Giorgio. **O uso dos corpos: homo sacer IV**, 2. São Paulo: Boitempo editorial, 2017.

AGÊNCIA SENADO. **CPI da Pandemia: principais pontos do relatório**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/20/cpi-da-pandemia-principais-pontos-do-relatorio>. Acesso em: 5 nov. 2021.

ALBERGARIA, Rafaela; PEDRETTI, Lucas; SANTOS, Shana. Reconhecer e reparar: compreendendo as demandas, possibilidades e experiências de respostas à violência de Estado no Rio de Janeiro. In: SANTOS, Shana *et al.* (Org.). Reparação como política: reflexões sobre as respostas à violência de Estado no Rio de Janeiro. **Comunicações do ISER**. Rio de Janeiro, n.72, ano 37, p. 20-55, 2018.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020

‘A POLÍCIA interrompeu o sonho do meu filho’, diz pai de jovem de 14 anos morto a tiro em casa durante operação em São Gonçalo. **Extra**, Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/a-policia-interrompeu-sonho-do-meu-filho-diz-pai-de-jovem-de-14-anos-morto-tiro-em-casa-durante-operacao-em-sao-goncalo-rv1-1-24434914.html>. Acesso em: junho de 2021.

ARAÚJO, Fábio. **Das “técnicas” de fazer desaparecer corpos: desaparecimentos, violência, sofrimento e política**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014.

_____. **Do luto à luta: a experiência das mães de Acari**. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

_____. Narrativa do terror e do sofrimento: relato materno sobre o desaparecimento forçado do filho. **Sociedade e Cultura**, v. 14, p. 333-344, 2011.

BARBON, Júlia. Mortes por policiais crescem 43% no RJ durante quarentena, na contramão de crimes. **Folha de São Paulo**, 26 de maio 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/mortes-por-policiais-crescem-43-no-rj-durante-quarentena-na-contramao-de-crimes.shtml>. Acesso em: 18 ago. 2020.

BENJAMIN, Walter. Crítica da violência: crítica do poder. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 21, ano II, 2003.

BENTO, Berenice. “Eu preciso seguir cuidando do meu filho. Eu preciso ser a voz dele”. **Cult - Revista brasileira de cultura**, São Paulo, nº 274, ano 24, 2021.

BETIM, Felipe. MP do Rio cria força tarefa sobre chacina do Jacarezinho, pressionado por opinião pública e entidades de direitos humanos. **El Paiz**, São Paulo, 11 de maio de 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-12/mp-do-rio-cria-forca-tarefa-sobre-chacina-do-jacarezinho-pressionado-por-opiniao-publica-e-entidades-de-direitos-humanos.html>. Acesso em: 15 maio 2021.

BIRMAN, Patricia; LEITE, Márcia Pereira (Org.). **Um mural para a dor: movimentos cívico-religiosos por justiça e paz**. Brasília: Pronex/CNPq; Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3873, de 03 de julho de 2019**. Cria mecanismos para a redução da violência letal contra crianças, adolescentes e jovens. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2210801>. Acesso em: 7 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm. Acesso em: 20 maio 2021.

BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Org.). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, ano 14, 2020.

BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Org.). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, ano 15, 2021.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

_____. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019a.

_____. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2019b.

_____. **Vida Precária: os poderes do luto e da violência**. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2019c.

CARVALHO, Pâmela. A sinfonia do horror. Rio de Janeiro. 17 julho 2021. Instagram: @apamelacarvalho. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CRcfPMIppUJ/?utm_medium=copy_link. Acesso em: 15 set. 2021.

CARVALHO, Edu; EUCLIDES, Hélio. Após 26h, operação policial termina na Maré. **Maré de Notícias**, Rio de Janeiro, 17 de julho de 2021. Disponível em: <https://mareonline.com.br/apos-26-horas-operacao-policial-termina-na-mare/>. Acesso em: 5 set. 2021.

CÉLIO, Amanda. Amores de mães da Maré. **Revista WOW**, Rio de Janeiro, edição especial de Dia das Mães, 2021.

CUNHA, Mônica. Desconstruindo a expressão “mãe de bandido”, por Mônica Cunha. **Fórum**, 4 de novembro de 2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/debates/desconstruindo-a-expressao-mae-de-bandido-por-monica-cunha/>. Acesso em: 3 out. 2021.

D’ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Indignos de Vida**: a forma jurídica da política de extermínio na cidade do Rio de Janeiro. 2013. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013. Disponível em: http://dcp.uff.br/wp-content/uploads/sites/327/2020/10/Tese-de-2013-Orlando-Zaccone-D_Elia-Filho.pdf. Acesso em: 7 out. 2021.

DUARTE, Rafael. Luiz E. Soares: “Estamos na iminência da legitimação da pena de morte sem julgamento. **Brasil de Fato**, Pernambuco, 10 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.brasildefatope.com.br/2019/06/10/luiz-e-soares-estamos-na-iminencia-da-legitimacao-da-pena-de-morte-sem-julgamento>. Acesso em: 10 jun. 2021.

EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flávia. A tal reparação: moralidades e emoções do ponto de vista dos familiares de vítimas letais. In: SANTOS, Shana *et al.* (Org.). **Reparação como política: reflexões sobre as respostas à violência de Estado no Rio de Janeiro. Comunicações do ISER**. Rio de Janeiro, n.72, ano 37, pp. 56-67, 2018.

“ESTE PROBLEMA é do Estado, que está agonizando, e a gente está pagando a conta”, diz mãe da grávida morta no Rio. **G1**, Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/10/este-problema-e-do-estado-que-esta-agonizando-e-a-gente-esta-pagando-a-conta-diz-mae-da-gravida-morta-no-rio.ghml>. Acesso em: 8 out. 2021.

FARIAS, Juliana. Da capa de revista ao laudo cadavérico: pesquisando casos de violência policial em favelas cariocas. In: BIRMAN, Patricia *et al.* (Org.). **Dispositivos urbanos e trama dos viventes**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 419-449.

FARIAS, Juliana; LAGO, Natália Bouças do; EFREM FILHO, Roberto. Mães e luta por justiça. Encontros entre produção de conhecimento, ativismos e

democracia. **Sexualidad, salud y sociedade - Revista latino-americana**. Rio de Janeiro, n. 36 (dez-2020), 2020.

FÉLIX, Alessandra. As pessoas me rotulam como mãe de preso, mas ele só está vivo hoje por conta da minha luta. **The Intercept**, Rio de Janeiro, 20 de março de 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/03/20/mae-presos-filho-violencia-estado/>. Acesso em: 10 out. 2021.

FIRMINO, Gracilene. Mães da favela: o luto que vira luta. **Voz das Comunidades**, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.vozdascomunidades.com.br/destaques/maes-da-favela-o-luto-que-vira-luta/>. Acesso em: 8 out. 2021.

FÓRUM GRITA BAIXADA. **Entrevista do mês: Luciene Silva**. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://forumgritabaixada.org.br/entrevista-do-mes-luciene-silva>. Acesso em: 8 out. 2021.

FRANCO, Fábio Luís F.N. Dispositivos de desaparecimento e políticas de luto. *In*: LOPEDOTE, Maria Luiza Galle *et al.* (Org). **Corpos que sofrem: como lidar com os efeitos psicossociais da violência?** São Paulo: Elefante, 2019. p. 243-253.

FREITAS, Felipe da Silva. Chacina do Jacarezinho: O Ministério Público do Rio precisa falar o que pensa. **Rede de Observatórios de Segurança**, Rio de Janeiro, 8 de maio de 2021. Disponível em: http://observatorioseguranca.com.br/chacina-do-jacarezinho-o-ministerio-publico-do-rio-precisa-falar-o-que-pensa/?fbclid=IwAR0DylzoIXNUYuDLpK8m7-J5IU-abLuWBwgqjnTCGhDfR0bp88k_rIF0-I0. Acesso em: 8 maio 2021.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. O preço de uma reconciliação extorquida. *In*: SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson (Org). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

GIACOIA JR, Oswaldo. Por uma filosofia do abandono. **Percurso - Revista de Psicanálise**. São Paulo, Departamento de Psicanálise do Instituto Sedes Sapientiae, n. 54, ano XXVIII, 2015.

GOMES, Marcela de Andrade *et al.*. Como lidar com os efeitos psicossociais da violência?: o curso de capacitação como um dispositivo clínico e político. *In*: LOPEDOTE, Maria Luiza Galle *et al.* (Org). **Corpos que sofrem: como lidar com os efeitos psicossociais da violência?** São Paulo: Elefante, 2019. p. 54-68.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, n. 5, p. 7-42, 1995.

LEÃO, Ingrid. O que é execução sumária? **Blog da Letramento**, Grupo Editorial Letramento, São Paulo, 13 de maio de 2019. Disponível em: https://www.blogdaletramento.com.br/2019/05/o-que-e-execucao-sumaria.html?fbclid=IwAR1fbqtPMov_NfhnvfvTiFZwhH8F841vIrvB73BDOMMlpF51J-CNFOu26MQ. Acesso em: 8 maio 2021.

LEITE, Marcia Pereira. Biopolítica da precariedade em tempos de pandemia. **DILEMAS**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, Reflexões na Pandemia 2020, pp. 1-16, 2020.

LEITE, Marcia Pereira. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, vol. 6, no 2, ago/set 2012, pp. 374-389.

MAYORCA, Daniela Sevegnani; BARROS, Allyne Fernandes Oliveira. Efeitos psicossociais da violência de Estado e a operação clínica do direito à reparação. In: LOPEDOTE, Maria Luiza Galle *et al.* (Org.). **Corpos que sofrem**: como lidar com os efeitos psicossociais da violência? São Paulo: Elefante, 2019. pp 69-79.

MENDONÇA, Jeniffer. O massacre que interrompeu a quarentena no Complexo do Alemão. **Ponte**, Rio de Janeiro, 17 de maio de 2020. Disponível em: <https://ponte.org/o-massacre-que-interrompeu-a-quarentena-no-complexo-do-alemao/>. Acesso em: maio de 2021.

_____. Policiais são acusados de matar e plantar arma em quarto infantil na Chacina do Jacarezinho. **Ponte**, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021. Disponível em: <https://ponte.org/policiais-sao-acusados-de-matar-e-plantar-arma-em-quarto-infantil-na-chacina-do-jacarezinho/>. Acesso em: outubro de 2021.

NEGREIROS, Dario de. Da necessidade de políticas de memória, verdade, justiça e reparação para os crimes do Brasil pós-ditatorial. In: LOPEDOTE, Maria Luiza Galle *et al.* (Org.). **Corpos que sofrem**: como lidar com os efeitos psicossociais da violência? São Paulo: Elefante, 2019. pp. 198-207.

OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. **RJ: Nove chacinas policiais em dois meses**. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/rj-nove-chacinas-policiais-em-dois-meses/>. Acesso em: março 2021.

O QUE SE SABE sobre a morte da jovem Kathlen Romeu, no Rio. **G1**, Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/s/g1.globo.com/google/amp/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/10/o-que-se-sabe-sobre-a-morte-da-jovem-kathlen-romeu-no-rio.ghtml>. Acesso em: 12 jun. 2021.

OLIVEIRA, Henrique. Autos de resistência como forma jurídica da política de extermínio de pessoas. **Justificando**, 5 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/06/05/autos-de-resistencia-como-forma-juridica-da-politica-de-extermínio-de-pessoas/>. Acesso em: outubro de 2021.

ONU: Casos de Luana Barbosa e João Pedro são exemplos de racismo institucional no Brasil, como o de George Floyd nos EUA. **G1**, Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/06/28/onu-casos-de-luana-barbosa-e-joao-pedro-sao-exemplos-de-racismo-institucional-no-brasil-como-o-de-george-floyd-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 8 out. 2021.

PAIS de Kathlen Romeu exigem justiça: “Se fosse o filho de um desembargador, a resposta seria imediata. Queremos uma resposta”. **GSHOW**, Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021. Disponível em: <https://gshow.globo.com/programas/encontro-com-fatima-bernardes/noticia/pais-de-kathlen-romeu-exigem-justica-se-fosse-o-filho-de-um-desembargador-a-resposta-seria-imediata-queremos-uma-resposta.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2021.

PAULUZE, Thaiza. Witzel quer criar secretaria de vitimização de policiais no Rio. **Folha de São Paulo**, 25 de julho de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/witzel-cria-secretaria-de-vitimizacao-do-policia-militar-no-rio.shtml>. Acesso em: julho 2019.

PINHEIRO, Vanessa Schumacker. **Comissão aprova relatório final da CPI dos autos de resistência**. Disponível em: <http://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia?id=39038&AspxAutoDetectCookieSupport=1>. Acesso em: setembro de 2021.

POLÍCIA CIVIL do Rio não disponibiliza lista de dados sigilosos, como determina lei de acesso à informação. **Extra**, Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/policia-civil-do-rio-nao-disponibiliza-lista-de-dados-sigilosos-como-determina-lei-de-acesso-informacao-25035465.html>. Acesso em: 10 jun. 2021.

POTÊNCIAS NEGRAS. **Mães de Manguinhos**, 30 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ay9Xas0k5wI&t=1304s>. Acesso em: 3 set. 2021.

PUENTE, Beatriz. Após um ano da morte do menino João Pedro, inquérito ainda não foi concluído. **CNN**, Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/05/18/apos-um-ano-da-morte-do-menino-joao-pedro-inquerito-ainda-nao-foi-concluido>. Acesso em: maio de 2021.

RAMOS, Silvia. A profecia se cumpre: Rio registra média de mais de cinco mortes em ações policiais por dia. **Rede de Observatórios de Segurança**, Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/a-profecia-se-cumpre-rio-registra-media-de-mais-de-cinco-mortes-em-aco-es-policiais-por-dia/>. Acesso em: 12 maio 2021.

RODAS, Sérgio. Witzel viola Constituição ao criar Conselho de Segurança Pública com juízes e MP. **CONJUR**, 4 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-04/witzel-viola-cf-criar-orgao-seguranca-publica-juizes-mp>. Acesso em: novembro de 2020.

RODRIGUES, André *et al.*. (Org.). Homicídios na Baixada Fluminense: Estado, mercado, criminalidade e poder. **Comunicações do ISER**. Rio de Janeiro, n. 71, ano 37, 2018.

RODRIGUES, Carla. A função do luto na filosofia política de Judith Butler. *In*: Correia, A.; Haddock-Lobo, R.; Silva, C. V. da. **Deleuze, desconstrução e**

alteridade.

Coleção

XVII

Encontro ANPOF: ANPOF, p. 329-339, 2017.

_____. A polícia como problema filosófico. **Revista latinoamericana del Colégio Internacional de Filosofia**. Chile, Universidad de Valparaíso, n. especial, 2019.

_____. **O luto entre a clínica e a política**: Judith Butler para além do gênero. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2021.

SANTIAGO, Vinicius. A maternidade como resistência à violência de Estado. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 55, p. e195511, 2019.

SANTOS, Eliane. Três policiais são indiciados pelo assassinato do adolescente João Pedro, no RJ. **G1 Rio e Jornal Hoje**, 9 de junho de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/09/tres-policiais-sao-indiciados-pelo-assassinato-do-adolescente-joao-pedro-no-rj.ghtml>. Acesso em: 8 out. 2021.

SATRIANO, Nicolás. Emily e Rebecca: laudos indicam que tiros atingiram fígado, coração e cabeça. **G1**, Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/s/g1.globo.com/google/amp/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/12/10/emily-e-rebecca-laudos-indicam-que-tiros-atingiram-figado-coracao-e-cabeca.ghtml>. Acesso em: 12 jun. 2021.

SIMÕES, Mariana. “No Rio de Janeiro a milícia não é um poder paralelo. É o Estado”. **Agência Pública**, 28 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/01/no-rio-de-janeiro-a-milicia-nao-e-um-poder-paralelo-e-o-estado/>. Acesso em: 7 set. 2021.

STROPASOLAS, Pedro. Na Baixada Fluminense, mães transformam dor da perda em luta: “Nossos mortos têm voz”. **Brasil de Fato**, São Paulo (SP), 9 de Maio de 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/09/na-baixada-fluminense-maes-transformam-dor-da-perda-em-luta-nossos-mortos-tem-voz>. Acesso em: 10 set. 2021.

TEIXEIRA, Matheus. **Pedido de vista de Moraes em ação sobre decreto de Bolsonaro permite proliferação de armas**. Folha de São Paulo, 4 de maio de 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/05/moraes-garante-vigencia-de-decretos-de-bolsonaro-e-permite-proliferao-de-armas.shtml>. Acesso em: 20 maio 2021.

TEÓFILO, Sarah. Mortes pela polícia atinge patamar recorde; negros são as maiores vítimas. **Correio Braziliense**, Brasília, 19 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/10/4883162-mortes-pela-policia-atingem-patamar-recorde-negros-sao-as-maiores-vitimas.html>. Acesso em: 20 nov. 2020.

UNICEF. **Carta das mães e familiares para o Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2019-11/carta-maes-30anos-cdc.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

VERANI, Sérgio. **Assassinatos em nome da lei**: uma prática ideológica do Direito Penal. Rio de Janeiro: Aldebarã, 1996.

VIANNA, Adriana. As mães, seus mortos e nossas vidas. **Cult - Revista brasileira de cultura**, São Paulo, nº 232, ano 21, p. 36-39, 2018.

_____. Tempos, dores e corpos: considerações sobre a “espera” entre familiares de vítimas de violência policial no Rio de Janeiro. *In*: BIRMAN, Patricia *et al.* (Org.). **Dispositivos urbanos e trama dos viventes**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, pp. 405-418.

_____. Violência, Estado e Gênero: considerações sobre corpos e corpus entrecruzados. *In*: SOUZA LIMA, Antônio Carlos de; GARCIA-ACOSTA, Virginia (Org.). **Margens da violência. Subsídios ao estudo do problema da violência nos contextos mexicanos e brasileiros**. Brasília, ABA, 2014, pp.209-237.

_____; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**, n. 37, pp.79-116, 2011.

_____; _____. A violência policial não tem rosto de mulher. **NEXO**, 30 de agosto de 2021. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2021/A-viol%C3%Aancia-policial-n%C3%A3o-tem-rosto-de-mulher>. Acesso em: setembro de 2021.

_____; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, n. 51, 2017.

WHEATLEY, Silvia Carone. Sem justiça não há reparação, sem reparação não há justiça. *In*: LOPEDETE, Maria Luiza Galle *et al.* (Org.). **Corpos que sofrem: como lidar com os efeitos psicossociais da violência?** São Paulo: Elefante, 2019. pp. 185-195.

WIKIFAVELAS. Dicionário de Favelas Marielle Franco. **Favela de Manguinhos**. Disponível em: https://wikifavelas.com.br/index.php/Favela_de_Manguinhos. Acesso em: 8 out. 2021.

WILSON Witzel: ‘A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo’. **Veja**, São Paulo, 1 de novembro de 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo/>. Acesso em: 8 nov. 2020.

XAVIER, Getúlio. Violência afeta a saúde mental de 1 em cada 3 moradores do Complexo da Maré. **Carta Capital**, 23 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/violencia-afeta-a-saude-mental-de-1-em-cada-3-moradores-do-complexo-da-mare/>. Acesso em: 15 set. 2021.

ZUR, Nina. “A nossa luta aumentou na pandemia”: entrevista com Ana Paula Oliveira. **Humanas - Pesquisadoras em Rede**, Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.humanasrede.com/post/a-nossa-luta-aumentou-na-pandemia>. Acesso em: março de 2021.

_____. Não queremos mais ver sangue do filho de ninguém no chão da favela: entrevista com Bruna Silva. **Humanas - Pesquisadoras em Rede**, Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.humanasrede.com/post/n%C3%A3o-queremos-mais-ver-sangue-do-filho-de-ningu%C3%A9m-no-ch%C3%A3o-da-favela-entrevista-com-bruna-silva>. Acesso em: junho de 2021.